

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	16
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA	18
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES	20
<i>Informações Financeiras</i>	20
<i>Informações de Mercado</i>	20
<i>Outras Informações</i>	20
<i>Arredondamentos</i>	20
SUMÁRIO DA EMISSORA	21
INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA	28
SUMÁRIO DA OFERTA	29
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	44
INFORMAÇÕES CADASTRAIS	50
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA GARANTIDORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	52
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	55
<i>Composição Atual do Capital Social</i>	55
<i>Características da Oferta</i>	55
Autorizações Societárias.....	55
Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro	55
Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário	55
Público Alvo da Oferta	56
Procedimento de Bookbuilding.....	56
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	57
<i>Características da Emissão</i>	57
Número da Emissão	57
Quantidade.....	57
Distribuição Parcial.....	58
Valor Nominal Unitário	58
Valor da Emissão	58
Séries	58
Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures	58
Espécie.....	59
Data de Emissão.....	59
Prazo e Data de Vencimento	59
Amortização.....	59
Remuneração das Debêntures	59
Repactuação.....	65
Resgate Facultativo	65
Resgate Obrigatório	65
Amortização Extraordinária.....	65
Oferta de Resgate.....	65
Aquisição Facultativa.....	66
Multa e Juros Moratórios	67
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	67
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária	67
Local de Pagamento.....	67
Prorrogação dos Prazos.....	67
Publicidade	67
Fundo de Amortização.....	68

Formador de Mercado.....	68
Direito de Preferência.....	68
Classificação de Risco.....	68
Hipóteses de Vencimento Antecipado.....	69
Fiança da Garantidora.....	72
Assembleia Geral de Debenturistas.....	73
Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário.....	75
Contrato de Distribuição.....	79
Forma e Procedimento de Colocação.....	79
Oferta de Varejo.....	80
Oferta Institucional.....	82
Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento.....	84
Regime de Colocação.....	84
Entrega das Debêntures.....	85
Comissionamento.....	85
Reembolso de Despesas.....	87
Sobre as Debêntures.....	87
Sociedade Emissora.....	89
Projetos Prioritários.....	89
Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM.....	90
Modificação ou Revogação da Oferta.....	90
<i>Demonstrativo de Custos da Oferta.....</i>	<i>92</i>
<i>Custo Unitário de Distribuição.....</i>	<i>93</i>
<i>Cronograma das Etapas da Oferta.....</i>	<i>93</i>
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.....</i>	<i>95</i>
<i>Relacionamento entre a Garantidora e o Coordenador Líder.....</i>	<i>96</i>
<i>Relacionamento entre a Emissora e o J.P. Morgan.....</i>	<i>96</i>
<i>Relacionamento entre a Garantidora e o J.P. Morgan.....</i>	<i>97</i>
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Citi.....</i>	<i>98</i>
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Safra.....</i>	<i>99</i>
<i>Relacionamento entre a Garantidora e o Safra.....</i>	<i>100</i>
<i>Informações Adicionais.....</i>	<i>100</i>
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES.....	102
<i>Banco Bradesco BBI S.A. - Coordenador Líder.....</i>	<i>102</i>
<i>Banco J.P. Morgan S.A.</i>	<i>103</i>
<i>Banco Citibank S.A.....</i>	<i>104</i>
<i>Banco J. Safra S.A.....</i>	<i>106</i>
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	107
CAPITALIZAÇÃO.....	109
ANEXOS.....	111
ESCRITURA DE EMISSÃO.....	113
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	185
SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	253
ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA RELATIVOS À EMISSÃO.....	271
SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	335
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	351
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	357
PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	377
PORTARIA Nº 243 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	385

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente.

Acionista Controlador ou Garantidora	CPFL Energia S.A.
Agências de Classificação de Risco	Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>e-mail</i> , veja a seção "Identificação da Emissora, da Garantidora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, na Internet.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da Emissora (https://www.cpf.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3, e da ANBIMA na Internet.
Assembleia Geral de Debenturistas ou AGD	A assembleia geral de debenturistas instalada, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
Atualização Monetária	Atualização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada Série, que será equivalente à variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Série correspondente, calculada <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Aviso ao Mercado	Aviso publicado em 30 de agosto de 2017 no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da CVM (www.cvm.gov.br); e (e) da ANBIMA; e (ii) no Jornal Valor Econômico.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central	Banco Central do Brasil.

Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Bradesco BBI ou Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil	República Federativa do Brasil.
CETIP21	Cetip21 – Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
Citi	Banco Citibank S.A.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
Códigos ANBIMA	Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e o Código ANBIMA de Ofertas quando referidos em conjunto.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Comissionamento da Oferta	Comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 8ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz, celebrado em 29 de agosto de 2017 entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores. .
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.

Coordenadores	Bradesco BBI, J.P. Morgan, Citi e Safra quando referidos em conjunto e indistintamente.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de setembro de 2017.
Data de Pagamento da Remuneração	A Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série e a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série.
Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série	As datas de pagamento da Remuneração Primeira Série, que deverá ocorrer semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série.
Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série	As datas de pagamento da Remuneração Segunda Série, que deverá ocorrer semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série.
Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série	As datas de pagamento da Remuneração Terceira Série, que deverá ocorrer semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Terceira Série.
Data de Subscrição e Integralização	Data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
Data de Vencimento	Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e Data de Vencimento Terceira Série, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Data de Vencimento Primeira Série	Data em que ocorrerá o vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.
Data de Vencimento Segunda Série	Data em que ocorrerá o vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.
Data de Vencimento Terceira Série	Data em que ocorrerá o vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.

Debêntures	700.000 (setecentas mil) debêntures simples, escriturais, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referência às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20%, ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures. As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures de cada Série subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debêntures Incentivadas	Debêntures emitidas no âmbito da Lei 12.431 para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, tais como as Debêntures da presente Oferta.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures. As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Decreto 8.874	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Deliberação CVM 476	Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
Dia Útil ou Dias Úteis	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto Preliminar, será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Dólar ou US\$	Dólar norte-americano, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.
Editais de Resgate Antecipado	Documento por meio do qual a Emissora comunicará os termos e condições da Oferta de Resgate, a ser (i) enviado pela Emissora a cada um dos debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário ou (ii) publicado na forma da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva da realização do resgate.
Emissão	A presente emissão das Debêntures, que representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora ou Companhia	Companhia Paulista de Força e Luz.
Escritura ou Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública da Companhia Paulista de Força e Luz, celebrada em 24 de agosto de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, conforme aditada pelo (i) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz, , celebrado em 25 de setembro de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora; (ii) Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz, celebrado em 5 de outubro de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora.
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Formador de Mercado	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Formulário de Referência	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.
Garantia Firme	Garantia firme prestada pelos Coordenadores à Emissora nos termos do Contrato de Distribuição para a colocação e distribuição pública das Debêntures.
Garantidora	CPFL Energia S.A.
Hipóteses de Vencimento Antecipado	As Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático quando referidas em conjunto.
Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático	Hipóteses de vencimento antecipado listados na Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, que, uma vez verificadas, acarretarão o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.
Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático	Hipóteses de vencimento antecipado listados na Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão, que, uma vez verificadas, implicarão a obrigação do Agente Fiduciário em convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático pertinente, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com os procedimentos e observado o quórum estabelecido na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , normas internacionais de relatório financeiro estabelecidas pelo <i>International Accounting Standards Board - IASB</i> .
IGPM	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os <i>covenants</i> financeiros que deverão ser observados pela Garantidora nos termos da Escritura de Emissão, a serem verificados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre do ano civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 560	Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 564	Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores de Varejo	Investidores que, cumulativamente, não puderam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizam um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“ <u>Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo</u> ”), devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	Em conjunto (i) investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“ <u>Investidores Profissionais</u> ”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“ <u>Investidores Qualificados</u> ”).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
J.P. Morgan	Banco J.P. Morgan S.A.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Legislação Socioambiental	Legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao não incentivo à prostituição, à não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
Lei 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei 12.846	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Lei 12.846, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> .
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
Oferta de Resgate	A oferta de resgate endereçada pela Emissora a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, observados os termos e condições da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão.
Oferta de Varejo	Oferta destinada aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo.
Oferta Institucional	Oferta destinada aos Investidores Institucionais.
País ou Países de Tributação Favorecida	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 17%.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas.
Pedidos de Reserva	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Pedido de Reserva de Institucional	Um ou mais pedido(s) de reserva institucional preenchido(s) durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejasse participar da Oferta Institucional. Foi recomendado aos Investidores Institucionais que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional, se esta aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva de Institucional por investidor, bem como se exigiria a manutenção de

	<p>recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.</p>
Pedido de Reserva de Varejo	<p>Um ou mais pedido(s) de reserva de varejo preenchido(s) durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejasse participar da Oferta de Varejo.</p> <p>Foi recomendado aos Investidores de Varejo e investidores que sejam Pessoas Vinculadas que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva de Varejo por investidor, bem como se exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.</p>
Período de Capitalização Primeira Série	<p>Para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.</p>
Período de Capitalização Segunda Série	<p>Para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.</p>
Período de Capitalização Terceira Série	<p>Para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.</p>
Período de Ausência do IPCA	<p>Período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.</p>

Período de Reserva	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais, que não sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive e 4 de outubro de 2017, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 25 de setembro de 2017, inclusive, período este que antecedeu em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária. Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentaram Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração aplicável a cada Série.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505, conforme alteradas: (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou outras pessoas ligadas à Emissora que estejam diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (v) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	Produto Interno Bruto.
Plano de Distribuição	O plano de distribuição das Debêntures elaborado pelos Coordenadores nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.
Poder Concedente	União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE.

Portarias do Ministério de Minas e Energia	Portaria nº 243, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, em 23 de agosto de 2017 (“ <u>Portaria MME nº 243</u> ”), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017 (“ <u>Portaria nº 245</u> ”), nos termos da Lei 12.431, quando considerada em conjunto com a Portaria nº 245.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a lei brasileira, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentações da CVM, as resoluções do CFC e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM.
Preço de Oferta de Resgate	O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, na hipótese de realização do resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pela Emissora, conforme calculado nos termos da Cláusula 4.5.4.4 da Escritura de Emissão.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	<p>As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.</p>
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Primeira Série	A primeira série da Emissão. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série foi definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Procedimento de Bookbuilding	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores junto a Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora, (a) da Remuneração aplicável a cada uma das Séries; (b) da quantidade de Debêntures que foram efetivamente emitidas por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e (c) do não exercício da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais.
Projeto de Investimento	O projeto de investimento da Emissora que foi considerada prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, no qual a Emissora irá investir os recursos líquidos decorrentes da Oferta.

Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospectos	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
Real ou R\$	Real, a moeda oficial do Brasil.
Remuneração	A Remuneração Primeira Série, a Remuneração Segunda Série e a Remuneração Terceira Série quando referidas indistintamente ou em conjunto.
Remuneração Primeira Série	Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Primeira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula indicada na cláusula 4.3.2.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração Segunda Série	Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Segunda Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula indicada na cláusula 4.3.3.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração Terceira Série	Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Terceira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula indicada na cláusula 4.3.4.1 da Escritura de Emissão.
Resolução CMN 4.373	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CMN 4.476	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
RTDs	Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da cidade de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, quando referidos em conjunto.

Safra	Banco J. Safra S.A.
Segunda Série	A segunda série da Emissão. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Séries	A Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Taxa Substitutiva	Índice de atualização monetária das Debêntures a ser definido pelos Debenturistas em comum acordo com a Emissora no caso da indisponibilidade do IPCA por tempo superior ao Período de Ausência IPCA, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e observada as restrições legais aplicáveis necessárias para manutenção do tratamento tributário das Debêntures.
Terceira Série	A terceira série da Emissão. A quantidade total de Debêntures da Terceira Série foi definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Tesouro IPCA⁺	Tesouro IPCA ⁺ com Juros Semestrais.
Valor Garantido	Valor garantido pela Garantidora ao prestar a Fiança no âmbito da Escritura de Emissão, o qual é composto pelo valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela Atualização Monetária.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão, será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente as seções 7 e 10 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, relacionadas com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora acreditemos que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações que dispomos na data deste Prospecto Preliminar. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto Preliminar não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do nosso controle ou capacidade de previsão. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- (i) conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e, em especial, nos mercados geográficos em que atuamos e possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
 - (ii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, preço de combustível, níveis de emprego, crescimento do PIB e da população e confiança do consumidor;
 - (iii) adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
 - (iv) alterações nas leis e regulamentos, presentes e futuros;
 - (v) obtenção e manutenção de licenças e autorizações governamentais para construções e nossa operação;
 - (vi) as condições de infraestrutura e logística no Brasil;
 - (vii) capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;
 - (viii) interesses de nosso Acionista Controlador;
 - (ix) nosso nível de endividamento;
 - (x) alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
 - (xi) capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
 - (xii) nossa capacidade de acessar o mercado de capitais ou financeiro em condições favoráveis;
 - (xiii) outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados das operações;
- e

(xiv) outros fatores discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, bem como nas seções “4. Fatores de Risco”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “faria”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto Preliminar. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

- nossas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 e respectivos relatórios de auditoria dos Auditores Independentes;
- nosso formulário de informações trimestrais – ITR referente ao período findo em 30 de junho de 2017, conforme revisado pelos Auditores Independentes; e
- nosso Formulário de Referência.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar podem ser obtidos em nossa sede social, por e-mail e em nosso website, conforme abaixo:

Companhia Paulista de Força e Luz

Diretoria de Relações com Investidores

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 Parque São Quirino, CEP 13.088-140
Campinas – SP

<https://www.cpfl.com.br> (neste website, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Central de Resultados", após clicar no logo da Companhia, em seguida, no campo "CPFL Paulista – DFs Anuais Completas").

<https://www.cpfl.com.br> (neste website, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Central de Resultados", após clicar no logo da Companhia, em seguida, no campo "ITR 2T17").

<https://www.cpfl.com.br> (neste website, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC – Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, no campo "Formulário de Referência de 2017 - CPFL Paulista")

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar também podem ser obtidos no website da CVM, conforme abaixo:

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Documentos e Informações de Companhias", (2) no campo, "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", nesta ordem, (a) digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", (b) clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz", (c) clicar em "Dados Econômico-Financeiros" e (d) acessar as "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" de 2014, 2015 e 2016).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Documentos e Informações de Companhias", (2) no campo, "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", nesta ordem, (a) digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", (b) clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz", (c) clicar em "ITR" e (d) acessar as informações trimestrais de 31 março de 2017).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Companhia Paulista de Força e Luz”, (b) clicar em “Companhia Paulista de Força e Luz”, (c) clicar em “ITR” e (d) acessar as informações trimestrais de 30 junho de 2017).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Companhia Paulista de Força e Luz”, (b) clicar em “Companhia Paulista de Força e Luz”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Companhia Paulista de Força e Luz”, (b) clicar em “Companhia Paulista de Força e Luz”, (c) clicar em “DFP” e (d) acessar os Formulários DFP (“*DFP- ENET-Ativo*”) para os exercícios encerrados em 2014, 2015 e 2016).

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações Financeiras

Nossa moeda funcional é o Real. Atualmente, elaboramos e apresentamos nossas demonstrações financeiras em Reais, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, no caso das demonstrações financeiras anuais. As informações contábeis intermediárias foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais – ITR.

As informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar foram extraídas das:

- nossas informações financeiras trimestrais – ITR referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2017 e, submetidas à revisão dos Auditores Independentes; e
- nossas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, auditadas pelos Auditores Independentes.

Informações de Mercado

As informações constantes deste Prospecto Preliminar, sobre o nosso setor, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações do nosso setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes que consideramos confiáveis, como Banco Central, B3, ANEEL, Ministério de Minas e Energia, IBGE, entre outros. Apesar de não termos procedido a qualquer investigação independente para verificar a exatidão e retidão dessas informações, não temos motivos para acreditar que elas sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante. Contudo, não prestamos qualquer declaração quanto à exatidão e retidão dessas informações.

Outras Informações

Neste Prospecto Preliminar, utilizamos os termos “Companhia”, “Emissora”, “nós” e “nosso” para nos referirmos à Companhia Paulista de Força e Luz, salvo se expressamente mencionado em contrário ou se o contexto assim exigir.

Arredondamentos

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto Preliminar foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes deste Prospecto Preliminar podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário contém um resumo das atividades da Emissora, incluindo suas informações financeiras e operacionais selecionadas, suas vantagens competitivas e estratégias de negócio. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais incorporadas por referência a este Prospecto, os quais se encontram disponíveis para consulta nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto Preliminar, especialmente as seções “4. Fatores de Risco” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência para conhecimento dos riscos que envolvem sua participação na Oferta.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 16 de novembro de 1912, com prazo de duração indeterminado, a partir da fusão de quatro pequenas sociedades prestadoras de serviços de energia elétrica que atuavam no interior paulista: Empresa Força e Luz de Botucatu, Força e Luz de Agudos/Pederneiras, Força e Luz São Manoel e Companhia Elétrica do Oeste de São Paulo. Em seus primeiros anos de existência, a Emissora estendeu suas atividades pelo interior do Estado de São Paulo, incorporando empresas prestadoras de serviços de energia elétrica nas cidades de Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, Araraquara, Piracicaba, Pirajuí e São José do Rio Preto, entre outras.

Em outubro de 1927, a American & Foreign Power Company adquiriu o controle acionário da Emissora por meio da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, subsidiária constituída em setembro de 1927 com a finalidade de dar início às suas operações no Brasil. Sob o controle da American & Foreign Power Company, a Emissora continuou sua expansão pelo interior do Estado de São Paulo, tendo adquirido diversas concessionárias até 1930, quando, em razão da crise de 1929, teve de interromper sua expansão.

Ao final da década de 1950 e início da década de 1960, eclodiram pelo País manifestações nacionalistas contrárias aos interesses norte-americanos, que resultaram na nacionalização das Sociedades pertencentes ao grupo da American & Foreign Power Company. Assim, em outubro de 1964, por meio da Lei nº 4.428, a Emissora passou a pertencer à União, que adquiriu seu controle por meio da Eletrobrás. Em junho de 1975, o controle acionário da Emissora passou para o Estado de São Paulo, por meio da CESP, ficando sob o controle desta até a desestatização da Emissora, em 1997.

Em 05 de novembro de 1997 foi realizado na antiga BM&FBOVESPA, atual B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3, o leilão de desestatização da Emissora. O processo de desestatização deu-se por meio da alienação, em lote único, de 57,6% das ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 41,7% do capital social total. O grupo vencedor do leilão, formado pela VBC, pela 521 Participações e pela Bonaire, passou a exercer o controle da CPFL por meio da DOC4.

Em setembro de 1998, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de leilão público de privatização, transferiu o 74,9% do capital votante da Empresa Bandeirante de Energia, para os consórcios Enerpaulo (41,9% do capital votante) e Draft I (32,9% do capital votante). Esta última controlada da Emissora.

Em 1999, foram realizadas, simultaneamente, por meio de leilão na antiga BM&FBOVESPA, atual B3, oferta pública de venda, pela CESP, de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora de sua titularidade e oferta pública de compra, pela DOC4, de ações da Emissora de titularidade de acionistas minoritários. Tal operação resultou na aquisição, pela DOC 4, de 25,3% das ações ordinárias e 79,8% das ações preferenciais da Emissora, passando a deter 91,9% de seu capital votante e 90,4% de seu capital total.

Subsequentemente, em dezembro de 1999, a Emissora aprovou a incorporação de sua controladora DOC4, com a consequente extinção desta última. A partir da referida incorporação, os acionistas da DOC4 passaram a participar diretamente do capital social da Emissora.

Em setembro de 2000, em atendimento ao Contrato de Concessão, os acionistas da Emissora deliberaram a separação de suas atividades de geração e distribuição de energia elétrica, que passaram a ser desenvolvidas por sociedades distintas. Assim, o objeto social da Emissora passou a ser primordialmente a prestação de serviços públicos de distribuição e comercialização de energia elétrica. A parcela cindida, correspondente à atividade de geração de energia elétrica, foi incorporada pela CPFL Geração, cujas ações foram distribuídas aos acionistas da Emissora, na proporção de suas participações na mesma.

Em novembro de 2000, a Emissora elevou sua participação indireta no capital social da Empresa Bandeirante de Energia, por meio de sua subsidiária Draft I, aumentando para 43,0% das ações ordinárias e 41,7% das ações preferenciais sua participação acionária, correspondente a 42,2% do capital social total daquela empresa.

Em julho de 2001, a Emissora adquiriu o controle acionário da RGE, detendo 67,0% do seu capital total ao final daquele ano.

Em outubro de 2001, foi efetuada a cisão parcial da Empresa Bandeirante de Energia. A parcela cindida daquela empresa foi incorporada à CPFL Piratininga, sendo que a Emissora passou a deter indiretamente, por meio de sua controladora Draft I, 96,5% do capital total da CPFL Piratininga. Após a efetivação da cisão, os controladores da antiga Bandeirante (Draft I e Enerpaulo) permutaram a totalidade de suas ações, restando à Draft I participação apenas no capital social da CPFL Piratininga.

Em agosto de 2002 ocorreu a conclusão da reestruturação do Grupo CPFL. Praticamente todos os ativos que os acionistas controladores detinham na Emissora e na CPFL Geração foram, por meio de aumento do capital, incorporados à Draft II, que passou a ser denominada CPFL Energia S.A. Dessa forma, o controle acionário da Emissora e da CPFL Geração passaram para a CPFL Energia.

Em 2004, o principal evento societário foi a incorporação, pela controlada CPFL Piratininga, de sua sociedade controladora Draft I. Com a incorporação em questão, a Draft I foi extinta e a Emissora passou a deter o controle direto da CPFL Piratininga (97,4%).

A CPFL Energia realizou em novembro de 2005, Assembleia Geral Extraordinária, na qual foi deliberada e aprovada a proposta de reorganização societária em duas etapas distintas e consecutivas, contemplando, em um primeiro momento, a incorporação das ações detidas pelos acionistas minoritários da CPFL Piratininga pela Emissora e, posteriormente, a incorporação das ações detidas pelos acionistas minoritários da Emissora pela CPFL Energia.

Esta reorganização societária acarretou a transferência da totalidade das ações ordinárias e preferenciais dos acionistas não controladores da Emissora.

Assim, os acionistas não controladores da Emissora receberam por cada lote de 101,600724349 ações ordinárias ou preferenciais das classes “A”, “B” ou “C” de emissão da Emissora 1 (uma) ação ordinária de emissão da CPFL Energia. Como resultado a Emissora passou a ser uma subsidiária integral da CPFL Energia.

Em 13 de abril de 2006 a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora aprovou a implementação da primeira etapa de processo de reorganização visando à segregação das participações societárias mantidas pela Companhia em atendimento ao disposto na Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, na Resolução Autorizativa ANEEL n.º 305/05, de 05 de setembro de 2005 e em conformidade com o Despacho ANEEL n.º 454, de 08 de março de 2006.

Esta primeira etapa da reorganização societária consistiu em redução de capital da Emissora, que foi implementada mediante a restituição à CPFL Energia de participações societárias detidas na CPFL Piratininga, COMGAS e Energias do Brasil no valor total de R\$ 413.288 mil. Na referida redução de capital as ações de emissão da CPFL Piratininga que foram transferidas a CPFL Energia representavam 100,0% de seu capital social. Assim, como resultado da operação de redução de capital, a Emissora e a CPFL Piratininga passaram a ser subsidiárias integrais da CPFL Energia.

Em março de 2007, a Assembleia Geral da Emissora aprovou a redução de seu capital social mediante a restituição a CPFL Energia (sua única acionista) da participação então detida na RGE.

Em dezembro de 2007, em decorrência de uma ampla reorganização societária do Grupo CPFL, que incluiu a incorporação de ações de acionistas minoritários da RGE pela CPFL Energia, a RGE se tornou uma subsidiária integral da CPFL Energia.

A Companhia Paulista de Força e Luz teve seu registro de companhia aberta concedido em 19 de agosto de 1969, código CVM 382-4, com fundamento no art. 21 da Lei nº 6385/76, incisos I e II. Por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 450/2009, de 03 de novembro de 2009, foi aprovada a alteração do mercado de negociação dos valores mobiliários de sua emissão, de Mercado de Bolsa para Mercado de Balcão Não-Organizado.

Em decorrência da criação da Instrução Normativa nº 480, as empresas passaram a ser classificadas como categoria A ou B. A Emissora está classificada como categoria B. O registro na categoria B autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados, exceto os seguintes valores mobiliários: (i) ações e certificados de depósitos de ações ou (ii) valores mobiliários que conferem ao titular o direito de adquirir ações e certificados de depósitos de ações, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhe são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor desses valores mobiliários ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor.

Através da AGO/E de 28 de abril de 2015, foi aprovado o aumento do capital social da Emissora no montante de R\$ 12.493, referente à capitalização do adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”), com emissão de 12.493.381 (doze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e uma) novas ações ordinárias.

Em 23 de janeiro de 2017, a CPFL Energia, controladora da Emissora, recebeu correspondência da State Grid Brazil Power Participações SA. (“State Grid Brazil”) informando que naquela data, foi realizado o fechamento do Contrato de Aquisição de Ações, datado de 02 de setembro de 2016, celebrado entre a State Grid Brazil, a Camargo Correa S.A., a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, a Fundação CESP, a Fundação Sistel de Seguridade Social, a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, a Fundação SABESP de Seguridade Social — SABESPREV, e certas outras partes.

Após a finalização da transação, a State Grid Brazil se tornou a controladora da CPFL Energia com 54,64% (556.164.817 ações, diretas ou indiretas) do capital votante e total da controladora.

Com a operação, a State Grid Brazil tornou-se o único controlador da CPFL Energia, de forma que o Acordo de Acionistas datado de 22 de março de 2002, celebrado entre os antigos controladores, foi rescindido.

Atividades

Em 20 de novembro de 1997, a Emissora e o Poder Concedente celebraram o Contrato de Concessão nº 14/97 que tem por objeto concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica em determinadas localidades. O Contrato de Concessão nº 14/97 tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 20 de novembro de 2027, podendo este ser prorrogado por no máximo igual período.

A Emissora distribui energia elétrica para uma região que abrange 90.440 quilômetros quadrados no Estado de São Paulo, com uma população de aproximadamente 10,1 milhões de habitantes. Sua área de concessão abrange 234 municípios, inclusive as cidades de Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara e Piracicaba. A Emissora tinha aproximadamente 4,3 milhões de consumidores em 30 de junho de 2017. Nos seis meses findos em 30 de junho de 2017, a Emissora distribuiu 10.212 GWh de energia elétrica, respondendo por aproximadamente 23,9% do total da energia elétrica distribuída no Estado de São Paulo e 4,4% do total da energia elétrica distribuída no Brasil, durante o período. Em 2016, a Emissora distribuiu 21.142 GWh de energia elétrica, respondendo por aproximadamente 23,6% do total da energia elétrica distribuída no Estado de São Paulo e 6,3% do total da energia elétrica distribuída no Brasil, durante esse período.

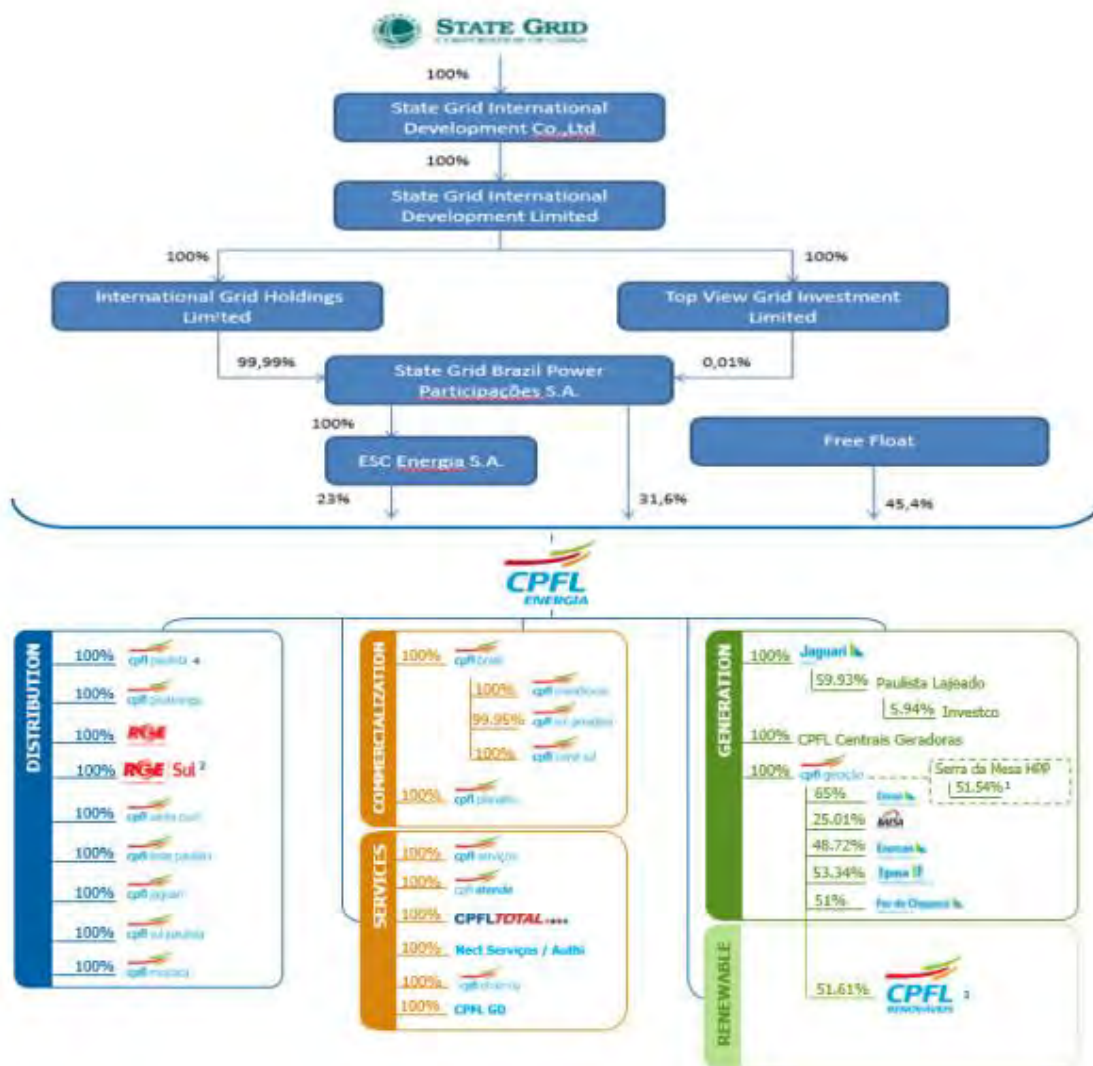
A rede de distribuição da Emissora possui linhas de distribuição com níveis de tensão que variam de 11,9 kV a 138 kV. Essas linhas distribuem energia elétrica a partir do ponto de conexão com a Rede Básica para nossas subestações de energia em nossa área de concessão. Todos os consumidores conectados a essas linhas de distribuição tais como Consumidores Livres ou outras concessionárias, estão obrigados a pagar uma Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”).

A Emissora possui uma rede de distribuição composta predominantemente de linhas aéreas e subestações com níveis de tensão sucessivamente menores. Os consumidores são classificados em diferentes níveis de tensão, com base na energia elétrica consumida e em sua demanda por energia elétrica. Grandes consumidores industriais e comerciais recebem energia elétrica em níveis de tensão elevados (até 138 kV), ao passo que consumidores industriais e comerciais menores, assim como os residenciais, recebem energia elétrica em faixas de tensão mais baixas (2,3 kV e abaixo).

Em 30 de junho de 2017, a nossa rede de distribuição consistia em 123.454 quilômetros de linhas de distribuição incluindo 200.609 transformadores de distribuição. A Emissora tinha 6.272 km de linhas de distribuição de alta tensão entre 34,5 kV e 138 kV. Naquela data, detínhamos 272 subestações transformadoras de alta tensão para média tensão para subsequente distribuição, com capacidade total de transformação de 8.383 megavolt amperes. Entre os consumidores industriais e comerciais em nossa área de concessão, 211 recebiam energia elétrica em 69 kV, 88 kV ou 138 kV, distribuída por meio de conexões diretas às nossas linhas de distribuição em alta tensão.

Estrutura Societária

Abaixo segue o organograma societário da Emissora e seu grupo econômico:



Data base: 30/06/2017

Notas:

- (1) Parcela de 51,54% da disponibilidade da potência e de energia da UHE Serra da Mesa, nos termos do Contrato de Compra de Energia entre a CPFL Geração e Furnas;
- (2) Participação indireta, por meio da holding CPFL Jaguariúna que possui participação de 99,85% do capital social total da RGE Sul. Ademais, a CPFL Jaguariúna possui o controle compartilhado entre a CPFL Energia e a CPFL Comercialização
- (3) A CPFL Renováveis divulga o organograma de suas controladas em seu próprio Formulário de Referência.
- (4) A CPFL Paulista corresponde à Emissora.

Para mais informações sobre a estrutura organizacional da Emissora ver seção Informações Sobre a Oferta”, item “Composição Atual do Capital Social” deste Prospecto Preliminar e vide seção 15 “Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

Riscos relativos à Emissora

Os fatores de risco aqui mencionados estão apresentados de modo resumido, e também em consonância com o disposto no §2º do artigo 50 da Instrução CVM 400. A descrição completa dos fatores de risco encontra-se no Formulário de Referência da Emissora.

- ***A Emissora é obrigada a prever a demanda por energia no mercado. Se a demanda efetiva for diferente daquela prevista pela Emissora, a Emissora poderá ser forçada a comprar ou vender energia no mercado spot a preços que podem gerar custos adicionais, que pode não ser capaz de repassar integralmente aos consumidores.***

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, um distribuidor de energia elétrica está obrigado a contratar antecipadamente, por meio de licitações públicas, 100% da energia elétrica que foi prevista para a sua área de concessão e está autorizado a repassar até 105% do custo desta energia aos consumidores. As previsões acima ou abaixo da demanda podem gerar impactos adversos. Caso previsão de demanda estipulada pela Emissora seja insuficiente e a Emissora compre energia elétrica em quantidade menor que suas necessidades, de forma que venha a ser considerada responsável nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e da legislação aplicável, pode ser forçada a acessar o mercado spot para comprar energia adicional a preços substancialmente maiores do que aqueles previstos em contratos de longo prazo. A Emissora pode ser impedida de repassar esses custos adicionais integralmente aos consumidores, além de estar sujeita a penalidades nos termos da regulamentação aplicável. Por outro lado, caso a previsão de demanda seja superior e a Emissora compre energia elétrica em quantidade maior do que suas necessidades (por exemplo, se uma parcela significativa dos seus Consumidores Livres Potenciais migrar e passar a comprar energia no Mercado Livre), pode ser obrigada a vender o excedente a preços substancialmente menores do que aqueles estabelecidos nos termos do contrato de concessão e de autorizações. Em todo caso, se ocorrerem diferenças significativas entre a demanda estimada pela Emissora e efetiva de energia elétrica, o resultado de suas operações poderá ser adversamente afetado, bem como sua capacidade de adimplir obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

- ***As tarifas que a Emissora cobra pelo fornecimento de energia elétrica a Consumidores Cativos e as tarifas de uso do sistema de distribuição que a Emissora cobra de Consumidores Livres e Especiais, são determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em conformidade com contratos de concessão celebrados com o governo brasileiro, podendo afetar adversamente a receita operacional da Emissora caso a ANEEL estabeleça tarifas de maneira que não seja favorável à Emissora.***

A ANEEL dispõe de ampla discricionariedade para determinar as tarifas cobradas pela Emissora aos seus consumidores. As tarifas da Emissora são determinadas de acordo com contrato de concessão celebrado com o governo brasileiro e em conformidade com os regulamentos e decisões da ANEEL. O contrato de concessão da Emissora e a legislação brasileira estabelecem um mecanismo que admite três tipos de reajustes tarifários: (i) reajuste tarifário anual, ou RTA; (ii) revisão tarifária periódica, ou RTP e (iii) revisão tarifária extraordinária, ou RTE. A Emissora tem o direito de requerer, a cada ano, o reajuste anual, que é destinado a compensar certos efeitos da inflação sobre as tarifas e repassar aos consumidores certas alterações de sua estrutura de custos que estão fora do seu controle, tais como o custo da energia elétrica que compra e certos encargos regulatórios, incluindo encargos do uso da rede de distribuição. Ademais, a ANEEL costuma realizar a revisão tarifária periódica a cada cinco anos. Essa revisão periódica tem por objetivo compartilhar quaisquer ganhos correlatos com os consumidores e incentivar as concessionárias a atingirem melhores níveis de eficiência. Dessa forma, ela visa identificar a variação dos custos da Emissora, bem como determinar um fator de redução baseado em sua eficiência operacional que será aplicado em comparação com o índice dos reajustes tarifários anuais correntes. As revisões extraordinárias das tarifas cobradas pela Emissora podem ser realizadas a qualquer tempo, ou podem ser pleiteadas pela própria Emissora. As revisões extraordinárias podem tanto afetar negativamente os resultados operacionais ou posição financeira da Emissora, quanto compensar custos imprevisíveis (tais como tributos que afetem significativamente a nossa estrutura de custo).

Adicionalmente, a ANEEL atualmente revisa as metodologias aplicáveis ao setor elétrico de tempos em tempos, item por item, metodologias essas outrora revisadas em ciclos, tal como ocorrido em 2008-2010 e 2010-2014. A Emissora não consegue prever se (i) o reajuste tarifário anual, ou RTA; (ii) a revisão tarifária periódica, ou RTP; (iii) a revisão tarifária extraordinária, ou RTE; ou (iv) a revisão das metodologias aplicadas ao setor elétrico serão favoráveis ou desfavoráveis à Emissora. Os resultados da Emissora, bem como a sua capacidade de adimplir com as suas obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão, poderão ser adversamente afetados pelos reajustes e revisões de que trata este item.

- ***A Emissora poderá não ser capaz de cumprir os termos do contrato de concessão, o que poderia resultar em multas, outras penalidades e, a depender da gravidade do descumprimento, no encerramento da concessão.***

A ANEEL pode impor penalidades caso a Emissora deixe de cumprir qualquer disposição do contrato de concessão. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades poderiam incluir: (i) advertências; (ii) multa por inadimplemento, limitada a no máximo 2,0% da receita anual gerada no âmbito da concessão; (iii) embargo às atividades de construção; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) obrigações de aportes adicionais pelos acionistas controladores da concessionária; (vi) intervenção da ANEEL na administração da concessionária infratora; e (vi) extinção da concessão. O governo brasileiro pode ainda, extinguir a concessão por meio de desapropriação caso entenda haver motivos de interesse público. Atualmente a Emissora está cumprindo com todas as condições relevantes de contrato de concessão. No entanto, não pode garantir que não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos do contrato de concessão ou que a concessão não será revogada no futuro. A indenização a que a Emissora tem direito na ocorrência de eventual rescisão ou revogação antecipada de nossa concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Além disso, caso o contrato de concessão seja rescindido por razões que sejam imputáveis à Emissora o valor efetivo de indenização pelo poder concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou de outras penalidades. Por conseguinte, caso sejam impostas multas ou penalidades ou caso ocorra a revogação da concessão, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora poderão sofrer um efeito adverso relevante, podendo afetar de maneira adversa sua capacidade de adimplir as obrigações contratuais, inclusive com relação às debêntures de sua emissão.

- ***O grau de endividamento da Emissora e suas obrigações de serviço de dívidas podem afetar adversamente a sua capacidade de conduzir as nossas atividades e de realizar os pagamentos desses financiamentos.***

Em 30 de junho de 2017, a Emissora tinha um Endividamento Bruto (exceto derivativos) de R\$ 4.325 milhões. Adicionalmente, a Emissora poderá incorrer em endividamentos adicionais, periodicamente, para financiar outros propósitos, sujeitos às restrições aplicáveis aos seus financiamentos atuais. O eventual aumento do grau de endividamento da Emissora aumenta, conseqüentemente, a possibilidade de não ter caixa suficiente para pagar pontualmente o principal, juros e outros encargos relacionados às suas obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

- ***A construção, ampliação e operação das instalações da Emissora e equipamentos de distribuição de energia elétrica envolvem riscos significativos que podem ensejar perda de receita ou aumento de despesas.***

A construção, ampliação e operação de instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica envolve muitos riscos, incluindo: (i) incapacidade de obter alvarás e aprovações governamentais necessários; (ii) indisponibilidade de equipamentos; (iii) interrupções de fornecimento; (iv) greves; (v) paralisações trabalhistas; (vi) perturbação social; (vii) interferências climáticas e hidrológicas; (viii) problemas ambientais, regulatórios e/ou de engenharia não previstos; (ix) aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais; (x) atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; (xi) incapacidade de vencer leilões do setor de energia elétrica promovidos pela ANEEL; e (xii) indisponibilidade de financiamento adequado. Se a Emissora vivenciar esses ou outros problemas, pode não ser capaz de distribuir energia elétrica em quantidades compatíveis com suas projeções disponibilizadas à ANEEL, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais, bem como afetar de maneira adversa sua capacidade de adimplir obrigações contratuais, inclusive relativas às debêntures de sua emissão.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Garantidora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Garantidora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

<https://www.cpfl.com.br> (neste website, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC – Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", em seguida, no campo “Formulário de Referência de 2017 - CPFL Energia”).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “CPFL Energia”, (b) clicar em “CPFL Energia SA”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

Para maiores informações sobre a Garantidora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos sites acima, bem como acessar o site de relações com investidores da Garantidora, em <https://www.cpfl.com.br/ri>

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um breve resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto Preliminar e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O Prospecto Preliminar deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” e seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto Preliminar, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Companhia Paulista de Força e Luz.
Debêntures	Debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser, mas não foi acrescida em até 20%, ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures. As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente poderia ser constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser, mas não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures. As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Emissão	8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.

Coordenador Líder	Bradesco BBI.
Coordenadores	Bradesco BBI, J.P. Morgan, Citi e Safra.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, em conjunto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>e-mail</i> , veja a seção “Identificação da Emissora, da Garantidora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.
Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Escriturador	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Agências de Classificação de Risco	Moody’s América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda. A Emissora contratou, e manterá contratada, às suas expensas, qualquer das Agências de Classificação de Risco para apresentar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que as Agências de Classificação de Risco atualizem a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (a) manter qualquer das Agências de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-las, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que os relatórios de classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures sejam atualizados, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (b) manter até a Data de Vencimento, qualquer das classificações de risco (<i>rating</i>) publicadas e vigentes, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem <i>rating</i> por qualquer período, (c) permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (d) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão das classificações de risco.
Classificação de Risco	Súmula emitida pela Moody’s América Latina Ltda. atribuiu <i>rating</i> “ Aaa.br ” às Debêntures e súmula emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. atribuiu <i>rating</i> “ AAA(bra) ” às Debêntures.
Público Alvo	O público alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Data de Emissão	15 de setembro de 2017.
Data da Liquidação	24 de outubro de 2017.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Após 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.

Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Após 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	Após 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.
Quantidade	Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) Debêntures da Primeira Série, 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) Debêntures da Segunda Série e 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Conversibilidade, Permutabilidade e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis em ações de terceiros, e terão a forma nominativa e escritural.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, contando apenas com garantia fidejussória, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas ou preferência às Debêntures em relação a quaisquer outras dívidas da Emissora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora (a) das Remunerações aplicáveis às Debêntures de cada uma das Séries; (b) da quantidade de Debêntures que serão efetivamente emitidas por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e (c) do não exercício da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão que, após a celebração, deverá ser arquivado na JUCESP, conforme previsto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e registrado nos RTDs, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentaram Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final das Remunerações.**

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Procedimento de *Bookbuilding*” deste Prospecto Preliminar.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pôde promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pôde afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto Preliminar.**

Formador de Mercado

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures ofertadas, o que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração apurada em relação a cada uma das Séries no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração de cada uma das Séries durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Prazo de Colocação

A colocação das Debêntures somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência, o Formulário de Referência da Emissora. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de outubro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação.

<p>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</p>	<p>Para mais informações sobre o Prazo de Colocação, ver a seção “Cronograma das Etapas da Oferta”.</p> <p>As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.</p>
<p>Prazo de Subscrição</p>	<p>A colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o Prazo de Colocação, sendo que as Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</p>	<p>As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.</p>
<p>Amortização das Debêntures</p>	<p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será realizada em 1 (uma) única parcela a ser paga na Data de Vencimento Primeira Série.</p> <p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série.</p> <p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será realizada em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e (iii) a terceira correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série.</p>

Atualização Monetária	A partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série será atualizado pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula indicada na Escritura de Emissão (“ <u>Atualização Monetária</u> ”).
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série	As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios correspondentes a 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula presente na Escritura de Emissão.
Repactuação	Não haverá repactuação programada das Debêntures.
Resgate Facultativo das Debêntures	A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer uma das Séries. Não haverá resgate obrigatório das Debêntures. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.3.1.3.2. da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431.
Amortização Extraordinária	A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries.

Oferta de Resgate

Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN. Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto 8.874 e na Resolução CMN 4.476, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate, ver a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Resgate” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa” e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinadas Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver a Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão e a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto Preliminar.**

Fiança

Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações sobre a Fiança vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Fiança” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, ambas deste Prospecto Preliminar.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas, com os titulares das Debêntures de todas as Séries; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”, respectivamente”), computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: (i) a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, sendo aplicável, inclusive, em ambos os casos, às deliberações que tratem de renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, em primeira ou segunda convocação.

As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias da respectiva Série; (vi) destinação de recursos da respectiva Série; (vii) resgate da respectiva Série; (viii) qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (pedido de waiver) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; (ix) qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (f) do item 4.6.3 da Escritura de Emissão; e/ou (x) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 7 da Escritura de Emissão.

Para informações adicionais sobre os quóruns qualificados, ver seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Assembleia geral de Debenturistas – Quórum de Deliberação” deste Prospecto Preliminar.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 13% (treze por cento) das Debêntures, ou seja, 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optaram por participar da Oferta de Varejo, que preencheram e apresentaram perante às Instituições Intermediárias um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.

Cada um dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na Oferta efetuou um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária e preencheu o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva.

Foi recomendado aos Investidores de Varejo e investidores que sejam Pessoas Vinculadas que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participaram da formação da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries.

Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Varejo” deste Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

As Debêntures que não foram alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta de Varejo, foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam essas Pessoas Vinculadas ou não, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) realizaram a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Institucional, durante o Período de Reserva, havendo valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e não havendo valor máximo de investimento, ou (b) apresentaram suas intenções de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros.

	<p>Foi recomendado aos Investidores Institucionais que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional, se esta aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva de Institucional por investidor, bem como se exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Institucional, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta Institucional” deste Prospecto Preliminar.</p>
Pedido de Reserva de Institucional	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejasse participar da Oferta Institucional.
Pedido de Reserva de Varejo	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejasse participar da Oferta de Varejo.
Período de Reserva	Os investidores que não sejam Pessoas Vinculadas tiveram o período compreendido entre 6 de setembro de 2017 (inclusive) e 4 de outubro de 2017 (inclusive) para apresentar um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo ou Pedidos de Reserva Institucional, perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	<p>Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 25 de setembro de 2017, inclusive, período este que antecedeu em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. O investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária.</p> <p>Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração aplicável a cada Série.</p>
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505, conforme alteradas: (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou outras pessoas ligadas à Emissora que estejam diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições

	<p>Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (v) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p>Investidores Institucionais</p>	<p>Em conjunto (i) investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes; (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.</p>
<p>Investidores de Varejo</p>	<p>Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.</p>
<p>Inadequação da Oferta</p>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as</p>

	<p>negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica. Os investidores devem ler a seção “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” e seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” deste Prospecto Preliminar.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.</p>
Regimes de Colocação	<p>As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição e contarão com a intermediação de Instituições Intermediárias. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação. A garantia firme de colocação das Debêntures será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: (i) R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo J.P. Morgan; (iii) R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo Citi; e (iv) R\$ R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo Safra.</p> <p>Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto Preliminar.</p>
Fatores de Risco	<p>Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora”, seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos Incorporados por Referência” deste Prospecto Preliminar.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“<u>Projeto de Investimento</u>”), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria MME nº 243 emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da <u>Portaria MME nº 245</u>, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“<u>PDD</u>”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“<u>PRODIST</u>”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou</p>

dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

Será considerada prioritária pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta para os investimentos futuros no Projeto de Investimento, bem como para o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos, ver seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar.

Aprovações Societárias

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017, nos termos do estatuto social da Emissora e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Fiança outorgada pela Garantidora foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 14 de dezembro de 2016, nos termos de seu estatuto social.

Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$ 923.423.023,26 (novecentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos), representado por 728.890.475 (setecentas e vinte e oito milhões, oitocentas e noventa mil e quatrocentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 151.762.556 (cento e cinquenta e um milhões, setecentas e sessenta e duas mil e quinhentas e cinquenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Projeto de Investimento

Investimentos limitados aos constantes da última versão do PDD apresentado à ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos PRODIST, podendo contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017, e não incluindo os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; bem como os investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016.

Tratamento Tributário das Debêntures	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.
	Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de o Debenturista ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.
Registro na CVM e Análise prévia pela ANBIMA	<p>A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.</p> <p>O registro da Emissão foi requerido em 11 de agosto de 2017 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.</p>

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Investir em debêntures envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto Preliminar, incluindo os riscos mencionados abaixo e os constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, além das nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência venha a ocorrer, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e o nosso fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados.

Para os fins desta seção e da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para nós” ou expressões similares significa que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso em nossos negócios, nossa situação financeira, no resultado das nossas operações, nas nossas margens e no nosso fluxo de caixa.

Riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são do nosso conhecimento também poderão ter um efeito adverso para nós.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos credores da Emissora que possuam garantia real ou privilégio e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não podemos garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures, em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

No caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão, judicial ou extrajudicial, da Fiança contra a Garantidora, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Garantidora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características, como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico (ou por suas respectivas sociedades controladoras, constituídas sob a forma de sociedades por ações), para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características previstas na Lei 12.431, conforme descritas, na seção “Informações Sobre a Oferta – Sobre as Debêntures” deste Prospecto Preliminar, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados à alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto de Investimento conforme previsto na seção “Destinação dos Recursos”, deste Prospecto Preliminar, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado no âmbito da Oferta, que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. Para descrição completa das Hipóteses de Vencimento Antecipado, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pôde afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa de remuneração final das Debêntures foi determinada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final das Debêntures pôde afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. **Os eventos futuros poderão diferir das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na seção “Fatores de Risco”, constante do item 4 do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto Preliminar.** As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de *impeachment* contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando a, o preço das Debêntures da presente Emissão.

A Oferta foi realizada em 3 (três) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) Série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinada Série, referida Série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais Séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida Série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa” deste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, realizar aquisição facultativa das Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM.

Ainda, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate” deste Prospecto, a Emissora poderá, após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os Debenturistas de Série aplicável, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Série cujos titulares aceitem a oferta.

A realização da aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora e/ou da Oferta de Resgate poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para mais informações veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão– Atualização Monetária” deste Prospecto Preliminar.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A realização da Oferta e o pagamento das Debêntures estão sujeitos a efeitos adversos da volatilidade do mercado brasileiro devido às incertezas decorrentes das investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes” atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo sobre a percepção de risco dos investidores com relação aos títulos emitidos por empresas brasileiras. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente a economia brasileira e, conseqüentemente, a percepção de risco do mercado sobre as Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Identificação	Companhia Paulista de Força e Luz, companhia aberta na categoria “B” inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 33.050.196/0001-88 e com Número de Identificação do Registro da Empresa (NIRE) na JUCESP 35.300.043.731.
Sede	A sede da Emissora está localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	A diretoria de relações com investidores da Emissora está localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Km 2,5, CEP 13088-140. O responsável por essa diretoria é o Sr. Gustavo Estrella. O telefone da diretoria de relações com investidores é +55 19 3756-8019, o fax é +55 19 3756-8839 e o e-mail é mercadodecapitais@cpfl.com.br .
Registro de Emissora	A Emissora é registrada perante a CVM sob o nº 00382-4, na categoria B de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Audidores Independentes	<p>Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em relação à auditoria das demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014.</p> <p>KPMG Auditores Independentes, em relação à revisão das informações trimestrais da Emissora, relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2017 e em 30 de junho de 2017.</p>
Publicações e Jornais nos quais divulga Informações	As informações da Emissora são divulgadas em atendimento à Lei das Sociedades por Ações nos jornais “DOESP” e no “Valor Econômico”.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Gustavo Estrella, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 19 3756-8019 e e-mail mercadodecapitais@cpfl.com.br .
Página na Internet	https://www.cpfl.com.br . As informações constantes da página na Internet da Emissora não são parte integrante ou incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, exceto se tenha sido expressamente mencionado em contrário neste Prospecto Preliminar.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre nós e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto Preliminar e junto (1) à diretoria de relações com investidores da Emissora, (2) aos Coordenadores nos endereços e websites indicados na seção “Informações sobre a Oferta — Informações Adicionais”, (3) ao Agente Fiduciário no endereço e website indicados na seção “Informações sobre a Oferta — Informações Adicionais”, (4) à CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º a 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, ainda, em seu website: www.cvm.gov.br, e (5) à B3, na Alameda Xingu, 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP - CEP 06455-030na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em seu website: www.cetip.com.br.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA GARANTIDORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Garantidora e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da internet:

Emissora

Companhia Paulista de Força e Luz

Diretoria de Relações com Investidores

Sr. Gustavo Estrella / Sr. Tiago da Costa Parreira

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Km 2,5, Campinas, Estado de São Paulo CEP: 13088-140

Tel.: +55 19 3756-6083

Fax: +55 19 3756-6083

E-mail: mercadodecapitais@cpfl.com.br / tiagoparreira@cpfl.com.br / cwribeiro@cpfl.com.br

<https://www.cpfl.com.br>

Garantidora

CPFL Energia S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

Sr. Gustavo Estrella / Sr. Tiago da Costa Parreira

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Km 2,5, Campinas, Estado de São Paulo CEP: 13088-140

Tel.: +55 19 3756-8019

Fax: +55 19 3756-8839

E-mail: mercadodecapitais@cpfl.com.br / tiagoparreira@cpfl.com.br / cwribeiro@cpfl.com.br

<https://www.cpfl.com.br>

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 01451-000

Tel.: +55 11 3847-5295

Email: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

Site: <https://www.bradescobbi.com.br>

J.P. Morgan

Banco J.P. Morgan S.A.

Sr. Ricardo Leoni

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares - Itaim Bibi

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 04538-905

Tel.: +55 (11) 4950-3163

Email: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Site: <https://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/home>

Citi

Banco Citibank S.A.

Sr. Eduardo Freitas
Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte)
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01311-920
Tel.: (11) 4009-2823
Email: eduardo.f.freitas@citi.com
Site: <https://www.citibank.com.br>

Safra

Banco J. Safra S.A.

Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
Avenida Paulista, 2.100, 16º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01310-930
Tel.: (11) 3175-8059
Email: jose.scheliga@safra.com.br
Site: <http://www.safra.com.br>

Consultores Jurídicos

Consultor Jurídico da Emissora

Lobo de Rizzo Advogados

Sr. Milton Pinatti Ferreira de Souza
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 12º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 04538-132
Tel.: +55 11 3702-7000
Fax: +55 11 3702-7001
www.loboderizzo.com.br

Consultor Jurídico dos Coordenadores

Pinheiro Neto Advogados

Sr. Fernando dos Santos Zorzo
Rua Hungria, nº 1.100
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01455-906
Tel.: +55 11 3247-8400
Fax: +55 11 3247-8600
www.pinheironeto.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

CEP 22640-102

CNPJ/MF n.º 17.343.682/0001-38

Tel.: +55 21 3385-4565

Fax: + 55 21 3385-4046

Email: operacional@pentagonotruster.com.br

<http://www.pentagonotruster.com.br/>

Banco Liquidante e Escriturador da Emissão

Banco Bradesco S.A.

Sra. Debora de Andrade Teixeira e Sr. Adilson de Jesus Santos

Núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar Osasco, SP, Brasil

CEP: 06029-900

Tel.: 3684.9492 // 3684-8707

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br

Audidores Independentes da Emissora

KPMG Auditores Independentes

Sr. Marcio José dos Santos

Av. Barão de Itapura, 950 – 6º andar, Botafogo

Campinas, SP, Brasil

CEP 13020-431

Tel.: (19) 2129-8700

www.kpmg.com.br

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Sr. Christian Canezin

Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – 5º andar, Jardim Madalena

Campinas, SP, Brasil

CEP 13091-611

Tel.: (19) 3707-3000

www2.deloitte.com/br/pt.html

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestarão declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estarão anexas a este Prospecto.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$ 923.423.023,26 (novecentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos), representado por 728.890.475 (setecentas e vinte e oito milhões, oitocentas e noventa mil e quatrocentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 151.762.555 (cento e cinquenta e um milhões, setecentas e sessenta e duas mil e quinhentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

Acionista	Ações Ordinárias	% do Capital Social	Ações Preferenciais	% do Capital Social	Bloco de Controle
CPFL Energia S.A.	728.890.475	100,00	151.762.556	100,00	Sim

Características da Oferta

Autorizações Societárias

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas de acordo com as deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017, nos termos do estatuto social da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCESP em sessão realizada em 4 de setembro de 2017, sob o nº 402.014/17-0 e foi publicada no DOESP e no Valor Econômico, nas edições do dia 23 de agosto de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017, nos termos do estatuto social da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão realizada em 6 de outubro de 2017, sob o nº 459-850/17-9 e foi publicada no DOESP e no Valor Econômico em 5 de outubro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações

A outorga da Fiança foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 14 de dezembro de 2016, nos termos da alínea “s” do artigo 17 do Estatuto Social da Garantidora.

Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

As Debêntures serão objeto da Oferta, que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e o Convênio CVM-ANBIMA.

A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA. O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 11 de agosto de 2017, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, dos Códigos ANBIMA, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da presente Oferta é composto por (i) investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”), devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo”).

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, conforme organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração de Debêntures de cada uma das Séries; (b) da quantidade de Debêntures que foram efetivamente emitidas por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e (c) do não exercício da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentaram Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final Remuneração aplicável a cada uma das Séries.**

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi (i) ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e registrado nos RTDs, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e (ii) será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, por meio de anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Garantidora (exceto caso exigido pela Junta Comercial).

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pôde promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pôde afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, ter promovido a sua má-formação ou descaracterizado o seu processo de formação, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto Preliminar.**

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Características da Emissão

Número da Emissão

A Oferta contempla a 8ª emissão de debêntures da Emissora.

Quantidade

Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) Debêntures da Primeira Série, 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) Debêntures da Segunda Série e 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocada em cada Série foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures. As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20%, ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures. As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Valor da Emissão

O valor total da emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.

Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) Séries, sendo: (i) a Primeira Série composta por 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) Debêntures; (ii) a Segunda Série composta por 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) Debêntures; e (iii) a Terceira Série composta por 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) Debêntures, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de setembro de 2017.

Prazo e Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, as (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes; (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes; e (c) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes.

Amortização

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será realizada em 1 (uma) única parcela a ser paga na Data de Vencimento Primeira Série.

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série.

A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será realizada em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga em 15 de setembro de 2026; e (iii) a terceira correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série.

Remuneração das Debêntures

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da data da primeira integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;
- (v) Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Caso, até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA, mais recentemente, referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA durante o Período de Ausência do IPCA ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e na Cláusula 7 da Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade do IPCA por imposição legal, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, que deverá ser aprovado por Debenturistas de acordo com o quórum previsto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma variação pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Garantidora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar, desde que legalmente permitido, conforme previsto na Cláusula 4.3.1.3.3. da Escritura da Emissão e, consequentemente, cancelar as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada a última Projeção divulgada oficialmente para cálculo do fator “C”.

Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial da Resolução do CMN 4.476, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente à Projeção até que o resgate passe a ser legalmente permitido.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo. A Remuneração Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano ou (ii) à uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia 4,4036% (quatro inteiros e quatro mil e trinta e seis décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 4,42;

DP = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo. A Remuneração Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, ou (ii) à uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,5614% (quatro inteiros e cinco mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 4,66;

DP = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios correspondentes a 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo. A Remuneração Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, ou (ii) à uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,7853% (quatro inteiros e sete mil, oitocentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 5,05;

DP = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Data de Pagamento de Remuneração

A Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série. Fará jus à Remuneração Primeira Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de março e setembro a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série. Fará jus à Remuneração Segunda Série aquele que for titular de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série. Fará jus à Remuneração Terceira Série aquele que for titular de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Facultativo

A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries.

Resgate Obrigatório

Não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA por um período superior ao Período de Ausência do IPCA, nos termos da Cláusula 4.3.1.3. da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431.

Amortização Extraordinária

A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries.

Oferta de Resgate

Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, Oferta de Resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e às regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN. Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto 8.874 e na Resolução CMN 4.476, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar.

A Emissora deverá comunicar, (i) mediante o envio de comunicado individual (devidamente assinado por seus representantes legais) a cada um dos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou (ii) mediante publicação na forma da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, a realização da Oferta de Resgate, em ambos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate.

O Edital de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate, que não poderá ser negativo, caso haja; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate; (iv) a Série das Debêntures que a Emissora pretende resgatar; e (v) quaisquer outras informações que detiver e que sejam necessárias à operacionalização do resgate e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas da Série objeto da Oferta de Resgate que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate, (i) caso titulares representando a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, aceitem a Oferta de Resgate, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o resgate total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou (ii) caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Oferta de Resgate será cancelada.

O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, na hipótese de realização do resgate aqui previstos será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série e da Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora.

O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissora deverá comunicar a realização do resgate à B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou (iii) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada Escriturador, sob pena de o Debenturista ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil.

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que será disponibilizado no “Valor Econômico”, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) DOESP; e (ii) Valor Econômico, bem como divulgados na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet* (<https://www.cpfl.com.br>). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e à B3, informando o novo veículo de publicação.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora celebrará com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de formador de mercado, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 dias.

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*).

As ofertas diárias de compra e venda de Debêntures a serem colocadas pelo Formador de Mercado deverão observar as seguintes condições:

- (i) o Formador de Mercado deverá colocar diariamente ofertas de compra e venda de Debêntures compreendendo as quantidades mínimas de 500 (quinhentas) Debêntures no mercado de balcão tradicional;
- (ii) o intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de Debêntures será de: (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; (c) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série;
- (iii) a frequência de atuação do Formador de Mercado será diária e direcionada a todos os investidores, sem restrição de contraparte; e
- (iv) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído o total de vendas de Debêntures, que o Formador de Mercado estará obrigado a comprar é de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados, fará jus a remuneração total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) anuais.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina Ltda. e a Fitch Ratings Brasil Ltda., as quais atribuíram os ratings "Aaa.br" e "AAA(bra)", respectivamente, às Debêntures.

A Emissora contratou, e manterá contratada, às suas expensas, qualquer das Agências de Classificação de Risco, para apresentar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que pelo menos um relatório de classificação de risco (*rating*) seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) comunicar, no Dia Útil imediatamente subsequente, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e/ou início de qualquer processo de revisão das classificações de risco.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e todas as respectivas obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ou da última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento:

Serão considerados como “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”:

- (a) não pagamento pela Garantidora e/ou pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão;
- (b) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer das subsidiárias da Garantidora, diretas ou indiretas, que representem, isoladamente, pelo menos, 2% (dois por cento) do ativo total da Garantidora, apurado em bases consolidadas (“Subsidiárias da Garantidora”), (i) de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) de plano de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (iii) de pedido de autofalência;
- (c) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se, após a conclusão de qualquer das referidas operações, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, ou passe a fazer parte, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, no bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum da State Grid International Development Limited ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China;
- (d) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora e que não seja devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (e) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer das Subsidiárias da Garantidora, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data para pagamento;
- (f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (g) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (h) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, exceto pelo mínimo legal estabelecido no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas como “Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” (em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”, e, individualmente e indistintamente, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- a) descumprimento pela Garantidora e/ou pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado (i) no prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, se houver; ou (ii) em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, conforme o caso;
- b) realização de redução de capital social da Garantidora e/ou da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) alteração do atual controle da Garantidora e/ou da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual, após a conclusão da alteração de controle da Emissora e/ou da Garantidora, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, ou passe a fazer parte, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, do bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum da State Grid International Development Limited ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China;
- d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo estes valores atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora, ao Agente Fiduciário, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;
- e) provarem-se falsas, incorretas inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas na data de assinatura da Escritura de Emissão, no âmbito da Emissão pela Emissora e/ou Garantidora;
- f) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, ao final de 2 (dois) semestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre do ano civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo:
 - (i) divisão entre a Dívida Líquida verificada ao final de cada semestre do ano civil e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, estando excluída deste cálculo a dívida com a Funcesp; e considera-se como “EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization): o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com o somatório de: (1) os ativos e passivos de CVA (Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A”), Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras (mas não nas informações financeiras trimestrais), gerados no período de 12 (doze) meses anteriores ao

final de cada semestre do ano civil e (2) com o EBITDA de eventuais empresas adquiridas, gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, desconsiderando o EBITDA relativos aos meses já foram contabilizados nas demonstrações financeiras da Garantidora (“EBITDA Histórico”); e

- (ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Resultado Financeiro”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Funcesp, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens (i) e (ii) deste item “(f)”, a Garantidora deverá (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM; (b) apresentar relatório contendo memória de cálculo dos Índices Financeiros, baseado nos números auditados ou objeto de revisão por empresa de auditoria independente registrada na CVM, até a liquidação de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (c) Os Índices Financeiros serão calculados a partir de 31 de dezembro de 2017;

- g) comprovada violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora ou pela Garantidora;
- h) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 3.12 da Escritura de Emissão; e
- i) perda, não renovação ou cassação, por qualquer motivo, das concessões, permissões e/ou autorizações e/ou venda de uma ou mais subsidiárias da Emissora e/ou das Subsidiárias da Garantidora, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas.

As referências a “controle” encontradas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com os procedimentos e observado o quórum estabelecido na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.6.5. da Escritura de Emissão deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.6.5. da Escritura de Emissão, que será instalada, em primeira convocação, mediante a presença de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, mediante a presença de Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum de deliberação de maioria das Debêntures em Circulação para a primeira convocação e 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior.

A não instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures de qualquer uma das Séries, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário, Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da cláusula 9 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos acima.

A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata o parágrafo acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

Fiança da Garantidora

Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.

A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures.

O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração ou de encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

A Garantidora concordou, nos termos da Escritura de Emissão a, (i) somente após a integral quitação do Valor Garantido, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação do Valor Garantido, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.

A Garantidora expressamente renunciou, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite do valor efetivamente pago pela Garantidora.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), com os titulares das Debêntures de todas as séries; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”, respectivamente), computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso, das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15

(quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série ou Assembleia conjunta de todas as Séries ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série ou Assembleia conjunta de todas as Séries.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar ao Debenturista as informações que lhe forem solicitadas.

As deliberações tomadas pelos respectivos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: (i) a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, sendo aplicável, inclusive, em ambos os casos, às deliberações que tratem de renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) para as

Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, em primeira ou segunda convocação. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias da respectiva Série; (vi) destinação de recursos da respectiva Série; (vii) resgate da respectiva Série; (viii) qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (pedido de waiver) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; (ix) qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (f) do item 4.6.3 da Escritura de Emissão; e/ou (x) modificação dos quórums de deliberação estabelecidos no item 7 da Escritura de Emissão.

Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário.

Para os fins da Instrução CVM 583 conforme alterada e conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

- (i) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“5ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 01 de junho de 2018, em que foram emitidas 10.920 (dez mil novecentas e vinte) debêntures, no valor de R\$1.092.000.000,00 (um bilhão e noventa e dois milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,4% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (ii) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“6ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 21 de agosto de 2020, em que foram emitidas 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures, no valor de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,75% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (iii) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“7ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 25 de abril de 2019, em que foram emitidas 63.500 (sessenta e três mil e quinhentas) debêntures, no valor de R\$635.000.000,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,06% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

- (iv) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“8ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 28 de abril de 2019, em que foi emitida 1 (uma) debênture, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e com remuneração composta por IPCA e spread de 5,86% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 8ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (v) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia (“6ª Emissão da CPFL Paulista”), com vencimento em 03 de julho de 2019, em que foram emitidas 660 (seiscentas e sessenta) debêntures, no valor de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CPFL Paulista são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (vi) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia (“7ª Emissão da CPFL Paulista”), com vencimento em 05 de fevereiro de 2021, em que foram emitidas 50.500 (cinquenta mil e quinhentas) debêntures, no valor de R\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,83% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CPFL Paulista são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (vii) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Piratininga de Força e Luz (“6ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz”), com vencimento em 03 de julho de 2019, em que foram emitidas 110 (cento e dez) debêntures, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (viii) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Piratininga de Força e Luz (“7ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz”), com vencimento em 05 de fevereiro de 2021, em que foram emitidas 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) debêntures, no valor de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,83% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (ix) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme da Companhia Piratininga de Força e Luz (“8ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz”), com vencimento em 15 de fevereiro de 2024 para a 1ª série, em que foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures com remuneração composta por IPCA e *spread* de 5,2901% ao ano, e com vencimento em 15 de fevereiro de 2022 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 246.000 (duzentas e quarenta e seis mil) debêntures com remuneração

de 109,5% da Taxa DI, totalizando 306.000 (trezentos e seis mil) debêntures na data de emissão, com valor total de R\$306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 8ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

- (x) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Rio Grande Energia S.A. (“6ª Emissão da RGE”), com vencimento em 03 de julho de 2019, em que foram emitidas 500 (quinhentas) debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da RGE são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xi) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Rio Grande Energia S.A. (“7ª Emissão da RGE”), com vencimento em 05 de fevereiro de 2021, em que foram emitidas 17.000 (dezessete mil) debêntures, no valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 0,83% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da RGE são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xii) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Rio Grande Energia S.A. (“8ª Emissão da RGE”), com vencimento em 15 de fevereiro de 2024 para a 1ª série, em que foram emitidas 130.000 (cento e trinta mil) debêntures com remuneração composta por IPCA e spread de 5,3473% ao ano, e com vencimento em 15 de fevereiro de 2022 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures com remuneração de 109,75% da Taxa DI, totalizando 380.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures na data de emissão no valor de R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 8ª Emissão da RGE são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xiii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Luz e Força Santa Cruz (“1ª Emissão da Santa Cruz”), com vencimento em 09 de junho de 2018, em que foram emitidas 650 (seiscentas e cinquenta) debêntures, no valor de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,4% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Santa Cruz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xiv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da PCH Holding S.A. (“1ª Emissão da PCH Holding”), com vencimento em 20 de junho de 2023, em que foram emitidas 1.581 (uma mil, quinhentas e oitenta e uma) debêntures, no valor de R\$158.192.994,42 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,6% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Até a presente data foi verificado eventos de amortização. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da PCH Holding são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energias Renováveis S.A., conforme previsto na escritura de emissão;

- (xv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CPFL Energias Renováveis S.A. (“1ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 21 de maio de 2022, em que foram emitidas 43.000 (quarenta e três mil) debêntures, no valor de R\$430.000.000,00 (quatrocentas e trinta milhões, de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,7% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por cessão fiduciária da totalidade (100%) dos dividendos a serem declarados pela PCH Holding S.A. (“PCH Holding”) em conjunto com as subsidiárias desta última, de cessão fiduciária da totalidade (100%) dos dividendos a serem declarados pela BVP S.A. e cessão fiduciária de conta(s) corrente(s) vinculada(s) pela(s) qual(is) deverão circular a totalidade de dividendos pagos pela PCH Holding e pela BVP S.A., conforme previsto na escritura de emissão;
- (xvi) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CPFL Energias Renováveis S.A. (“2ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 28 de março de 2021, em que foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e com remuneração de 114% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia S.A., conforme previsto na escritura de emissão;
- (xvii) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CPFL Energias Renováveis S.A. (“3ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 25 de maio de 2020, em que foram emitidas 29.600 (vinte e nove mil e seiscentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais) e com remuneração de 117,25% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CPFL Renováveis não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xviii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“4ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 28 de setembro de 2021, em que foram emitidas 20 (vinte) debêntures, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com remuneração de 126% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia S.A., conforme previsto na escritura de emissão;
- (xix) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“5ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 15 de dezembro de 2023, em que foram emitidas 100.000.000 (cem milhões) debêntures, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com remuneração de 129,5% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da Dobrevê Energia S.A. (“Dobrevê”) e pela Ludesa Energética S.A. (“Ludesa”), bem como por alienação fiduciária de ações do capital social da Ludesa, de propriedade da Dobrevê, e por cessão fiduciária de direitos creditórios da Ludesa, da Dobrevê e da Emissora, conforme previsto na escritura de emissão;

- (xx) 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“7ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 15 de julho de 2022, em que foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e com remuneração composta por IPCA e spread de 5,6227% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xxi) 2ª emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“2ª Emissão de Notas da CPFL Renováveis”), tendo ocorrido o vencimento no prazo de 25 de fevereiro de 2017 para a 1ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 1ª série, com vencimento em 24 de agosto de 2017 para as notas promissórias comerciais da 2ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 2ª série, com vencimento em 20 de fevereiro de 2018 para as notas promissórias comerciais da 3ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 3ª série, com vencimento em 19 de agosto de 2018 para as notas promissórias comerciais da 4ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 4ª série totalizando 100 (cem) notas promissórias comerciais na data de emissão no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 3,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as notas promissórias comerciais da 2ª Emissão de Notas da CPFL Renováveis não possuem garantias, conforme previsto na cártula;
- (xxii) 1ª emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (“1ª Emissão de Notas da CPFL Serviços”), tendo ocorrido o vencimento no prazo de 28 de junho de 2018, em que foram emitidas 45 (quarenta e cinco) notas promissórias comerciais na data de emissão no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 104% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as notas promissórias comerciais da 1ª Emissão de Notas da CPFL Serviços são garantidas por garantia fidejussória prestada pela CPFL Energia, conforme previsto na cártula; e
- (xxiii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Dobrevê (“2ª Emissão da Dobrevê”), com vencimento em 1º de abril de 2019, em que foram emitidas 65 (sessenta e cinco) debêntures, na data de emissão, no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,34% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Dobrevê não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto Emissora, dos Coordenadores e da CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, da Garantidora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

Forma e Procedimento de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, mediante observância do plano de distribuição descrito abaixo.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Entre os dias **6 de setembro de 2017 (inclusive) e 4 de outubro de 2017 (inclusive)**, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a Oferta para os investidores por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no item II da seção “Oferta de Varejo” e no item III da seção “Oferta Institucional” abaixo e nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Modificação ou Revogação da Oferta”.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Colocação e serão subscritas pelo Preço de Subscrição. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em 24 de outubro de 2017, conforme previsto no cronograma das etapas da Oferta previsto na seção “Cronograma das Etapas da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração aplicável a cada Série.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação da Debêntures nos ambientes da B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência, o Formulário de Referência da Emissora.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 13% (treze por cento) das Debêntures, ou seja, 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures, foi destinado à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optaram por participar da Oferta de Varejo, que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo, podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no item II abaixo, de acordo com as condições a seguir expostas:

- I. cada um dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na Oferta efetuou um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária e preencheram o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva, observado que:
 - (a) os Investidores de Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas, apresentaram os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 4 de outubro de 2017, inclusive;

- (b) os investidores que sejam Pessoas Vinculadas apresentaram os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 25 de setembro de 2017, inclusive, período este que antecedeu em 07 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no(s) seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária; e
- (c) os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração aplicável a cada Série.**
- II. em cada Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva de Varejo desse investidor foi automaticamente cancelado, observado que, caso o investidor assinalasse mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, seriam consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, não foram consideradas e, portanto, não foram alocadas ao investidor;
- III. considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
- IV. os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade inicialmente destinada à Oferta de Varejo de 70.000 (setenta mil) Debêntures para 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a atender totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo;
- V. após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo e ao investidor que seja Pessoa Vinculada, pela Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a primeira data de integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, observado o valor indicado no respectivo Pedido de Reserva de Varejo; e (c) a Atualização Monetária e a Remuneração das Debêntures;
- VI. até às 11h00 da primeira data de integralização das Debêntures, cada Investidor de Varejo e investidor que seja Pessoa Vinculada deverá pagar o Preço de Subscrição das Debêntures alocadas nos termos do item V acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Varejo tenham sido realizados irá garantir a liquidação por parte do investidor e os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo serão automaticamente cancelados. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico; e

- VII. até às 16h00 da primeira data de integralização das Debêntures, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Varejo tenham sido realizados, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo conforme item II acima e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Modificação ou Revogação da Oferta”.

Foi recomendado aos investidores que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exige a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedidos de Reserva de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes neste Prospecto.

Oferta Institucional

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do item “Oferta de Varejo” acima, serão destinadas a Investidores Institucionais, sejam esses Pessoas Vinculadas ou não, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) realizaram a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (“Pedido de Reserva de Institucional”) junto a uma única Instituição Intermediária podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Institucional, durante o Período de Reserva, havendo valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e não havendo valor máximo de investimento; ou (b) apresentaram suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Pedidos de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- II. os Pedidos de Reserva de Institucional foram apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item III abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da B3, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que não apresentaram seus respectivos Pedidos de Reserva de Varejo nos termos do item I da seção “Oferta de Varejo” acima, estarão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva de Institucional foram considerados para fins da definição das Remunerações no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

- III. nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional ou (ii) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração de cada Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no âmbito da Oferta, o Pedido de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional foi automaticamente cancelado, observado que caso o investidor assinalasse mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, foram consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, não foram consideradas e, portanto, não foram alocadas ao investidor;
- IV. considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;
- V. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio dos Pedidos de Reserva Institucional excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;
- VI. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- VII. até às 11h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição das Debêntures alocadas nos termos do item VI acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou a ordem de investimento, conforme o caso, tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e os Pedidos de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- VIII. até às 16h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva de Institucional conforme item III acima e o critério de colocação no item V acima; e

IX. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures ofertadas, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, devendo as intenções de investimento do formador de mercado ser apresentadas pelas Remunerações apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição das Remunerações durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi recomendado aos Investidores Institucionais que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional, se esta aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva de Institucional por investidor, bem como se exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento

Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Caso, após a alocação da integralidade dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento válidos, não tenham sido alocadas a integralidade das Debêntures emitidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de colocação, nos termos previstos no item “Regime de Colocação” abaixo.

Após a integral colocação das Debêntures será divulgado Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Os Coordenadores prestarão à Emissora os serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, conforme características e condições especificadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.

A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures, aqui descrita, é outorgada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme proporção abaixo.

Coordenadores	Montante da Garantia Firme
Bradesco BBI.....	R\$175.000.000,00
J.P. Morgan.....	R\$175.000.000,00
Citi.....	R\$175.000.000,00
Safra.....	R\$175.000.000,00
Total	R\$700.000.000,00

Observados os limites acima, na hipótese de não haver demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a totalidade das Debêntures sujeitas a Garantia Firme, a Garantia Firme deverá ser exercida, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma proporcional às suas respectivas participações, individual e não solidariamente, por cada um dos Coordenadores sobre o montante de Debêntures sujeitos à Garantia Firme que restar após a alocação de todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimentos apresentados pelos investidores.

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, alocar seus respectivos montantes de Garantia Firme a garantia firme prestada nos termos do Contrato de Distribuição em qualquer uma das Séries, na proporção que julgarem adequada.

As Debêntures que não forem liquidadas pelos investidores que apresentarem suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A Garantia Firme relativa à Emissão descrita acima, terá validade até 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito dos Coordenadores à Emissora.

A prestação da Garantia Firme pelos Coordenadores somente será exercível (1) após o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, e/ou (2) na hipótese de não haver demanda de mercado para as Debêntures sujeitas a Garantia Firme após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures deverão ser subscritas pelos investidores, a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores, observado o Prazo de Colocação até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

No caso de exercício de Garantia Firme de colocação pelos Coordenadores, a subscrição será feita pelo respectivo Preço de Subscrição.

Após a integral colocação das Debêntures, será divulgado Anúncio de Encerramento.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido das Remunerações calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de respectiva revenda (exclusive).

Entrega das Debêntures

A entrega das Debêntures subscritas deverá ser efetivada na Data de Liquidação das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Valor Nominal Unitário Atualizado, multiplicado pela quantidade de Debêntures subscritas.

Comissionamento

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, serão devidos os seguintes comissionamentos pela Emissora aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:

- a) *Comissão de Estruturação e Coordenação*: pelos trabalhos de coordenação e estruturação da Emissão, os Coordenadores farão jus a um comissionamento de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Subscrição;
- b) *Comissão de Colocação*: pelos trabalhos de distribuição das Debêntures, os Coordenadores farão jus a um comissionamento de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Subscrição;
- c) *Comissão de Sucesso*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures de cada série, e a taxa final efetiva do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures de cada série; (ii) a duração de vencimento das Debêntures de cada série; (iii) a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e subscritas; e (iv) o Valor Nominal Unitário Atualizado com base no Preço de Subscrição das Debêntures de cada série;
- d) *Comissão de Distribuição*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no Preço de Subscrição;
- e) *Prêmio de Garantia Firme*: pela prestação de garantia firme de colocação, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Subscrição;
- f) *Comissão de Descontinuidade*: caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por culpa exclusiva ou dolo da Emissora; ou (b) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente nos termos ali previstos; ou (c) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido para a Emissão e na proporção da garantia firme de colocação prestada por cada Coordenador, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão; e
- g) *Comissão de Incentivo*: A Comissão de Incentivo, conforme descrita no Contrato de Distribuição, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia. Os critérios utilizados na quantificação da Comissão de Incentivo são de ordem estritamente discricionária, independentemente de parâmetros objetivos, sendo que a decisão quanto ao pagamento dessa remuneração será tomada a exclusivo critério da Companhia. O eventual pagamento ocorrerá na proporção das Debêntures alocadas na Oferta, utilizando como parâmetro a sua percepção acerca da contribuição de cada um dos Coordenadores para o resultado da Oferta.

As Comissões de Sucesso e de Distribuição descritas acima poderão ser repassadas, no todo ou em parte, a eventuais Instituições Intermediárias, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento da Oferta. A Comissão de Distribuição referente à parcela de distribuição realizada diretamente pelos Coordenadores será paga na forma a ser prevista nos termos de adesão ao Contrato de Distribuição que vierem a ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Todos os pagamentos referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores à vista e em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos indicados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, com exceção das comissões de sucesso pela colocação e de distribuição, que deverão ser pagas na Data de Liquidação, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes. (“*Gross up*”).

Tributos. Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito deste Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo quaisquer juros, adicionais de tributos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

Reembolso de Despesas

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas e custos incorridos por eles em relação aos trabalhos referentes à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Sobre as Debêntures

A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, “debêntures de infraestrutura”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para mais informações vide tabela abaixo).

Regime Tributário Especial - Comparativo			
Investimento	Investidor	IR	IOF / Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15% dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as Debêntures Incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 8.874, (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros.

A criação das Debêntures Incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. **Para maiores informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Debêntures e a Oferta – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431”**,

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

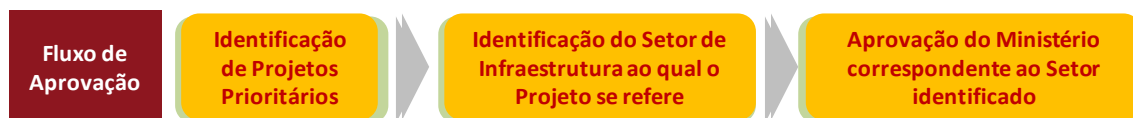
Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;
- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;
- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos Projeto de Investimento deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 8.874/2016):



Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- (d) Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 (quatro) primeiros anos após a emissão, sendo vedada a liquidação parcial;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão. **Para maiores informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431”,**

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Modificação ou Revogação da Oferta

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Os investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento nos termos do artigo 45 §4º da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja suspensa ou modificada, nos termos artigos 19, 20, 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de desistência de adesão à Oferta aos Coordenadores até às 16h00 (i) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) do 5º (quinto) Dia Útil em que for comunicado diretamente ao investidor a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures. A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado.

Caso os investidores não informem sua decisão de desistência de adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento, nos termos previstos acima. Terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos deste Contrato e dos Prospectos, os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os atos de aceitação da Oferta serão ineficazes caso a Oferta seja revogada ou cancelada nos termos dos artigos dos artigos 19, 20, 25 e 26 da Instrução CVM 400. Neste caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação de revogação ou cancelamento da Oferta.

Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no valor na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

Comissões e Despesas	Montante	% do Valor Total da Emissão
	(em R\$)	
Volume Emissão	700.000.000,00	100,00
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽¹⁾	700.000,00	0,10
Comissão de Colocação ⁽²⁾	350.000,00	0,05
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	-	-
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	9.110.978,00	1,30
Comissão de Incentivo ⁽⁵⁾	-	-
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁶⁾	700.000,00	0,10
Total de Comissões	10.860.978,00	1,55
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.160.026,98	0,17
Audidores	450.000,00	0,06
Advogados	327.500,00	0,05
Agente Fiduciário (anual)	11.000,00	0,00
Banco Liquidante e Escriturador	2.100,00	0,00
Formador de Mercado (anual)	5.000,00	0,00
Rating (anual)	180.000,00	0,03
Taxa de Registro na CVM	849.873,30	0,12
Taxa de Análise na ANBIMA	68.019,00	0,01
Taxa de Registro na B3	30.000,00	0,00
Publicações e Registros	298.000,00	0,04
Prospectos	8.000,00	0,00
Despesas com <i>Roadshow</i>	20.000,00	0,00
Total Despesas	3.409.519,28	0,49
Total de Comissões e Despesas	14.270.497,28	2,04
Valor Líquido para Emissora	685.729.502,72	97,96

⁽¹⁾ Os Coordenadores farão jus a um comissionamento de 0,10% pelos trabalhos de coordenação e estruturação da Emissão, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Subscrição.

⁽²⁾ Os Coordenadores farão jus a um comissionamento de 0,05% pelos trabalhos de distribuição das Debêntures, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Subscrição.

⁽³⁾ A Emissora pagaria aos Coordenadores, na data de liquidação das Debêntures, o somatório da comissão de sucesso de cada série, que seria equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 25,0% (vinte e cinco por cento) da diferença entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures de cada série, e a taxa final efetiva do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures de cada Série; (ii) a duração de vencimento das Debêntures de cada Série; (iii) a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e subscritas; e (iv) o Valor Nominal Atualizado com base no Preço de Subscrição das Debêntures de cada Série. Considerando que a taxa final efetiva do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures de cada Série foi a taxa teto, a Emissora não pagará comissão de sucesso aos Coordenadores.

⁽⁴⁾ Os Coordenadores receberão, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no Preço de Subscrição.

⁽⁵⁾ A Comissão de Incentivo, conforme descrita no Contrato de Distribuição, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia. Os critérios utilizados na quantificação da Comissão de Incentivo são de ordem estritamente discricionária, independentemente de parâmetros objetivos, sendo que a decisão quanto ao pagamento dessa remuneração será tomada a exclusivo critério da Companhia. O eventual pagamento ocorrerá na proporção das Debêntures alocadas na Oferta, utilizando como parâmetro a sua percepção acerca da contribuição de cada um dos Coordenadores para o resultado da Oferta.

⁽⁶⁾ A Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Subscrição.

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido (R\$)
700.000	20,38642469	2,04	979,61

Cronograma das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	11.08.2017
2.	Reunião do Conselho de Administração da Emissora autorizando a Emissão	21.08.2017
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações a Potenciais investidores (“Road Show”)	30.08.2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Início do Período de Reserva	06.09.2017
5.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25.09.2017
6.	Término do Período de Reserva	4.10.2017
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Início do período de coleta de intenções de investimento Encerramento do período de coleta de intenções de investimento Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	5.10.2017
8.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	23.10.2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	24.10.2017
10.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	24.10.2017
11.	Início da negociação das Debêntures na B3	25.10.2017
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	27.10.2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Preço de Subscrição e Forma de Integralização” deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Subscrição” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto. Para mais informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, do Prospecto Preliminar.

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que foi disponibilizado no “Valor Econômico”, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Emissora (<https://www.cpfl.com.br/>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, na Internet, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOESP e no “Valor Econômico”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A GARANTIDORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Operação de Aquisição de Crédito sem Coobrigação no valor total de R\$100.322.343,82, emitida em 11 de dezembro de 2014 com vencimento em 21 de janeiro de 2020 e juros de 115% do CDI, sem garantia;
- Emissão de Fiança no valor de R\$1.480.000,00, emitida em 11 de janeiro de 2008, com vencimento indeterminado, com comissão repactuada anualmente, sendo a atual de 1,8% a.a. e saldo devedor atual de R\$3.039.760,00, sem garantia;
- Operação de swap sem garantia, com valor contratado de R\$54.492.000,00, emitida em 07 de janeiro de 2015 e com vencimento em 11 de janeiro de 2018. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operação de swap sem garantia, com valor contratado de R\$176.380.467,40, emitida em 20 de janeiro de 2015 e com vencimento em 22 de janeiro de 2018. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operação de swap, sem garantia, com valor contratado de R\$55.134.500,00, emitida em 15 de abril de 2014 e com vencimento em 16 de abril de 2018. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operação de swap, sem garantia, com valor contratado de R\$122.496.666,70, emitida em 23 de maio de 2016 e com vencimento em 24 de maio de 2021. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15 de maio de 2015, para prestação de serviços referentes à Folha de Pagamento e carteira de cobrança, no valor de R\$1.425.454,55, sem remuneração, e vencimento em 15 de maio de 2020.

O Bradesco BBI e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta.

O Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, pelo que a Companhia declara que não há qualquer conflito de interesses envolvendo o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Garantidora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Garantidora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Garantidora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da CPFL Energia S.A., no valor total de R\$620.000.000,00, realizada em 20 de outubro de 2016 com vencimento em 20 de outubro de 2020 e juros remuneratórios de 114,5% do CDI, sem garantia. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração equivalente a R\$2.342.000,00.
- Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 15 de maio de 2015, para prestação de serviços referentes à Folha de Pagamento, no valor de R\$4.187,04, sem remuneração e com vencimento em 15 de maio de 2020.

O Bradesco BBI e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Garantidora e/ou empresas de seu grupo econômico.

Exceto pelo disposto acima, a Garantidora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta.

O Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Garantidora e/ou com suas respectivas controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Garantidora.

Não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Garantidora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, pelo que a Garantidora declara que não há qualquer conflito de interesses envolvendo o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Garantidora e/ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o J.P. Morgan

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora não mantém relacionamento societário com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. A Emissora, no entanto, mantém relacionamento comercial com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, conforme detalhado abaixo:

- em 6 de janeiro de 2015, a Emissora celebrou com o JP Morgan Chase Bank, N.A., contrato de empréstimo no âmbito da Lei 4.131, no valor total de US\$25.000.000,00, com vencimento em 14 de janeiro de 2019. Os recursos obtidos por meio do referido empréstimo serão utilizados para custos e

despesas gerais da Emissora (general corporate purposes). O saldo devedor, na data deste Prospecto Preliminar é de US\$25.000.000,00 acrescido de juros. A remuneração recebida pelo J.P. Morgan é de 2.74% ao ano sob o valor devido em aberto. Este contrato é garantido por fiança prestada pela Garantidora.

- em 19 de junho de 2013, a Emissora contratou, junto ao J.P. Morgan, operação de derivativos swap de inflação, com vencimento em 5 de fevereiro de 2021, com valor nominal de R\$300.000.000,00 (equivalente a aproximadamente US\$95.000.000). A operação é garantida por aval da Garantidora e tem a finalidade de proteger a Emissora da exposição ao risco inflação. Devido à natureza dessa operação, não há predeterminação de remuneração a favor do J.P. Morgan ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o J.P. Morgan poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Na data deste Prospecto Preliminar, a exposição (mark-to-market) é de, aproximadamente, US\$246.000,00.
- em 21 de março de 2014 e 6 de janeiro de 2015, respectivamente, a Emissora contratou, junto ao J.P. Morgan, operações de derivativos swap de moeda, com vencimento em 27 de março de 2019 e 14 de janeiro de 2019, respectivamente, com valor nominal de US\$25.000.000,00 cada. As operações de derivativos são garantidas por aval da Garantidora e tem a finalidade de proteger a Emissora da exposição ao risco cambial. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do J.P. Morgan ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o J.P. Morgan poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Na data deste Prospecto Preliminar, a exposição (mark-to-market) é de, aproximadamente, US\$6.600.000,00 e US\$3.600.000,00, respectivamente.

A Emissora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas poderão, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, ente outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, ou em operações de financiamento ou de reestruturações societárias envolvendo a Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao J.P. Morgan e/ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Garantidora e o J.P. Morgan

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Garantidora mantém relacionamento comercial e societário com o J.P. Morgan e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, na medida em que sociedades integrantes do conglomerado econômico do J.P. Morgan possuem ações de emissão da Garantidora, diretamente ou por meio de fundos de investimentos administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% do capital social da Garantidora.

A Garantidora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas poderão, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, ente outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram nos últimos 12 (doze) meses de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Garantidora, ou em operações de financiamento ou de reestruturações societárias envolvendo a Garantidora.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Garantidora ao J.P. Morgan e/ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Garantidora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Garantidora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Garantidora e o J.P. Morgan ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Citi

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Citi e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Citi e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Operação bancária no valor total de US\$16.700.000,00, emitida em maio de 2016 com vencimento em maio de 2019 e juros da Taxa Interbancária do Mercado de Londres (*London Interbank Offered Rate - Libor*) +2.70% a.a., sem garantia.

O Citi e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Citi ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Citi como instituição intermediária de sua Oferta.

O Citi poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou com suas respectivas controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Citi ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora e/ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Garantidora e o Citi

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Garantidora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Citi e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Citi e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Garantidora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Operação bancária no valor total de US\$ 120.000.000,00, emitida em setembro de 2016 com vencimento em setembro de 2020 e juros da Taxa Interbancária do Mercado de Londres (*London Interbank Offered Rate - Libor*) +2.64% a.a., sem garantia.

O Citi e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Garantidora e/ou empresas de seu grupo econômico.

Exceto pelo disposto acima, a Garantidora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Citi ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Garantidora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Citi como instituição intermediária de sua Oferta.

O Citi poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Garantidora e/ou com suas respectivas controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Garantidora.

Não há qualquer remuneração a ser paga, pela Garantidora ao Citi ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Garantidora e/ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Safra e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Operação FINEM com o BNDES, com saldo em aberto de R\$94.157.620,00, às taxas TJLP + 2,16% a TJLP + 2,66% e CDI+2,66, datada de 12 de dezembro de 2014 e com vencimento em 15 de maio de 2022, garantida por fiança emitida pela CPFL Energia S.A.
- Operação FINEM com o BNDES, com saldo em aberto de R\$21.564.277,00, à taxa de 6% a.a., datada de 12 de dezembro de 2014 e com vencimento em 15 de maio de 2024, garantida por fiança emitida pela CPFL Energia S.A.

O Safra e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Safra como instituição intermediária de sua Oferta.

O Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Garantidora e o Safra

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Garantidora com o Safra e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não mantém relacionamento comercial com a Garantidora, nem posições em aberto.

O Safra e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Garantidora e/ou empresas de seu grupo econômico.

O Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Garantidora e/ou com suas respectivas controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Garantidora.

Não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Garantidora ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Garantidora e/ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Informações Adicionais

Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, incluindo a seção “4. Fatores de Risco”, bem como as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, para uma maior compreensão das atividades da Emissora e da Oferta. A leitura deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores, alertam aos investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 11 de agosto de 2017, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones mencionados na seção “Identificação da Emissora, da Garantidora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto está disponível, a partir desta data, nos websites indicados abaixo:

Emissora

Companhia Paulista de Força e Luz

Website: <https://www.cpfl.com.br> (neste website, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC – Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, no campo "Prospecto").

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste website, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de Debêntures CPFL Paulista.

J.P. Morgan

Banco J.P. Morgan S.A.

Website: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cpfl - neste website, clicar em "Prospecto Preliminar".

Citi

Banco Citibank S.A.

Website: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - neste website, clicar em "Corretora", em seguida expandir a aba "2017" e, então, clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz – Prospecto Preliminar".

Safra

Banco J. Safra S.A.

Website: www.safrabi.com.br - neste website, clicar em "Prospecto Preliminar Companhia Paulista de Força e Luz."

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Website: www.cvm.gov.br (neste website no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Documentos e Informações de Companhias" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública – Prospecto Preliminar com a data mais recente).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Website: www.cetip.com.br – nessa página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "Companhia Paulista de Força e Luz" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "Companhia Paulista de Força e Luz]", referente à versão do Prospecto Preliminar com a data mais recente.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Prospecto Preliminar" com a data mais recente.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Banco Bradesco BBI S.A.- Coordenador Líder

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank in Brazil*” em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo atuado em diversas ofertas, tais como: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.
- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu junho de 2017 da seguinte maneira: Coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em oito emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em dois *tender offers* no primeiro semestre de 2017.

- No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.
- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Banco J.P. Morgan S.A.

O J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US\$2,6 trilhões, em 30 de junho de 2017, segundo relatórios financeiros auditados divulgados aos investidores.

O grupo J.P. Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. No início de 2004, a holding J.P. Morgan Chase & Co. adquiriu o Bank One Corp., em março de 2008 adquiriu o Bear Stearns Companies Inc. e em setembro do mesmo ano adquiriu grande parte das operações bancárias do Washington Mutual.

Atualmente, o grupo J.P. Morgan tem atuação em mais de 100 (cem) países, servindo mais de 5.000 (cinco mil) emissores e 16.000 (dezesesseis mil) investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na internet.

Em 2008, o grupo J.P. Morgan foi a primeira instituição na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e emissão de ações, segundo dados da Dealogic e Thomson. Em 2016, o J.P. Morgan Chase & Co. ocupou o primeiro lugar no *ranking global de Investment Banking* com participação de mercado de aproximadamente 8.1% dos *fees* pagos globalmente, além de ter liderado o ranking global de emissão de bônus e empréstimos sindicalizados, conforme dados compilados pela Dealogic.

Desde a década de 60 presente no Brasil, o J.P. Morgan consolidou-se como um banco com operações de atacado e investimentos a partir do ano 2000 como resultado da fusão com o Banco Chase Manhattan S.A. Atualmente, o J.P. Morgan tem escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Campinas, e atua nas seguintes áreas:

- *Investment Banking*: oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias, emissões de títulos de dívida no mercado local e internacional e emissões de ações, entre outros;
- *Local Markets, Sales & Trading*: oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais;
- *Equities*: disponibiliza serviços de corretora, *market-maker*, subscrições e operações com derivativos e de *american depositary receipts*;
- *Private Bank*: assessora investimentos a pessoas físicas de alta renda;
- *Treasury & Securities Services*: oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e
- *Worldwide Securities Services*: oferece serviços de custódia a investidores não residentes.

Além disso, os constantes investimentos realizados pelo J.P. Morgan Chase & Co. em sua equipe de *research* renderam à instituição o prêmio “#1 Fixed Income, High-yield and Investment-Grade Strategy” em 2017, concedido pela publicação *Institutional Investor*. Adicionalmente, nos últimos anos, o J.P. Morgan Chase & Co. recebeu os prêmios “Bank of the Year”, “Equity House of the Year”, “Bond House of the Year”, “Derivatives House of the Year”, “Loan House of the Year”, “Securitization House of the Year”, “Leveraged Loan House of the Year”, “Leveraged Finance House of the Year”, “High-Yield Bond House of the Year”, “Financial Bond House of the Year”, “Latin America Bond House of the Year” – concedidos pela *International Financing Review* – bem como os prêmios “Best Investment Bank”, “Best Equity Bank” e “Best Debt Bank” da revista *Global Finance*, “Most Impressive Bond House for Latin America” e “Emerging Markets Bond House of the Year” da revista *Global Capital* e, finalmente, foi agraciado com o título de “Investment Bank of the Year” pela *Latin Finance* nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2015 e 2016.

No mercado de renda fixa brasileiro, conforme divulgado pela ANBIMA, o J.P. Morgan conquistou a 6ª (sexta) colocação no ranking consolidado de distribuição, tornando-se o maior banco estrangeiro (não varejo) no mercado de renda fixa brasileiro.

O J.P. Morgan atuou recentemente como coordenador nas seguintes operações:

- Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio originados pela Mosaic, no montante de R\$106 milhões, realizada em março de 2017;
- 11ª emissão de debêntures simples da espécie quirografária da BM&F Bovespa, no montante de R\$3.000 milhões, realizada em dezembro de 2016;
- Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio originados pela Monsanto, no montante de R\$315 milhões, realizada em setembro de 2016;
- 1ª emissão de debêntures subordinadas da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos, no montante de R\$287 milhões, realizada em março de 2016;
- 1ª emissão de debêntures seniores da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos, no montante de R\$262 milhões, realizada em março de 2016;
- Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio originados pela Fíbria Celulose S.A., no montante de R\$675 milhões, realizada em outubro de 2015;
- 2ª emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, no montante de R\$350 milhões, realizada em agosto de 2015;
- 1ª emissão de debêntures quirografárias da Cielo S.A., no montante de R\$4,6 bilhões, realizada em abril de 2015;
- Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio originados pela Raízen Energia no montante de R\$675 milhões, realizada em outubro de 2014;
- 4ª emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$800 milhões, realizada em junho de 2014;
- 1ª emissão de cotas do Brasil Óleo e Gás Exclusive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$790 milhões, realizada em junho de 2014; e
- 1ª emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II, no montante de R\$300 milhões, realizada em agosto de 2013.

Banco Citibank S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 231 mil funcionários e receita de US\$68,5 bilhões em 2015. O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, o Citi mantém posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões..

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R\$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRAs cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R\$1.4 bilhões, (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R\$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R\$ 591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R\$ 200 milhões.

Em 2016, o Citi atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: (a) CRA no valor de R\$1.35 bilhões, cuja devedora é a Fibria Celulose, (b) CRA no valor de R\$350.25 milhões, cuja devedora é a São Martinho, (c) CRA no valor de R\$ 402.255.000,00, cuja devedora é a Camil, (d) CRA no valor de R\$1.012.500.000,00, cuja devedora é a Companhia Brasileira de Distribuição, (e) Debêntures no valor de R\$ 300 milhões, cuja devedora é a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, (f) Debêntures no valor de R\$ 270 milhões, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; e, nos termos da Instrução CVM 476: (g) CRA decorrente da 1ª (Primeira) Série da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., com a participação da Syngenta, na qualidade de agente administrativo, no valor de R\$ 114.417.000,00, (h) Debêntures no valor de R\$ 3 bilhões, cuja devedora é a BM&FBovespa S.A. e (i) Debêntures no valor de R\$ 160 milhões, cuja devedora é a Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

Banco J. Safra S.A.

O Grupo Safra possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R\$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R\$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. (“BSI”) com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Safra.

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em **Fusões e Aquisições**, o Safra atua principalmente junto a empresas de *middle market*, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Alesat para a Ipiranga e da Lotten Eyes para a Amil.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarchas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No **mercado de capitais**, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raizen, EDP.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$ 685.729.502,72 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), após dedução das comissões e despesas devidas por ela no âmbito da Oferta.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria MME nº 243, nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

Foi considerada prioritária pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta para os investimentos futuros no Projeto de Investimento, bem como para: (i) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento; e (ii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

A implementação do Projeto de Investimento, enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias do Ministério de Minas e Energia e composta pelo PDD dos anos de referência 2016, 2017 e 2018, se encontra parcialmente concluída. A parcela do Projeto de Investimento relativa ao PDD do ano de referência 2016 está concluída, sendo que a fase em andamento, relativa ao PDD dos anos de referência 2017 e 2018, tem sua conclusão prevista para o final do exercício de 2018.

A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$ 1.246.551.534,74 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos reais). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 54,71% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

A destinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta baseia-se em nossas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, ao nosso exclusivo critério, no âmbito do Projeto de Investimento descrito acima.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto Preliminar.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e o formulário de informações trimestrais – ITR da Emissora, os quais estão incorporadas por referência ao presente Prospecto Preliminar.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido) em 30 de junho de 2017 da Emissora, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo”, extraídas das informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora referentes aos 3 (três) meses findos em 30 de junho de 2017, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$ 685.729.502,72 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos) de recursos líquidos provenientes da Emissão, no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$14.270.497,28 (quatorze milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Em 30 de junho de 2017			
	Efetivo	% do Total	Ajustado⁽²⁾	% do Total
	(em R\$ mil)		(em R\$ mil)	
Empréstimos e financiamentos - Circulante	1.592.267	29,2%	1.592.267	25,9%
Debêntures - Circulante	161.135	3,0%	161.135	2,6%
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	1.930.338	35,3%	1.930.338	31,4%
Debêntures - Não Circulante	641.586	11,8%	1.327.315,50 ⁽³⁾	21,6%
Total do Patrimônio Líquido	1.136.764	20,8%	1.136.764	18,5%
Capitalização Total ⁽¹⁾	5.462.090	100%	6.147.819,50	100,0%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante,) e total do patrimônio líquido.

(2) Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos de aproximadamente R\$685.729.502,72 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos) provenientes da emissão de 700.000 (setecentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas de R\$14.270.497,28 (quatorze milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) da Oferta a serem pagas pela Emissora.

(3) Para o cálculo deste valor foi considerada os valores das debêntures não circulantes em 30 de junho de 2017 e os valores provenientes da emissão.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e o formulário de informações trimestrais – ITR da Emissora incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO A - ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO B - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO C - SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO D - ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA RELATIVOS À EMISSÃO

ANEXO E - SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANEXO F - DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO G - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO H - PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I - PORTARIA Nº 243 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
04 09 17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

celebrado entre

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

24 de agosto de 2017

f



JUCESP
04 09 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

- (c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Garantidora” ou “CPFL Energia”);

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

2



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 400, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido).

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 14 de dezembro de 2016 (“RCA da Garantidora”), nos termos da alínea “s” do artigo 17 do Estatuto Social da Garantidora.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. **Registro da Oferta na CVM e análise prévia pela ANBIMA**

2.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente).

2.1.2. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

3



JUCESP
04 09 17

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata da RCA da Emissora e da ata da RCA da Garantidora

2.2.1. A RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A RCA da Garantidora que deliberou a Fiança foi arquivada na JUCESP sob o nº 1.949/17-2, em sessão de 5 de janeiro de 2017, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato *.pdf*) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar: (i) a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por Série (conforme definido abaixo), e a quantidade de Séries; e (iii) o exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) (“Aditamento”), a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.3.1.1. Após a realização dos registros mencionados no item 2.3.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento registrado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro.

2.3.2. Em função da garantia fidejussória prestada pela Garantidora nos termos do item 4.9 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de

4



Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 2.3, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- I. distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3;
- II. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- III. custódia eletrônica na B3.

2.5. Portarias do Ministério de Minas e Energia

2.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”).

2.5.2. O Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da portaria n.º 243 emitida pelo Ministério de Minas e Energia, em 23 de agosto de 2017 (“Portaria MME n.º 243”), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 245, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME n.º 245”) e, em conjunto com a Portaria MME n.º 243, “Portarias do Ministério de Minas e Energia”, nos termos da Lei 12.431.

5



UICESP
04 09 17

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Objeto Social**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços públicos de distribuição e comercialização de energia elétrica, podendo participar individual ou consorciadamente, de empreendimentos que visem a outras formas de energia, de tecnologias e de serviços, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, bem como participar do capital de outras sociedades.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a opção de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

3.4. **Data de Emissão**

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

3.5. **Série**

3.5.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Primeira Série"), na segunda série ("Segunda Série") e na terceira série ("Terceira Série") e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" e, individualmente, "Série") serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em duas Séries ou em Série única.

3.6. **Valor Nominal Unitário**

3.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").



JUCESP
04 09 17

3.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.7.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Preço de Subscrição”).

3.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

3.8. Quantidade de Debêntures

3.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocada em cada Série será objeto do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento, sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) de Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definido) no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.8.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) de Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures

7



JUCESP
04 09 17

Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

3.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.9.2. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural.

3.10. Espécie

3.10.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

3.11. Prazo e Data de Vencimento

3.11.1. Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Primeira Série”); (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Segunda Série”); e (c) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e com a Data de Vencimento Segunda Série, “Datas de Vencimento”).



JUCESP
04 09 17

3.12. Destinação dos Recursos

Destinação dos Recursos das Debêntures

3.12.1. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria MME nº 243, nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

3.13. Banco Liquidante e Escriturador

3.13.1. O Banco Liquidante e o Escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso).

3.14. Tratamento Tributário das Debêntures

3.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

9



JUCESP
04 09 17

3.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Escriturador, sob pena de o Debenturista ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.15. Classificação de Risco

3.15.1. Foram contratadas como agências de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. e a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agências de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Moody's América Latina Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou ambas para a atualização das classificações de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição da Moody's América Latina Ltda., da Fitch Ratings Brasil Ltda. ou de ambas, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 5.1, alínea (dd) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Moody's América Latina Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou ambas ser denominada como "Agência de Classificação de Risco".

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.3. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme prestada nos termos do Contrato de Distribuição em qualquer uma das Séries, na proporção que julgarem adequada. Adicionalmente, no caso de não haver demanda de investidores para a quantidade de

10



JUCESP
04/03/17

Debêntures referida no item 3.8.1 acima, o exercício da garantia firme pelos Coordenadores deverá ocorrer na taxa teto de cada uma das Séries, conforme definidas no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) e, quando considerados em conjunto, “Prospectos”), o qual incorporam por referência o Formulário de Referência (conforme termo definido abaixo), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

4.1.5. Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição, sendo que o público alvo da Oferta será composto por:

- (i) “Investidores Institucionais”, assim entendidos: (a) “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), ou seja: (1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (4) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (5) fundos de investimento; (6) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (7) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (8) investidores não residentes; e (b) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (1) investidores profissionais; (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (3) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores

11


JUCESP
04 09 17

de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (4) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e

- (ii) “Investidores Não Institucionais”, assim entendidos os investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.

4.1.6. A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação da Debêntures nos ambientes da B3; (iv) a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (respectivamente, “Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”). Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de outubro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação (“Prazo de Colocação”).

4.1.7. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e (iii) do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.1.8. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) será ratificado por meio do Aditamento, a ser celebrado sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



JUCESP
04 09 17

4.2. Amortização

4.2.1. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série será realizada em 1 (uma) única parcela, a ser paga na Data de Vencimento Primeira Série.

4.2.2. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série.

4.2.3. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros, três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e (iii) a terceira correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série.

4.3. Remuneração

4.3.1. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.*

4.3.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

13



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente ou última data de aniversário das Debêntures da Série correspondente, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês;



DUCE5
04 09 17

- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;
- (v) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.2. Caso, até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA, mais recentemente, referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.3.1.3. *Indisponibilidade do IPCA*. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação

15



JUCESP
04 03 17

aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e observada as restrições legais aplicáveis necessárias para manutenção do tratamento tributário das Debêntures nos termos do item 3.14 acima (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade do IPCA por imposição legal, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas de acordo com o quórum previsto na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Garantidora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures.

4.3.1.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.3.1.3.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e desde que legalmente permitido, conforme previsto na Cláusula 4.3.1.3.3. abaixo e, conseqüentemente, cancelar as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada a última Projeção divulgada oficialmente para cálculo do fator “C”.

4.3.1.3.3. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”), quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente à Projeção, até que o resgate passe a ser legalmente permitido.

4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro



DUPLICATA
04 09 17

IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo (“Remuneração Primeira Série”). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.2.1.1. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

17


JUCESP
04 09 17

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.

4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VN_a \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

18



JUN 2017
04 09 17

onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.

4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o

f

19





Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("**Remuneração Terceira Série**", a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, "**Remuneração**"). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

4.3.5. Pagamento da Remuneração

4.3.5.1. A Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"). Fará jus à Remuneração Primeira Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.5.2. A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série"). Fará jus à Remuneração Segunda Série aquele que for titular de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.5.3. A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Terceira Série (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Fará jus à Remuneração Terceira Série aquele que for titular de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

21



4.4. Repactuação

4.4.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.5. Resgate e Amortização Extraordinária

4.5.1. Resgate Facultativo: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries.

4.5.2. Resgate Obrigatório. Não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.3.2. acima, ressalvado o disposto na Lei 12.431.

4.5.3. Amortização Extraordinária: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries.

4.5.4. Oferta de Resgate. Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN. Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto 8.874 e na Resolução CMN 4.476, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar ("Oferta de Resgate").

4.5.4.1. A Emissora deverá comunicar: (i) mediante o envio de comunicado individual (devidamente assinado por seus representantes legais) a cada um dos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário; ou (ii) mediante publicação na forma da Cláusula 4.12.1 abaixo, a realização da Oferta de Resgate, em ambos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Edital de Oferta de Resgate").

4.5.4.2. O Edital de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate, que não poderá ser negativo, caso haja; (iii) a forma e

JUL 25 17
04 09 17

prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate; (iv) a Série das Debêntures que a Emissora pretende resgatar; e (v) quaisquer outras informações que detiver e que sejam necessárias à operacionalização do resgate e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.5.4.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas da Série objeto da Oferta de Resgate que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate, (i) caso titulares representando a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, aceitem a Oferta de Resgate, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o resgate total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou (ii) caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Oferta de Resgate será cancelada.

4.5.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, na hipótese de realização do resgate nos termos deste item 4.5.4 será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora (“Preço de Oferta de Resgate”).

4.5.4.5. O pagamento do resgate antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

23



4.5.4.6. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate à B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.5.4.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.6. **Vencimento Antecipado**

4.6.1. Observado o disposto nos itens 4.6.2. ao 4.6.11. abaixo, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e todas as respectivas obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ou da última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.6.2. Serão considerados como “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”:

- (a) não pagamento pela Garantidora e/ou pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer das subsidiárias da Garantidora, diretas ou indiretas, que representem, isoladamente, pelo menos, 2% (dois por cento) do ativo total da Garantidora, apurado em bases consolidadas (“Subsidiárias da Garantidora”), (i) de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) de plano de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (iii) de pedido de autofalência;
- (c) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se, após a conclusão de qualquer das referidas operações, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, ou passe a fazer parte, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, no bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras,

controladas ou sob controle comum da State Grid International Development Limited ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China;

- (d) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora e que não seja devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- (e) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer das Subsidiárias da Garantidora, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data para pagamento;
- (f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (g) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (h) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, exceto pelo mínimo legal estabelecido no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6.3. Serão consideradas como “Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” (em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado” e, individual e indistintamente, “Hipótese de Vencimento Antecipado”):

- (a) descumprimento pela Garantidora e/ou pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado (i) no prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão, se houver; ou (ii) em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, conforme o caso;

25



JUCESP
04 09 17

- (b) realização de redução de capital social da Garantidora e/ou da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) alteração do atual controle da Garantidora e/ou da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual, após a conclusão da alteração de controle da Emissora e/ou da Garantidora, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, ou passe a fazer parte, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, do bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum da State Grid International Development Limited ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China;
- (d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo estes valores atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer uma das Subsidiárias da Garantidora, ao Agente Fiduciário, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;
- (e) provarem-se falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas na data de assinatura desta Escritura de Emissão, no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou Garantidora;
- (f) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, ao final de 2 (dois) semestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre do ano civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo (“Índices Financeiros”):

- (i) divisão entre a Dívida Líquida verificada ao final de cada semestre do ano civil e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou

f

26



FUNCESP
04 09 17

notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, estando excluída deste cálculo a dívida com a Funcesp; e considera-se como “EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization): o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com o somatório de: (1) os ativos e passivos de CVA (Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A”), Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras (mas não nas informações financeiras trimestrais), gerados no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil e (2) com o EBITDA de eventuais empresas adquiridas, gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, desconsiderando o EBITDA relativos aos meses já foram contabilizados nas demonstrações financeiras da Garantidora (“EBITDA Histórico”); e

(ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Resultado Financeiro”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Funcesp, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens (i) e (ii) deste item “(f)”, a Garantidora deverá (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM; (b) apresentar relatório contendo memória de cálculo dos Índices Financeiros, baseado nos números auditados ou objeto de revisão por empresa de auditoria independente registrada na CVM, até a liquidação de

27



JUL 2017
04 09 17

todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) Os Índices Financeiros serão calculados a partir de 31 de dezembro de 2017;

- (g) comprovada violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora ou pela Garantidora;
- (h) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.12 desta Escritura de Emissão; e
- (i) perda, não renovação ou cassação, por qualquer motivo, das concessões, permissões e/ou autorizações emitidas e/ou outorgadas pelo poder concedente competente e/ou venda de uma ou mais subsidiárias da Emissora e/ou das Subsidiárias da Garantidora, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas.

4.6.4. As referências a “controle” encontradas neste item 4.6 deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6.5. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com os procedimentos e observado o quórum estabelecido na Cláusula 7 abaixo.

4.6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.6.5. acima deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

4.6.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.6.5. acima, que será instalada, em primeira convocação, mediante a presença de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, mediante a presença de Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação,

28



JUCESP
04 09 17

os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum de deliberação de maioria das Debêntures em Circulação para a primeira convocação e 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior.

4.6.8. A não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.6.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures de qualquer uma das Séries, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.7. abaixo.

4.6.10. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata o item 4.6.9. acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.6.11. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

4.7. **Multa e Juros Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.



JUCESP
04 09 17

4.8. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.9. Fiança da Garantidora

4.9.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.

4.9.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures (“Valor Garantido”).

4.9.3. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração ou de encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

4.9.4. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação do Valor Garantido, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação do Valor Garantido, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.

30



JUCESP
04 09 17

4.9.5. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.9.5.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.6. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.9, até o limite do valor efetivamente pago pela Garantidora.

4.9.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos, até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.9.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário, até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.10. **Forma e Local de Pagamento**

4.10.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

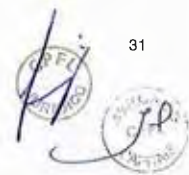
4.11. **Prorrogação dos Prazos**

4.11.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.12. **Publicidade**

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na

31



JUCESP
04 09 17

forma de avisos nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) o “Valor Econômico”, bem como divulgados na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet* (<http://cpfl.rweb.com.br/>). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e à B3, informando o novo veículo de publicação.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou (iii) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação: (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (b) declaração da Emissora assinada, por representante legal com poderes para tanto, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições, declarações e obrigações contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (iv) que mantém o registro de companhia aberta; (v) que mantém departamento para atendimento de

32



JUCEPAR
04 09 17

Debenturistas; e (vi) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das informações trimestrais da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhado de relatório de revisão especial emitido por auditor independente;

(iii) notificação, na mesma data da convocação pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(iv) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou a Garantidora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(v) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(vi) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma estabelecida no item 4.6 desta Escritura de Emissão;

(vii) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, valendo a mesma obrigação com relação à Garantidora;

(viii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480 ou normativo que venha a

33



04 09 17

substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil, após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(ix) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o alínea “I” do item 6.7 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, para fins Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”); e

(x) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento dos relatórios de rating enviados pelas Agências de Classificação de Risco previsto na alínea (hh) abaixo, encaminhar o relatório de rating para o Agente Fiduciário.

- (b) manter, às suas expensas, seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (c) convocar, nos termos da Cláusula 7 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, ANBIMA e B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes;
- (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (h) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

34



JUL 2017
04 09 17

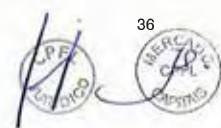
- (i) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, qualquer das Agências de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (j) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (k) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas licenças e autorizações que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (m) obter e manter, sempre válidas e em vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias à boa condução do desenvolvimento do Projeto de Investimento, exceto por aquelas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (n) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (o) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (p) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações;
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;

35



JUCESP
04 09 17

- (s) prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer atuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora e/ou à Garantidora;
- (t) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, inclusive no âmbito do Projeto de Investimento. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (u) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, informação de natureza socioambiental sobre o Projeto de Investimento, inclusive estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto de Investimento;
- (v) somente aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures em atividades de instalação e/ou operação do Projeto de Investimento, conforme a destinação dos recursos descrita no item 3.12.1 desta Escritura de Emissão, para as quais possua as respectivas licenças e autorizações ambientais aplicáveis, válidas e em vigor, exigidas pela legislação brasileira;
- (w) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (y) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, caso seja verificado que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes;
- (z) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais questionados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (aa) utilizar os recursos oriundos da Emissão das Debêntures exclusivamente conforme descrito no Anexo I a esta Escritura de Emissão e de acordo com os termos e condições determinados pelo

36


JUCESP
04 09 17

Ministério de Minas e Energia quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia;

(bb) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações de companhia aberta previstas na Instrução CVM 480;

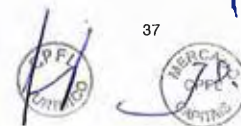
(cc) manter o enquadramento da Emissão das Debêntures nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério de Minas e Energia;

(dd) contratar e manter contratada qualquer das Agências de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter qualquer das Agências de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-las, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que pelo menos um relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (b) manter até a Data de Vencimento, qualquer das classificações de risco (*rating*) publicadas e vigentes, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (d) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão das classificações de risco. Caso ambas as Agências de Classificação de Risco cessem suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir as classificações de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) em até 30 (trinta) dias, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;

(ee) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para este fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; e

(ff) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autoseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

37



JUCESP
04 09 17

5.2. A Garantidora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

(i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, a cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e de relatório com memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, devidamente elaborada pela Garantidora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(ii) (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de término do segundo trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das informações semestrais da Garantidora relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhado de relatório de revisão especial emitido por auditor independente, acompanhado de relatório com memória de cálculo elaborada pela Garantidora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, atestando a sua veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, ressalvado que o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora, à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

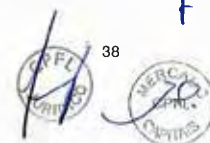
(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, que tenha recebido relacionada a uma Hipótese de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora não mais reflitam sua real condição econômico e financeira;

(d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;

(e) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;

38



DUCKSP
04 09 17

- (f) cumprir, e fazer com que a Garantidora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais questionados de boa-fé pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (g) manter, e fazer com que a Garantidora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (h) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (i) efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Garantidora;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (k) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, exceto pelas declarações e garantias que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (l) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
- (n) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações de companhia aberta previstas na Instrução CVM 480.

5.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de



39



JUCESP
04 09 17

mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Garantidora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

40



JUCESP
04/09/17

(j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(k) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da garantia descrita no item 4.9., bem como sua suficiência e exequibilidade, com base nas Demonstrações Financeiras de 2016 e do primeiro semestre de 2017 da Garantidora;

(l) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

(i) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“5ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 01 de junho de 2018, em que foram emitidas 10.920 (dez mil novecentas e vinte) debêntures, no valor de R\$1.092.000.000,00 (um bilhão e noventa e dois milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,4% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

(ii) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“6ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 21 de agosto de 2020, em que foram emitidas 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures, no valor de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,75% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

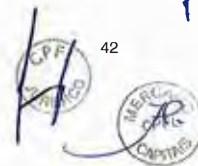
(iii) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com

41



esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“7ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 25 de abril de 2019, em que foram emitidas 63.500 (sessenta e três mil e quinhentas) debêntures, no valor de R\$635.000.000,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,06% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

- (iv) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da CPFL Geração de Energia S.A. (“8ª Emissão da CPFL Geração”), com vencimento em 28 de abril de 2019, em que foi emitida 1 (uma) debênture, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e com remuneração composta por IPCA e *spread* de 5,86% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 8ª Emissão da CPFL Geração são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (v) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Paulista de Força e Luz (“6ª Emissão da CPFL Paulista”), com vencimento em 03 de julho de 2019, em que foram emitidas 660 (seiscentos e sessenta) debêntures, no valor de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CPFL Paulista são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (vi) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Paulista de Força e Luz (“7ª Emissão da CPFL Paulista”), com vencimento em 05 de fevereiro de 2021, em que foram emitidas 50.500 (cinquenta mil e quinhentas) debêntures, no valor de R\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,83% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as



debêntures da 7ª Emissão da CPFL Paulista são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

- (vii) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Piratininga de Força e Luz (“6ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz”), com vencimento em 03 de julho de 2019, em que foram emitidas 110 (cento e dez) debêntures, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (viii) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Piratininga de Força e Luz (“7ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz”), com vencimento em 05 de fevereiro de 2021, em que foram emitidas 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) debêntures, no valor de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,83% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (ix) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme da Companhia Piratininga de Força e Luz (“8ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz”), com vencimento em 15 de fevereiro de 2024 para a 1ª série, em que foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures com remuneração composta por IPCA e *spread* de 5,2901% ao ano, e com vencimento em 15 de fevereiro de 2022 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 246.000 (duzentos e quarenta e seis mil) debêntures com remuneração de 109,5% da Taxa DI, totalizando 306.000 (trezentos e seis mil) debêntures na data de emissão, com valor total de R\$306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de



Handwritten signature and stamp of CPFL Energia. The stamp includes the text 'CPFL ENERGIA' and 'MERCADO'.

JUL 03 17

inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 8ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

- (x) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Rio Grande Energia S.A. (“6ª Emissão da RGE”), com vencimento em 03 de julho de 2019, em que foram emitidas 500 (quinhentas) debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da RGE são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xi) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Rio Grande Energia S.A. (“7ª Emissão da RGE”), com vencimento em 05 de fevereiro de 2021, em que foram emitidas 17.000 (dezesete mil) debêntures, no valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 0,83% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da RGE são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xii) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Rio Grande Energia S.A. (“8ª Emissão da RGE”), com vencimento em 15 de fevereiro de 2024 para a 1ª série, em que foram emitidas 130.000 (cento e trinta mil) debêntures com remuneração composta por IPCA e *spread* de 5,3473% ao ano, e com vencimento em 15 de fevereiro de 2022 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures com remuneração de 109,75% da Taxa DI, totalizando 380.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures na data de emissão no valor de R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão,

44



JUCESP
04-09-17

as debêntures da 8ª Emissão da RGE são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

- (xiii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da Companhia Luz e Força Santa Cruz (“1ª Emissão da Santa Cruz”), com vencimento em 09 de junho de 2018, em que foram emitidas 650 (seiscentas e cinquenta) debêntures, no valor de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,4% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Santa Cruz são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xiv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da PCH Holding S.A. (“1ª Emissão da PCH Holding”), com vencimento em 20 de junho de 2023, em que foram emitidas 1.581 (uma mil, quinhentas e oitenta e uma) debêntures, no valor de R\$158.192.994,42 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,6% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Até a presente data foi verificado eventos de amortização. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da PCH Holding são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energias Renováveis S.A., conforme previsto na escritura de emissão;
- (xv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CPFL Energias Renováveis S.A. (“1ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 21 de maio de 2022, em que foram emitidas 43.000 (quarenta e três mil) debêntures, no valor de R\$430.000.000,00 (quatrocentas e trinta milhões, de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,7% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por cessão fiduciária da totalidade (100%) dos dividendos a serem declarados pela PCH Holding S.A. (“PCH Holding”) em conjunto com as subsidiárias desta última, de cessão fiduciária da totalidade (100%) dos dividendos a serem declarados pela BVP

45



S.A. e cessão fiduciária de conta(s) corrente(s) vinculada(s) pela(s) qual(is) deverão circular a totalidade de dividendos pagos pela PCH Holding e pela BVP S.A., conforme previsto na escritura de emissão;

- (xvi) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CPFL Energias Renováveis S.A. (“2ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 28 de março de 2021, em que foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e com remuneração de 114% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia S.A., conforme previsto na escritura de emissão;
- (xvii) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CPFL Energias Renováveis S.A. (“3ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 25 de maio de 2020, em que foram emitidas 29.600 (vinte e nove mil e seiscentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais) e com remuneração de 117,25% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CPFL Renováveis não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão;
- (xviii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“4ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 28 de setembro de 2021, em que foram emitidas 20 (vinte) debêntures, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com remuneração de 126% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia S.A., conforme previsto na escritura de emissão;
- (xix) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“5ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 15 de dezembro de 2023,



JUCESP
04 09 17

em que foram emitidas 100.000.000 (cem milhões) debêntures, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com remuneração de 129,5% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da Dobrevê Energia S.A. (“Dobrevê”) e pela Ludesa Energética S.A. (“Ludesa”), bem como por alienação fiduciária de ações do capital social da Ludesa, de propriedade da Dobrevê, e por cessão fiduciária de direitos creditórios da Ludesa, da Dobrevê e da Emissora, conforme previsto na escritura de emissão;

(xx) 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“7ª Emissão da CPFL Renováveis”), com vencimento em 15 de julho de 2022, em que foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e com remuneração composta por IPCA e *spread* de 5,6227% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CPFL Renováveis são garantidas por garantia fidejussória da CPFL Energia, conforme previsto na escritura de emissão;

(xxi) 2ª emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Energias Renováveis S.A. (“2ª Emissão de Notas da CPFL Renováveis”), tendo ocorrido o vencimento no prazo de 25 de fevereiro de 2017 para a 1ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 1ª série, com vencimento em 24 de agosto de 2017 para as notas promissórias comerciais da 2ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 2ª série, com vencimento em 20 de fevereiro de 2018 para as notas promissórias comerciais da 3ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 3ª série, com vencimento em 19 de agosto de 2018 para as notas promissórias comerciais da 4ª série, em que foram emitidas 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais para a 4ª série totalizando 100 (cem) notas promissórias comerciais na data de emissão no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 3,8% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as notas promissórias comerciais da 2ª Emissão de Notas da CPFL Renováveis não possuem garantias, conforme previsto na cártula;



T

(xxii) 1ª emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (“1ª Emissão de Notas da CPFL Serviços”), tendo ocorrido o vencimento no prazo de 28 de junho de 2018, em que foram emitidas 45 (quarenta e cinco) notas promissórias comerciais na data de emissão no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 104% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as notas promissórias comerciais da 1ª Emissão de Notas da CPFL Serviços são garantidas por garantia fidejussória prestada pela CPFL Energia, conforme previsto na cártula; e

(xxiii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Dobrevê (“2ª Emissão da Dobrevê”), com vencimento em 1º de abril de 2019, em que foram emitidas 65 (sessenta e cinco) debêntures, na data de emissão, no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de *spread* de 1,34% ao ano. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Dobrevê não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual líquido de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

6.5. O montante líquido, após as retenções tributárias aplicáveis, previstas na Cláusula 6.6. abaixo, da Remuneração do Agente Fiduciário será pago anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

48



JUCESP
04 09 17

6.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.6.1. As parcelas citadas no item 6.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.6.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.6.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.6.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

6.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento

49



JUCESP
04 09 17

desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.6.6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.7. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) verificar a regularidade da constituição da Fiança, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e/ou da Garantidora, bem como das demais comarcas em que a Emissora

50


SUCESP
04 09 17

e/ou da Garantidora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, auditoria externa na Emissora e/ou na Garantidora;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- a. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- b. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- d. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

51

DUCE SP
04 09 17

- h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
- i. manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- j. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função
- k. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - i. denominação da companhia ofertante;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - iv. espécie e garantias envolvidas;
 - v. prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros;
 - vi. inadimplemento pecuniário no período.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a

52

JUCESP
04 09 17

cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (q) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (r) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;
- (s) assegurar e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário
- (t) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (u) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
- (v) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários.

6.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, da Garantidora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pela Garantidora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.



53



JUCESP
04 09 17

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e a Garantidora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

6.12. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

6.13. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Garantidora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, respeitados os procedimentos específicos definidos na presente Escritura de Emissão:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora e/ou da Garantidora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar a Fiança nos termos do item 4.9. acima; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora.

6.14. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será

54



JUCESP
04 09 17

realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.14.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.14.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.14.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.14.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.14.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3. acima.

6.14.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 6.14.5 acima.

6.14.6.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.12. acima.

55



6.14.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), com os titulares das Debêntures de todas as séries; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”, respectivamente), computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 7.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso, das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (iv) pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias



56



JUCESP
04 09 17

Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

7.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série ou Assembleia conjunta de todas as Séries ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série ou Assembleia conjunta de todas as Séries.

7.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar ao Debenturista as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. As deliberações tomadas pelos respectivos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

7.10. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.



57



JUCESP
04 09 17

7.11. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, para os fins dessa Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

7.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: (i) a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, sendo aplicável, inclusive, em ambos os casos, às deliberações que tratem de renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *wavier*) para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, em primeira ou segunda convocação.

7.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias da respectiva Série; (vi) destinação de recursos da respectiva Série; (vii) resgate da respectiva Série; (viii) qualquer alteração nas Hipóteses de



JUCESP
04 09 17

Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; (ix) qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (f) do item 4.6.3 acima; e/ou (x) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 7.

7.14. Para efeito de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures de cada Série ou Debêntures, conforme o caso, subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, conforme o caso, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

8.1. A Emissora neste ato declara e garante na presente data que:

(a) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria “B”, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

59



JUCESP
04 09 17

- (e) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016 e as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 (“Demonstrações Financeiras”) representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.12 acima, sendo que os recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (h) exceto por aqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso à Emissora;
- (i) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (l) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, (2) registro da Oferta na CVM; (3) registro da presente Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (4) registro das Debêntures para distribuição e negociação por meio do MDA e/ou do CETIP21, e (5) arquivamento na JUCESP e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no “Valor Econômico” das atas da RCA da Emissora;

60

JUCESP
04 09 17

- (m) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme exigido nos termos da Instrução CVM 480;
- (n) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, incluindo o Projeto de Investimento;
- (p) as Portarias do Ministério de Minas e Energia foram devidamente obtidas e encontram-se válidas e eficazes
- (q) os projetos referentes ao Projeto de Investimento encontram-se aprovados pelos órgãos e autoridades competentes
- (r) exceto por aquelas mencionadas nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência, não existem, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam de alguma forma afetar de forma adversa o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão pela Emissora;
- (s) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (t) cumpre com as disposições de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Emissora notificará o Agente Fiduciário, em um prazo de até 1 (um) Dia Útil, contados da data em que tiver conhecimento do respectivo ato ou fato; e (iv) realizará eventuais pagamentos relacionados à presente Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão;



61



JUCESP
04 09 17

(u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Atualização Monetária e Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa fé;

(v) o Formulário de Referência contém todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(w) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do Formulário de Referência, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

8.2. A Garantidora neste ato declara e garante na presente data que:

(a) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria "A", devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de fiadora, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) não é necessária autorização regulatória para prestação da Fiança;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento do qual a Garantidora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora; ou (cc) rescisão de qualquer desses

62



JUCESP
04.09.17

contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) as demonstrações financeiras da Garantidora datadas de 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016 e as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 (“Demonstrações Financeiras da Garantidora”), representam corretamente a posição financeira da Garantidora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Garantidora de forma consolidada;

(g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(i) exceto por aqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras da Garantidora e no formulário de referência da Garantidora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, a Garantidora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso à Garantidora;

(j) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta, conforme o caso, em relação à Garantidora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(k) que seja do conhecimento da Garantidora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não há qualquer ligação entre a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(l) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item (m),

63


JUCESP
04 09 17

as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

(n) o registro de companhia aberta da Garantidora está atualizado perante a CVM, conforme exigido nos termos da Instrução CVM 480;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) exceto por aquelas mencionadas nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência, não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas, condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam de alguma forma afetar de forma adversa a Garantidora;

(q) cumpre a Legislação Socioambiental; e

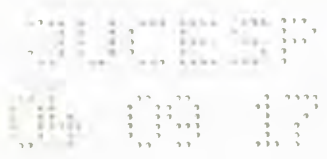
(r) cumpre com as disposições de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Emissora notificará o Agente Fiduciário, em um prazo de até 1 Dia Útil; e (iv) realizará eventuais pagamentos relacionados à presente Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão.

8.3. A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se obrigam a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos dos itens 8.1. e 8.2. acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:





Para a Emissora:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Km 2,5
Parque São Quirino – CEP 13088-140
Campinas - SP
At.: Sr. Tiago da Costa Parreira
Telefone: (19) 3756-8019
E-mail: mercadodecapitais@cpfl.com.br

Para a Garantidora:

CPFL ENERGIA S.A.

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, km 2,5
Parque São Quirino – CEP 13088-140
Campinas - SP
At.: Sr. Tiago da Costa Parreira
Telefone: (19) 3756-8019
E-mail: tiagoparreira@cpfl.com.br / mercadodecapitais@cpfl.com.br / gef@cpfl.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenidas das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 17.343.682/0001-38
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar,
Vila Yara - CEP 06029-900,
Osasco – SP
At.: Sr. Debora de Andrade Teixeira // Adilson de Jesus Santos



65



JUCESP
04-08-17

Telefone: 3684.9492 // 3684-8707

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Segmento Cetip UTVM

Al. Xingu, 350 – Edifício iTower Barueri – SP

CEP: 06455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596



E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, bem como por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Garantidora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

JUCESP
04 09 17

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil,

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, das Agências de Classificação de Risco, do Banco Liquidante, e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, na qualidade de interveniente anuente, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 24 de agosto de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with the text 'C.F.E.L. S.A.' and 'SÃO PAULO'.

04 09 17

Página de assinaturas 1 de 3 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz"

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Nome: **Gustavo Estrella**
Diretor Financeiro
Cargo:


Nome: **Roberto Sartori**
Diretor de Gestão de Energia
CPF: 916.517.430-53
Cargo:



68

2023
04 09 17

Página de assinaturas 2 de 3 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



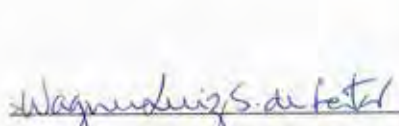

Nome: **Nilsimara Oliveira
Kojo Ferreira**
Cargo: **Procuradora**



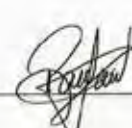
JUCESP
04 SET 17

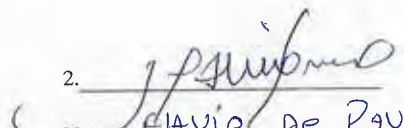
Página de assinaturas 3 de 3 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz"

CPFL ENERGIA S.A.

	
Nome: Wagner Luiz Schneider de Freitas Diretor VP de Gestão Empresarial	Nome: Gustavo Estrella Diretor Vice-Presidente Financeiro
Cargo:	Cargo:

Testemunhas

1. 
Nome: **PAULO HENRIQUE TIZZEI PEREIRA**
CPF: 331.455.008-98
RG: 36.438.048-2

2. 
Nome: **FLAVIO DE PAULA**
CPF: 271.346.128-64
RG: 32.673.755-8



ED002234-2/000



ANEXO B

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3
(TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

celebrado entre



JUCESP PROTOCOLO
0.984.224/17-8



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

25 de setembro de 2017



JUCESP

33333333

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

(c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "CPFL Energia").

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 24 de agosto de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em

2

DOCS - 3299225v1



JUCESP
JUNTA ÚTIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Emissora ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) "Valor Econômico";
- (iii) A fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Garantidora"), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o número nº 1.949/17-2 e publicada (i) no DOESP em 12 de janeiro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 12 de janeiro de 2017;
- (iv) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar a Remuneração da Oferta.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato *.pdf*) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização dos registros mencionados no item 1.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3

DOCS - 3299225v1



1.3 Adicionalmente, em razão da fiança outorgada pela Garantidora, este Primeiro Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora ("RTDs"), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1 A RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigorar da seguinte forma:

"4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Primeira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding

4

DDCS - 3299225v1



no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.2.2. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de



Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$



JUCESP
05 10 17

onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios

7

DOCS - 3299225v1



correspondentes a um determinado percentual, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Terceira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

8

DOC8 - 3299225v1



JUCESP
05 10 17

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do

DOCS - 3299225v1



Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, conforme da cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Campinas, 25 de setembro de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



(Página de assinaturas 1 de 3 do "Primeiro" Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz)

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Financeiro**
RG: 8.806.922-4 - CPF: 037.234.027-00


Nome: **WAGNER LUZ SCHNEIDER DE FREITAS**
Cargo: **Diretor Administrativo**
RG: 3.852.689-8
CPF: 024.833.017-97


11

DOCS - 9289225v1



(Página de assinaturas 2 de 3 do "Primeiro" Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Nilsimara Oliveira
Kojo Ferreira**
Cargo: **Procuradora**

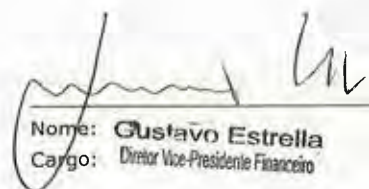
12

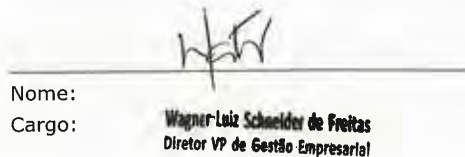
DOCS - 8299225v1




(Página de assinaturas 3 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

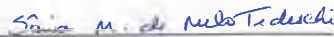
CPFL ENERGIA S.A.


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente Financeiro**


Nome:
Cargo: **Wagner Luiz Schneider de Freitas**
Diretor VP de Gestão Empresarial

Testemunhas

1. 
Nome: **Gabriela Silva Soler**
CPF: **RG: 32.464.618-5 SSP/SP**
RG: **CPF: 362.622.518-63**

2. 
Nome: **Sônia Maria de Melo Tedeschi**
CPF: **RG: 8.333.116 SSP/SP**
RG: **CPF: 042.603.268-30**



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3
(TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

celebrado entre

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

25 de setembro de 2017



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

(c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "CPFL Energia").

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 24 de agosto de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em

2

DOCS - 3299225v1



até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Emissora ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) "Valor Econômico";
- (iii) A fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Garantidora"), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o número nº 1.949/17-2 e publicada (i) no DOESP em 12 de janeiro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 12 de janeiro de 2017;
- (iv) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar a Remuneração da Oferta.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização dos registros mencionados no item 1.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3

DOCS - 3299225v1



1.3 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Garantidora, este Primeiro Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora ("RTDs"), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1 A RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Primeira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding

4

DOCS - 3299225v1



no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.2.2. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de



Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$



onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios

7

DOCS - 3299225v1

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'BANCO' at the top, 'S/A' at the bottom, and 'CNPJ' in the center. There is a handwritten '1' above the stamp.

correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Terceira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

8

DOCS - 3299225v1



JUCESP
06 10 17

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do 9

DOCS - 3299225v1



Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, conforme da cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Campinas, 25 de setembro de 2017.

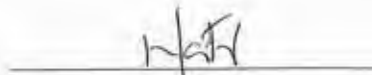
(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



(Página de assinaturas 1 de 3 do "Primeiro Aditamento" ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz)

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Financeiro**
RG: 8.806.822-4 • CPF: 037.234.017-08


Nome:
Cargo: **WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS**
Diretor Administrativo
RG: 3.852.689-8
CPF: 024.833.017-97



(Página de assinaturas 2 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

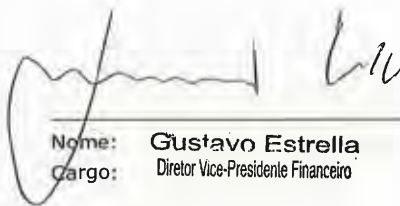


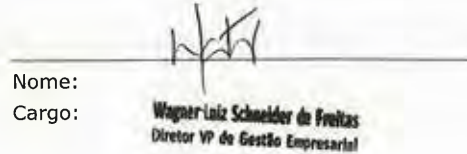
Nome: **Nilsimara Oliveira**
Cargo: **Kojo Ferrelra**
Procuradora



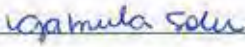
(Página de assinaturas 3 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")


CPFL ENERGIA S.A.


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente Financeiro**


Nome: **Wagner Luiz Schneider de Freitas**
Cargo: **Diretor VP de Gestão Empresarial**

Testemunhas

1. 
Nome: **Gabriela Silva Soler**
CPF: **RG: 32.464.618-5 SSP/SP**
RG: **CPF: 362.622.518-63**

2. 
Nome: **Sônia Maria de Melo Tedeschi**
CPF: **RG: 8.733.116 SSP/SP**
RG: **CPF: 042.603.268-30**



13

DOCS - 3299225v1



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3
(TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

celebrado entre

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

1ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e CMF da Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

29 SET. 2017

MICROFILMAGEM
1964622

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

25 de setembro de 2017



Handwritten signature and stamp of the company.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

(c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "CPFL Energia").

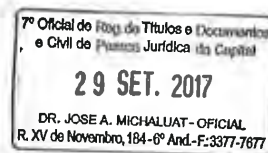
vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 24 de agosto de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em

2

DOCS - 3299225v1



até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Emissora ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) "Valor Econômico";
- (iii) A fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Garantidora"), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o número nº 1.949/17-2 e publicada (i) no DOESP em 12 de janeiro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 12 de janeiro de 2017;
- (iv) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar a Remuneração da Oferta.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato *.pdf*) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização dos registros mencionados no item 1.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3

DOCS - 3299225v1



1.3 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Garantidora, este Primeiro Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora ("RTDs"), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1 A RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Primeira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding

4

DOC5 - 3299225v1



no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.2.2. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

5

DOCS - 3299225v1



Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

6

DOCS - 3289225v1



onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios

7

DOCS - 3299225v1



correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Terceira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

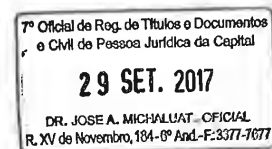
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}} \right] \right\}$$

8

DOCS - 3299225v1



onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do

DOCS - 3299225v1



Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, conforme da cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Campinas, 25 de setembro de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



10

DOCS - 3299225v1



(Página de assinaturas 1 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Nome: **Gustavo Estreito**
Cargo: Diretor Financeiro
RG: 8.808.922-4 - CPF: 037.234.018-00


Nome: **Wagner Luiz Schneider de Freitas**
Cargo: Diretor Administrativo
RG: 3.852.689-8
CPF: 024.833.017-97

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
29 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 104 - 1ª And. - F: 3373-4877




(Página de assinaturas 2 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Nilsimara Oliveira**
Cargo: **Kojo Ferreira**
Procuradora


7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
29 SET. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV do Novembro, 184 - 6º And. - F:3377-7677



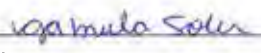
(Página de assinaturas 3 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")


CPFL ENERGIA S.A.


 **Nome: Gustavo Estrella**
Cargo: Diretor Vice-Presidente Financeiro

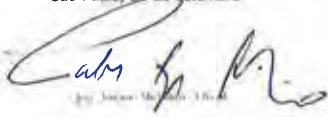

Nome: Wagner Luiz Schneider de Freitas
Cargo: Diretor VP de Gestão Empresarial

Testemunhas

1. 
Nome: Gabriela Silva Soler
CPF: RG: 32.464.618-5 SSP/SP
RG: CPF: 362.622.518-63

2. 
Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
CPF: RG: 8.733.116 SSP/SP
RG: CPF: 042.603.268-30


 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
 José Antônio Michalut - Oficial
 R\$ 78,01 Protocolado e prenotado sob o n. **1.964.622** em
 R\$ 22,24 **29/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 15,16 sob o n. **1.964.622**, em títulos e documentos.
 R\$ 4,17 Averbado à margem do registro n. **1962874**
 T. Justiça R\$ 5,33 São Paulo, 29 de setembro de 2017
 M. Público R\$ 3,72
 Iss R\$ 1,63
 Total R\$ 130,26
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba



011
1º RTD. CAMPINAS
REGISTRO nº 1.202.294

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3
(TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

celebrado entre

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

25 de setembro de 2017



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

(c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "CPFL Energia").

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 24 de agosto de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em

2

DOCS - 3299225v1



até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Emissora ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) "Valor Econômico";
- (iii) A fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Garantidora"), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o número nº 1.949/17-2 e publicada (i) no DOESP em 12 de janeiro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 12 de janeiro de 2017;
- (iv) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar a Remuneração da Oferta.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização dos registros mencionados no item 1.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3

DOCS - 3299225v1

f



1.3 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Garantidora, este Primeiro Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora ("RTDs"), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1 A RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigorar da seguinte forma:

"4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Primeira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding

4

DOCS - 3299225v1



no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.2.2. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de



Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$



onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios

7

DOCS - 3299225v1





correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Terceira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

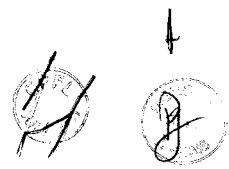
onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

3. Ratificações

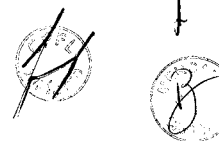
3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do

DOCS - 3299225v1



Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, conforme da cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.


4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Campinas, 25 de setembro de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

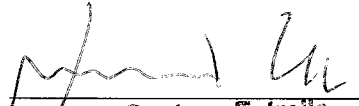
10 /



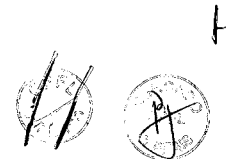
11
1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.202.294

(Página de assinaturas 1 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Financeiro**
RG: 8.805.522-4 - CPF: 037.234.078-00

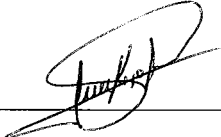

Nome: **WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS**
Cargo: **Diretor Administrativo**
RG: 3.852.689-8
CPF: 024.833.017-97



12
1º RTD CAMPINAS
REGISTROº1.202.294

(Página de assinaturas 2 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Nilsimara Oliveira
Cargo: Kojo Ferreira
Procuradora

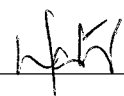


3 / 1º RTD CAMPINAS
REGISTRO nº 1.202.294

(Página de assinaturas 3 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

CPFL ENERGIA S.A.


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente Financeiro**


Nome: **Wagner Luiz Schneider de Freitas**
Cargo: **Diretor VP de Gestão Empresarial**

Testemunhas

1. *Gabriela Silva*
Nome: **Gabriela Silva Sola**
CPF: **37.454.618-3 SSP/SP**
RG: **30.262.2518-61**

2. *Sônia M. de Melo Tedeschi*
Nome: **Sônia Maria de Melo Tedeschi**
CPF: **8.733.116 SSP/SP**
RG: **042.603.268-30**

1º OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 03/10/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 1.202.294. Anotado a margem do registro n. 1201164
CAMPINAS-(SP), 03/10/2017.


FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
97,39	27,75	18,93	5,19	6,66	4,87	165,44

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva



REGISTRADO
-4 OUT 17 966429

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

celebrado entre

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

25 de setembro de 2017

Custas: R\$ 966429-50RTD
Total: 380,88



Emi: 25/09/2017 11:08
11,88 (Impressão) 11,88
Transferência N.O. (Impressão) não refinanciada e digitalizada em 01/10/17



-4 OUT 17 966429

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

(c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "CPFL Energia").

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 24 de agosto de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em

2

DOCS - 3289225v1



-4 OUT 17 966429

até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Emissora ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) "Valor Econômico";
- (iii) A fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Garantidora"), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o número nº 1.949/17-2 e publicada (i) no DOESP em 12 de janeiro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 12 de janeiro de 2017;
- (iv) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar a Remuneração da Oferta.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização dos registros mencionados no item 1.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3

DOCS - 3299225v1



-4 OUT 17 966429

1.3 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Garantidora, este Primeiro Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora ("RTDs"), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1 A RCA da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em 4 de setembro de 2017 sob o número 0.863.183/17-7 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Primeira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding

4

DOCS - 3299225v1



- 4 OUT 17 966429

no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.2.2. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

5

DOCS - 3299225v1



-4 OUT 17 966429

Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série.

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$



-4 OUT 17 966429

onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série; calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios

7

DOCS - 3299225v1



-4 OUT 17 966429

correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Terceira Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas.

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

8

DOCS - 3299225v1

f



-4 OUT 17 966429

REG. Nº 966429
PROT. Nº 966429-17

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do

DOC5 - 3299225v1



-4 OUT 17 966429

Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, conforme da cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Campinas, 25 de setembro de 2017.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



11111111
-4OUT 17 966429

(Página de assinaturas 1 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Nome: **Gustavo Estrelia**
Cargo: **Diretor Financeiro**
RG: 8.806.922-4 • CPF: 037.234.112.00


Nome: **WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS**
Cargo: **Diretor Administrativo**
RG: 3.852.699-8
CPF: 024.833.017-97

11

DOCS - 3299225v1



-4 OUT 17 966429

(Página de assinaturas 2 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS




Nome: **Nilsimara Oliveira**
Cargo: **Kojo Ferreira**
Procuradora

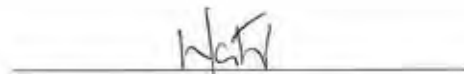


-4 OUT 17 966429


(Página de assinaturas 3 de 3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")


CPFL ENERGIA S.A.


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente Financeiro**


Nome: **Wagner Luiz Schneider de Freitas**
Cargo: **Diretor VP de Gestão Empresarial**

Testemunhas

1. 
Nome: **Gabriela Silva Soler**
CPF: **RG: 32.464.618-5 SSP/SP**
RG: **CPF: 362.622.518-63**

2. 
Nome: **Sônia Maria de Melo Tedeschi**
CPF: **RG: 8.733.116 SSP/SP**
RG: **CPF: 042.603.268-30**



13

DOCS - 3299225v1



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3
(TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

celebrado entre

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando os titulares das debêntures

e

CPFL ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente garantidora

5 de outubro de 2017

2



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora,

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

(c) **CPFL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora" ou "CPFL Energia").

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:



- (i) as Partes celebraram, em 24 de agosto de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), o qual regerá os termos e condições da 8ª emissão da Emissora ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) as Partes celebraram, em 25 de setembro de 2017, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Primeiro Aditamento"), o qual incluiu novo parâmetro de limite da remuneração das Debêntures de cada Série;
- (iii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 4 de setembro de 2017 sob o número 402.014/17-0 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 23 de agosto de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 23 de agosto de 2017; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 6 de outubro de 2017 sob o número 459.850/17-9 e publicada no (i) DOESP em 5 de outubro de 2017; e (ii) "Valor Econômico" em 5 de outubro de 2017;
- (iv) A fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA da Garantidora"), nos termos do seu estatuto social, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o número nº 1.949/17-2 e publicada (i) no DOESP em 12 de janeiro de 2017; e (ii) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 12 de janeiro de 2017;
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 5 de outubro de 2017 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final das Remunerações, bem como outras condições aplicáveis à Emissão.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Segundo Aditamento será protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização dos registros mencionados no item 1.1, acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

1.3 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Garantidora, este Segundo Aditamento também será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora ("RTDs"), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a denominação da Escritura de Emissão, que deverá passar a ser lida como:

"Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz"

2.1.2. Alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

2.1.3. Alterar a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.1 A Emissão será realizada em 3 Séries, sendo: (i) a primeira série composta por 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) Debêntures ("Primeira Série"); (ii) a segunda série composta por 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) Debêntures ("Segunda Série"); e (iii) a terceira série composta por 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) Debêntures ("Terceira Série", e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, "Séries")."



2.1.4. Alterar a Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"3.8.1 Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo: (i) 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) Debêntures da Primeira Série; (ii) 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."

2.1.5. Alterar a Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"3.8.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), poderia ter sido, mas não foi acrescida em 15% (quinze por cento) ou seja, em 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definido) no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido). A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures."

2.1.6. Alterar a Cláusula 3.8.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"3.8.3 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderiam ter sido, mas não foram alocadas em nenhuma das Séries das Debêntures."



2.1.7. Alterar a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.3.2.1. Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Primeira Série farão jus correspondem a 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada abaixo na cláusula 4.3.2.1.1 ("Remuneração Primeira Série"). A Remuneração Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano ou (ii) à uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,4036% (quatro inteiros e quatro mil e trinta e seis décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

4.3.2.1.1. O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde

taxa = 4,42 ;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Primeira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série."

2.1.8. Alterar a Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.3.1. Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Segunda Série farão jus correspondem a 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na cláusula 4.3.3.1.1 abaixo ("Remuneração Segunda Série"). A Remuneração Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, ou (ii) à uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro



que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,5614% (quatro inteiros e cinco mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

4.3.3.1.1. O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right) \right]$$

onde:

taxa = 4,66;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Segunda Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data



de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série.”

2.1.9. Alterar a Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.3.4.1. Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Terceira Série farão jus correspondem a 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na cláusula 4.3.4.1.1 abaixo ("Remuneração Terceira Série", a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, ou (ii) à uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de Bookbuilding não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,7853% (quatro inteiros e sete mil, oitocentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

4.3.4.1.1. O cálculo da Remuneração Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

2



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definida acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right]$$

onde

taxa = 5,05;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização Terceira Série" significa, para o primeiro Período de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Terceira Série.

3. **Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.3 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.4 Este Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de



Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora, conforme da cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Segundo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Campinas, 5 de outubro de 2017.

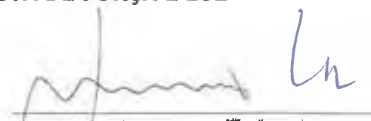
(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

The image shows a handwritten signature on the left. To its right are two circular stamps. The first stamp contains the text 'CPF' at the top and 'FIDUCIÁRIO' at the bottom. The second stamp contains the text 'MERCADO' at the top and 'CAMPINAS' at the bottom.

(Página de assinaturas 1 de 3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

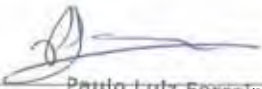
Nome: 
Cargo: **Roberto Sartori**
Diretor de Gestão de Energia
CPF: 916.517.430-53

Nome: 
Cargo: **Gustavo Estrella**
Diretor Financeiro
RG: 8.806.922-4 - CPF: 037.234.078-00



(Página de assinaturas 2 de 3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Paulo Lutz Ferreira
Procurador

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 3 de 3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz")

CPFL ENERGIA S.A.


Nome: **Luís Henrique Ferrelra Pinto**
Cargo: **Vice-Presidente de Operações Reguladas**


Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente Financeiro**

Testemunhas

1. 
Nome: **PAULO HENRIQUE TIZZEI PERCHIN**
CPF: **331.466.908-98**
RG: **36.436.048-2**

2. Sônia M. de Melo Tedeschi
Nome: **Sônia Maria de Melo Tedeschi**
CPF: **8.733.116 SSP/SP**
RG: **042.603.268-30**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
022037520-8



DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</p> <p>NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p>
----------------	---	------------------------------------

ATO(S)
Debenture Aditamento

DEBÊNTURE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA RELATIVOS À EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF Nº 33.050.196/0001-88
NIRE 35.300.043.731

**ATA DA 478ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de agosto de 2017, às 17:30h, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.086-140.
2. **CONVOCAÇÃO:** Os Conselheiros foram previamente convocados na forma do parágrafo 2º do artigo 18 do Estatuto Social.
3. **PRESENÇA:** Presentes os conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o qual é composto por 03 (três) membros.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretária – Sra. Thaise Scarpini.
5. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ("Oferta"); (ii) autorização à Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificação dos atos praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, até a presente data, em consonância com as matérias ora previstas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os membros presentes em reunião do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

CPFL-121304v1

6.1. Aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da alínea "g" do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e a distribuição pública das Debêntures, de acordo com termos e condições a serem estabelecidas no Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz ("Escritura de Emissão"). As Debêntures, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar a opção de Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("**Primeira Série**"), na segunda série ("**Segunda Série**") e na terceira série ("**Terceira Série**") e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "**Séries**" e, individualmente, "**Série**" serão definidas pelas instituições financeiras intermediárias devidamente habilitadas para serem responsáveis por coordenar e intermediar a Oferta ("**Coordenadores**"), sendo uma delas o coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em duas Séries ou em Série única; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento**"), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures ("**AGD**" e "**Debenturistas**", respectivamente). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta

mil) Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **(d) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("**Projeto de Investimento**"), cujo enquadramento será aprovado por portaria a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("**PDD**") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("**PRODIST**"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245, (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"); e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta; **(e) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de Setembro de 2017 ("**Data de Emissão**"). **(f) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"); **(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial

ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, contando apenas com garantia fidejussória, e não contendo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas ou preferência às Debêntures em relação a quaisquer outras dívidas da Emissora. **(h) Fiança:** como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a CPFL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93 ("Garantidora"), prestará fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. **(i) Forma, Conversibilidade e Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural. **(j) Prazo e Data de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Primeira Série"), (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Segunda Série"), e (c) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e Data de Vencimento Segunda Série, "Data de Vencimento"); **(k) Amortização:** a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série será realizada em 1 (uma) única parcela, a ser paga na Data de Vencimento Primeira Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal



Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros, três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e (iii) a terceira correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série. **(II) Resgate e Amortização Extraordinária:** (i) Resgate Facultativo: a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries. (ii) Resgate Obrigatório: não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observado os termos da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. (iii) Amortização Extraordinária: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. (iv) Oferta de Resgate: após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar ("**Oferta de Resgate**"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, na hipótese de realização do resgate nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira

data de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (conforme definida abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora ("**Preço de Oferta de Resgate**"). Os demais termos e procedimentos da Oferta de Resgate serão detalhados na Escritura de Emissão; **(m) Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou (iii) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures; **(n) Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e (iii) do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Procedimento de Bookbuilding**"); **(o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definição a ser descrita na Escritura de Emissão)

decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(p) Remuneração: (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: as Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cálculo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Primeira Série**").

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cálculo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Segunda Série**").

(iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira

Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração Terceira Série", a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, "Remuneração"). A taxa percentual que remunerará as Debêntures, definidas nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de nova aprovação deste Conselho de Administração para a Emissora ou convocação de AGD, (q) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"). A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série"). A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Terceira Série (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Fará jus à Remuneração da respectiva Série aquele que for titular de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas,

no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Preço de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(s) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **(t) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e todas as respectivas obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ou da última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; **(u) Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos

e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"); (v) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; (x) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (z) **Demais Características:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos a elas pertinentes.

6.2. Autorizar expressamente a Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos, necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (i) celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento e do Contrato de Distribuição; (ii) contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta e (iii) contratação dos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, as entidades de mercado de balcão organizado, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos aos respectivos instrumentos de contratação de tais prestadores de serviços. A Diretoria Executiva da Emissora também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, bem como o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

6.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, em consonância com as deliberações registradas nos itens 6.1 e 6.2 acima.

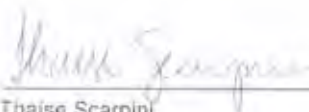
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta ata, assinada por todos os presentes, 21 de agosto de 2017. Luis Henrique

Ferreira Pinto (Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração), Gustavo Estrella (Conselheiro de Administração), Osvaldo Cia (Conselheiro de Administração) e Thaise Scarpini (Secretária).

Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio de número 12, às fls 91 a 102.



Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente



Thaise Scarpini
Secretária



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia de Capital Aberto
CNPJ nº 06.050.186/0001-88 - NIRE 35.300.043.731

Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017, às 17:30h, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Nelo Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas/SP, CEP 13088-140, 2. **Convocação:** Os Conselheiros foram previamente convocados na forma do § 2º do artigo 18 do Estatuto Social. **3. Presença:** Presentes os conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o qual é composto por 03 membros. **4. Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretária - Sra. Thaise Scarpini. **5. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação de proposta de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em até 3 séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures") em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, a Instrução da CVM nº 400, de 23/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S/A") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8/08/2008 ("Instrução CVM 471") e o convênio celebrado para esse fim em 20/08/2008 e aditado em 25/01/2010, em 8/05/2012 e em 16/12/2014, entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ("Oferta"); (ii) autorização à Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e (iii) ratificação dos atos praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, até a presente data, em consonância com as matérias ora previstas. **6. Deliberações:** Os membros presentes em reunião do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem reservas, 6.1. Aprovar, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das S/A, o Estatuto das Ações e a alínea "q" do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e a distribuição pública das Debêntures, de acordo com termos e condições a serem estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"). As Debêntures, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total a emissão será de até R\$ 700.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido, sem considerar a opção de Debêntures Suplementares) e conforme definido abaixo de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo). (b) **Séries:** a Emissão será realizada em até 3 séries, no sistema de valores comunicantes, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("1ª Série"), na segunda série ("2ª Série") e na terceira série ("3ª Série"), e, quando em conjunto com a 1ª Série, a 2ª Série, a 3ª Série, o, individualmente ou em qualquer combinação, não implicarão em quaisquer intermediárias devidamente habilitadas para serem responsáveis por coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder ("Coordenador Líder"), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso que a Emissão seja realizada em duas séries, ou em uma única. (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 700.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na 1ª Série, na 2ª Série e na 3ª Série, em qualquer combinação de valores comunicantes, será estabelecida pelo Coordenador Líder, após a aprovação após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento"), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Assembleia de Titulares das Debêntures"). Nos termos do Instrumento Particular de Emissão CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 105.000 Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a demanda de Debêntures adicionalmente eventualmente solicitada no decorrer da Oferta. Nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 140.000 Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somadas poderão somar até 245.000 Debêntures adicionais. A Emissora, em conjunto com o Coordenador e os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série ou Debêntures da 3ª Série. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares serão emitidas sob o mesmo regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. (d) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares, serão utilizados para o pagamento das Debêntures a serem emitidas. (e) A implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento será aprovado por portaria a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentada à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 2014; (b) determinará PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIS"); (c) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "Luz para Todos" ou Participação Financeira em Terceiros; (d) não conterá investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24/10/2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), em conformidade com o PDD de referência, não considerando o projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incididas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo superior ao estabelecido no PDD; (iv) a publicação do anúncio de encerramento da Oferta. (e) **Data de Emissão:** (i) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). (ii) **Forma de Emissão:** a Emissão será da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contendo com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não contendo com garantia fidejussória, não sendo objeto de qualquer tipo de garantia adicional para os Debenturistas ou preferência às Debêntures em relação a quaisquer outras dívidas da Emissora; (f) **Finança:** como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a CPFL Energia S.A., inscrita por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na Rua do Estado de São Paulo, s/nº, Vila Gomes Carrão, nº 1.511, 14º andar, s/nº, CEP 142, CEP 04547-005, sociedade no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144.0001-93 ("Garantidora"), prestará fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), obrigando-se o Coordenador e os Coordenadores a apresentar e atualizar a Escritura de Emissão; (g) **Forma, Conversibilidade e Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures em que estiverem inscritos os nomes dos titulares das Debêntures, o Balcão ("B3") será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e de não-vencimento; (h) **Forma de Vencimento:** (i) **Data de Vencimento:** (a) o vencimento da 1ª Série terá prazo de vencimento de 7 anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/09/2022 ou a data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento 1ª Série"); (b) o vencimento da 2ª Série terá prazo de vencimento de 7 anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/09/2024 ou a data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento 2ª Série"); e (c) o vencimento da 3ª Série terá prazo de vencimento de 10 anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/09/2027 ou a data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento 3ª Série"); (ii) **Amortização:** a amortização da 1ª Série e da 2ª Série será realizada em 3 parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 50,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e a segunda correspondente a 50,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento 2ª Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será realizada em 3 parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15/09/2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15/09/2026; e (iii) a terceira correspondente a 100,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento 3ª Série. (j) **Resgate e Oferta Extraordinária:** (i) **Resgate Facultativo:** a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries. (ii) **Resgate Obrigatório:** não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate, na hipótese de inadimplência do IPCA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. (iii) **Amortização Extraordinária:** a Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. (iv) **Oferta de Resgate:** após transcorridos 4 anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para adquirir, no resgate, as ações da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e das disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11/10/2016 e na Resolução do CMN nº 476, de 11/04/2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar ("Oferta de Resgate"). O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, conforme o caso, na hipótese de realização do resgate nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série e/ou dos Debenturistas da 3ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série devida ou a data de resgate e adinda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e (ii) da primeira data de integralização da Remuneração 1ª Série (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração 3ª Série (conforme definida abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 23/08/2017 07:40:45.
Nº de Série do Certificado: 2121938AD86794C1D4B881C308F37B9C1D3D2F1A
[Ticket: 25228945 - www.imprensaoficial.br]

Legislação & Tributos SP

Governança e fiscalização do acionista

Opinião Jurídica

Arnoldo Wald



Uma recente decisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de aprovar o Código Brasileiro de Governança Corporativa...

sociedade e a decorrente proteção das minorias se intensificaram especialmente sob a influência do direito norte-americano...

Mobiliários estabeleceram, nos últimos 50 anos, a obrigação, para a companhia aberta...

não das suas relações com terceiros, matéria pelas normas gerais de direito comercial...

quem a representa é mansa e pacífica. Em relação à desinformação do acionista...

existisse ampla legislação sobre a matéria, pouquíssimos foram os casos submetidos à Justiça...

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Ato de 43ª Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017... 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017 às 14:30h...

Magazine Luiza S.A.

Ata do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017... 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017 às 14:30h...

CVM Brasil Operadora e Agência de Vigência S.A.

Ata do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017... 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017 às 14:30h...

Magazine Luiza S.A. (continued)

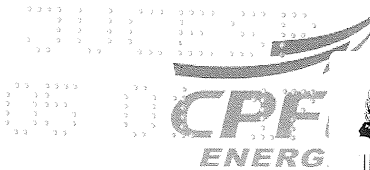
Ata do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017... 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017 às 14:30h...

Magazine Luiza S.A. (continued)

Ata do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017... 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017 às 14:30h...

Magazine Luiza S.A. (continued)

Ata do Conselho de Administração Realizada em 21 de Agosto de 2017... 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/08/2017 às 14:30h...



JUCESP PROTOCOLO
2.347.061/16-1



CPFL ENERGIA S.A.
NIRE 353.001.861-33
CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93
Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DA 311ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9h (nove horas), na sede social da CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia" ou "Companhia"), situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 14º andar, conjunto 142, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Convocada na forma do Parágrafo 2º do Artigo 17 do Estatuto Social da CPFL Energia.

3. PRESENCAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho"), consignando-se o voto antecipado, por escrito, do Sr. Martin Roberto Glogowsky, conforme previsto no Parágrafo 7º do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Presentes também o Diretor Presidente e, em parte da reunião, os Diretores Vice-presidentes.

4. MESA: Presidente – Murilo Cesar L. S. Passos e Secretária – Gisélia Silva.

5. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes, foi deliberado que a ata desta reunião será lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que ficarão arquivadas na sede da Companhia e aprovada sua publicação, sob a forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos conselheiros.

Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações pelo Conselho, por unanimidade de votos:

(i) Conheceu e debateu sobre os temas tratados por Comitê e Comissão de Assessoramento do Conselho em dezembro;

(ii) Conheceu e debateu sobre os temas/projetos prioritários da Companhia reportados pelo Diretor Presidente;

(iii) Aprovou a ata da 310ª reunião do Conselho, realizada em 30.11.2016;

(iv) Debateu e aprovou, na forma prevista no Artigo 17, alínea (h) do Estatuto Social da Companhia, a contratação da **KPMG Auditores Independentes ("KPMG")**, para a prestação de serviços de auditoria externa à **CPFL Energia**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, registrando-se a manifestação favorável do Conselho Fiscal na 174ª reunião, realizada em 09 de dezembro p.p. e **recomendou** aos executivos indicados pela Companhia nos órgãos de administração das sociedades controladas **Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL**

Paulista”), Companhia Piratininga de Força e Luz (“CPFL Piratininga”), Rio Grande Energia S.A. (“RGE”), Companhia Luz e Força Santa Cruz (“CPFL Santa Cruz”), Companhia Leste Paulista de Energia (“CPFL Leste Paulista”), Companhia Jaguari de Energia (“CPFL Jaguari”), Companhia Sul Paulista de Energia (“CPFL Sul Paulista”), Companhia Luz e Força de Mococa (“CPFL Mococa”), CPFL Geração de Energia S.A. (“CPFL Geração”), Paulista Lajeado Energia S.A. (“Paulista Lajeado”), CPFL Comercialização Brasil S.A. (“CPFL Brasil”), CPFL Brasil Varejista S.A. (“Covar”), CPFL Serviços Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (“CPFL Serviços”), CPFL GD S.A. (“CPFL GD”), CPFL Telecom S.A. (“CPFL Telecom”), CPFL Transmissão Piracicaba S.A. (“CPFL Transmissão Piracicaba”), CPFL Eficiência Energética S.A. (“Esco”), CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. (“CPFL Transmissão Morro Agudo”), CPFL Jaguariúna Participações Ltda. (“CPFL Jaguariúna”) e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (“RGE Sul”) o voto favorável à contratação da KPMG, nos termos da Resolução da Diretoria nº 2016158-E;

(v) **Debateu e aprovou**, na forma das alíneas (o) e (n) do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e conforme descrito na Resolução da Diretoria nº 2016154-E, o aporte de recursos, pela **CPFL Energia**, através de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), na **CPFL Serviços**, que será realizado em 2017, nos termos e condições do Contrato de AFAC a ser celebrado pelos representantes legais da Companhia e da CPFL Serviços, e **recomendou** à Diretoria da CPFL Serviços o voto favorável à realização do AFAC;

(vi) **Debateu e aprovou**, na forma da alínea (o) do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e conforme previsto na Resolução da Diretoria nº 2016173-E:

(vi.i) a alteração do prêmio de resgate antecipado da 5ª Emissão de Debêntures da **CPFL Geração**, até 31 de março de 2017, de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) para 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) e

(vi.ii) a inclusão da possibilidade de pagamento antecipado de parcelas nas Escrituras da 6ª Emissão de Debêntures da **RGE**, da 6ª Emissão de Debêntures da **CPFL Paulista** e da 6ª Emissão de Debêntures da **CPFL Piratininga**, passando os períodos e parcelas de amortização de 03/07/2017 - 30%, 03/07/2018 - 30% e 03/07/2019 - 40% para 31/03/2017 - 60% e 03/07/2019 - 40%; e

(vi.iii) **recomendou** aos executivos indicados pela Companhia nos órgãos de administração das sociedades controladas **CPFL Geração**, **RGE**, **CPFL Paulista**, **CPFL Energias Renováveis S.A. (“CPFL Renováveis”)**, **CPFL Piratininga** e **CPFL Santa Cruz**, em conjunto com as demais “as Emissoras” o voto favorável à celebração de Aditamentos às seguintes Escrituras de Emissões de Debêntures, com o objetivo de alterar as hipóteses constantes nas alíneas “b” e “c” da Cláusula de Vencimento Antecipado, para incluir a State Grid Brazil Power Participações Ltda. (“State Grid”) como membro do bloco de controle da CPFL Energia, e **autorizou** a prática de todos e quaisquer atos, providências e medidas necessárias à formalização, ratificação, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a assinatura dos Aditamentos:

(a) **CPFL Geração**: “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública,

com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da CPFL Geração de Energia S.A.”; “Instrumento Particular de Escrita da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da CPFL Geração de Energia S.A.”; “Instrumento Particular de Escrita da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme de subscrição, da CPFL Geração de Energia S.A.”; e “Instrumento Particular de Escrita da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, para Distribuição Pública, da CPFL Geração de Energia S.A.”;

(b) RGE: “Instrumento Particular de Escrita da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Rio Grande Energia S.A.”; e “Instrumento Particular de Escrita da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação sob regime de garantia firme, da Rio Grande Energia S.A.”;

(c) CPFL Paulista: “Instrumento Particular de Escrita da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Companhia Paulista de Força e Luz”; “Instrumento Particular de Escrita da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação sob regime de garantia firme, da Companhia Paulista de Força e Luz”;

(d) CPFL Renováveis: “Instrumento Particular de Escrita da 1ª (Primeira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme da PCH HOLDING 2 S.A.”;

(e) CPFL Piratininga: “Instrumento Particular de Escrita da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Companhia Piratininga de Força e Luz”; e “Instrumento Particular de Escrita da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Companhia Piratininga de Força e Luz”; e

(f) **CPFL Santa Cruz:** "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação sob Regime de Garantia Firme, da Companhia Luz e Força Santa Cruz";


Registra-se que a eficácia das deliberações constantes do item (vi) acima está condicionada à ocorrência do fechamento da transação entre os Acionistas do Bloco de Controle da CPFL Energia e a State Grid e a consequente transferência das ações do bloco de controle para a State Grid.

(vii) **Debateu e aprovou**, na forma da alínea (s) do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e nos termos e condições descritos na Resolução da Diretoria nº 2016172-E, a concessão de garantia, na modalidade de fiança ou aval, pela **CPFL Energia**, às captações de recursos ("Plano de *Funding* 2017"), pelas sociedades controladas **CPFL Paulista, CPFL Piratininga, RGE, RGE Sul, CPFL Geração, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista, CPFL Santa Cruz, CPFL Jaguarí, CPFL Mococa, Esco, CPFL Renováveis e CPFL Transmissão Morro Agudo, e em conjunto com as demais "Sociedades Controladas"**, no montante global de até R\$ 4.535.000.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões de reais), não podendo a soma dos limites individuais das Sociedades Controladas ultrapassar o montante global, através de empréstimos baseados na Lei nº 4.131/62 e/ou rolagem das dívidas atuais em moeda estrangeira com *swap* para Certificado Depósito Interbancário ("CDI"), bem como cessão deste *swap* em garantia, Crédito Rural, Cédula de Crédito Bancário, Notas Promissórias com *take out* de dívidas de longo prazo, Emissões de Debêntures e/ou outras operações de capital de giro e **recomendou** aos executivos indicados pela Companhia nos órgãos de administração das Sociedades Controladas o voto favorável à aprovação das respectivas captações de recursos e

(viii) **Conheceu** dos resultados consolidados do mês de novembro/2016 (Acumulado e Orçado X Realizado) e da Melhor Estimativa da CPFL Energia e sociedades controladas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos Conselheiros e pela Secretária. Murilo Cesar L. S. Passos, Décio Bottechia Júnior, Ana Maria Elorrieta, Arnaldo José Vollet, Francisco Caprino Neto, José Florêncio Rodrigues Neto, Martin Roberto Glogowsky e Gisélia Silva.

Certifico que a ata original foi lavrada no Livro Próprio de Reuniões do Conselho de Administração nº 7, nas fls. 71 a 75.


Gisélia Silva
Secretária





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação: DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 0.052.697/17-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 020347154-7

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Jornal;			
NOME EMPRESARIAL CPFL ENERGIA S.A.		CNPJ - SEDE 02.429.144/0001-93	
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1510	COMPLEMENTO 14and cj 02	CEP 04547-005
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3530018613-3		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ELENI MARIA DA SILVA GRIGORIO (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 94,36	SEQ. DOC. 2 / 2
ASSINATURA:		DATA: 17/01/2017	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE: SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

VIDE REG. 1.3.4
0058-213
180113

[Handwritten signature]

92300
71 10 82

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
<input checked="" type="checkbox"/>	Triar <i>com</i>
<input type="checkbox"/>	Deferir DBE
<input type="checkbox"/>	Etiquetar <i>com</i>
<input type="checkbox"/>	Perfurar
<input type="checkbox"/>	Separar Via

Jucesp OnLine

A ferramenta **Jucesp OnLine** foi desenvolvida pela Imprensa Oficial para a Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo – a partir de dados de mais de 5,4 milhões de empresas paulistas cadastradas no Estado e de soluções capazes de garantir agilidade, segurança e confiabilidade dos dados oferecidos ao usuário. Permite a consulta sobre empresas cadastradas e emissão de documentos. Também é possível, pelo *site*, agendar horário para serviços que só podem ser resolvidos pessoalmente.

Este serviço permite obter:

- Pesquisa de empresas: consulta de empresas de forma simples por nome, razão social ou NIRE; pesquisa avançada; no mapa por localização geográfica e consulta de nome empresarial.
- Dados cadastrais: ficha de breve relato digitalizada com dados anteriores a 1992; ficha cadastral completa com dados a partir de 1992 e ficha cadastral simplificada com dados atuais da empresa.
- Documentos digitalizados: cópia digitalizada de documentos arquivados, solicitação de FBR - Ficha de Breve Relato e solicitação de digitalização de documentos arquivados.
- Certidões: simplificada, simplificada para filiais com sede em outra unidade da federação, específica pré-formatada, específica com teor solicitado, específica com teor solicitado (negativa de pessoa física, negativa de pessoa jurídica e registro de livros).
- Correção de dados cadastrais na base da Jucesp.
- Agendamento de atendimento presencial para diversos serviços prestados pela Jucesp.

Solução desenvolvida pela Imprensa Oficial e Jucesp que garante economia de tempo e total segurança.

Acesse www.jucesp.fazenda.sp.gov.br



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ARQUIVAMENTO DE JORNAL

Nº DO PROTOCOLO 020347154-7	NIRE 3530018613-3	NOME EMPRESARIAL CPFL ENERGIA S.A.
DATA DA ATA 14/12/2016	TIPO DE ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo	
DATA DA PUBLICAÇÃO 12/01/2017	JORNAL D.O.E. (Diário Oficial do Estado)	
DESCRIÇÃO DO DE 12/01/2017 DA ATA DE RCA DE 14/12/2016 ÀS 9HS		

SEM VALOR DE CERTIDÃO

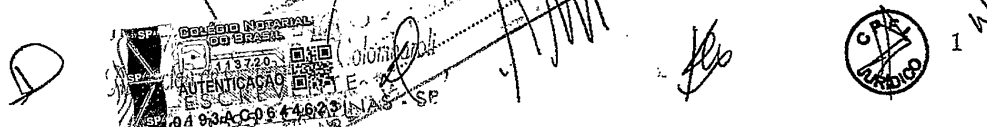
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTES

(1) **CPFL ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.429.144/0001-93, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 142 - Sala 02 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04547-005, **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.172.213/0001-51, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.116.265/0001-44, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - Sala 02 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04547-005, **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.439/0001-38, com sede na Rua Mario de Boni, 1902 - Lot. Sanvitto - Bairro Floresta - Caxias do Sul/RS - CEP: 95012-580, **COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.015.582/0001-74, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 01 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.859.112/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1620 - Térreo - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.855.608/0001-20, com sede na Rua Vigato, 1620 - Térreo, sala 02 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.503.802/0001-18, com sede na Rua Vigato, 1620 - Térreo, sala 03 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.635.517/0001-37, com sede na Avenida dos Braghetta, 364 - S. José do Rio Pardo/SP - CEP: 13720-000, **CPFL JAGUARIÚNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.569/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 08, Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.971.542/0001-13, com sede na Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, km 57,5 - Marg. Norte - 1º pav. Asa A-1, Indaiatuba/SP - CEP: 13.337-300, **CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.118/0001-69, com sede na Rua Vigato, nº 1.620, térreo - parte A, CEP 13820-000, no município de Jaguariúna/SP, **CPFL TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.119/0001-03, com sede na Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5, CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.079.395/0001-62, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CPFL TRANSMISSÃO MORRO AGUDO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.986.001/0001-27, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP e **CPFL GD S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.842.913/0001-50, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, neste ato representadas por seus Diretores, Srs. **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09 e **WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade RG nº 3.852.689-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.833.017-97;

(2) **CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.606.475/0001-09, com sede na Rua Antonio Carlos Mori, 677, Sala B, Ourinhos/SP, CEP: 19.900-080 e **TI NECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.114.494/0001-05, com sede na Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, km 57,5 - Helvetia - CEP: 13.337-300, Indaiatuba/SP, neste ato representadas por seus Diretores, Srs. **FÁBIO FICK**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 14.945.504 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.191.948-96 e **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09;

(3) **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.953.509/0001-47, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino -



CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CPFL JAGUARI DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.137.154/0001-79, com sede na Rua Vigato, 1620 - térreo - sala 2, Jaguariúna/SP, **PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.491.603/0001-21, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 4, Jaguariúna/SP e **CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.573.855/0001-05, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - Sala 03 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04547-005, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **FERNANDO MANO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 50.759.188, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 690.436.121-20, e **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09; e

(4) **CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.973.790/0001-42, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CPFL BRASIL VAREJISTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.909/0001-00, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.785.914/0001-66, com sede na Rua Mario de Boni, 1902 - Lot. Sarvitto - Bairro Floresta - Caxias do Sul/RS - CEP: 95012-580, **CPFL COMERCIALIZAÇÃO CONE SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.190.883/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - Sala 03 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04547-005, **CPFL PLANALTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.562/0001-47, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 07 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **SUL GERADORA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.689.862/0001-07, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - parte - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04547-005 e **CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.710.670/0001-67, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, neste ato representadas por seus Diretores, a Sra. **KARIN REGINA LUCHESI**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade nº 27.371.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 219.880.918-45 e o Sr. **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 037.234.097-09; e

(5) **INSTITUTO CPFL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.234.440/0001-52, com sede na Rua Jorge Figueiredo Correa, 1.632, Chácara Primavera, CEP: 13087-490, Campinas/SP, neste ato representado pelo Sr. **WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.500.091, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.217.298-10, Presidente do Conselho de Administração e pelo Sr. **LUIZ EDUARDO FRÓES DO AMARAL OSORIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 095344628, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.000.007-80, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

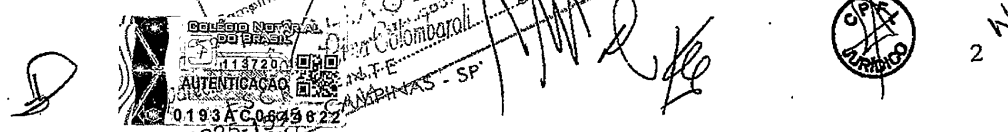
OUTORGADOS

FELIPE DA SILVA PESSINE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 284.147, portador da Cédula de identidade n 43.560.753-4 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 318.324.578-77;

RAFAEL PRESTES GOULART, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 365.109, portador da cédula de identidade RG nº 53.250.974-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.962.280-48;

ROBERTA C. LUCA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 276.137, portadora da Cédula de identidade nº. 19.349.594-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 147.553.258-03;

FERNANDA CANAROLI MACHADO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 344.971/SP, portadora da Cédula de identidade RG nº 37.941.173-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.435.888-77. Todos com endereço comercial na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140 Campinas/SP.



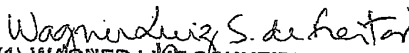
ELENI MARIA DA SILVA GRIGÓRIO, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.478.565-2 e inscrita no CPF/MF nº 032.754.198-97, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.159, 17º andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP; e
MAURO SAUBERLICH DE PÁDUA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 249.867 e inscrito no CPF/MF sob nº 221.875.758-66, com endereço comercial na Rua Dr. Bráulio Gomes, nº 25, 8º andar, conj. 809, República, CEP 01047020, São Paulo, SP.

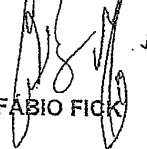
PODERES

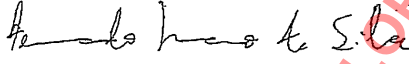
Poderes com fim especial de representar a Companhia perante à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e JUCERGS – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, podendo para tanto: (i) requerer o arquivamento de atos; (ii) assinar requerimentos; (iii) dar entrada e retirar processos; (iv) cumprir exigências, apresentar defesas ou solicitar esclarecimentos; (v) solicitar abertura e encerramento de livros; e (vi) solicitar a emissão de certidões, fichas de breve relato, e outros documentos inerentes ao registro do comércio, visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sem poderes para substabelecer

Campinas, 25 de Janeiro de 2016.

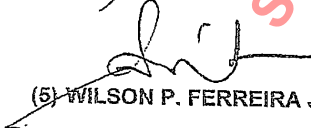
Validade: O presente instrumento particular de mandato terá vigência a partir de 31 de janeiro de 2016, até 31 de janeiro de 2017.


(1) WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS


(2) FÁBIO FICK



(3) FERNANDO MIANO DA SILVA

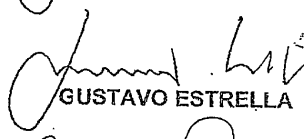

(4) KARIN REGINA LUCHESI

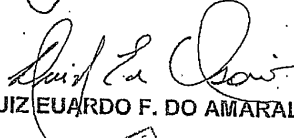

(5) WILSON P. FERREIRA JÚNIOR

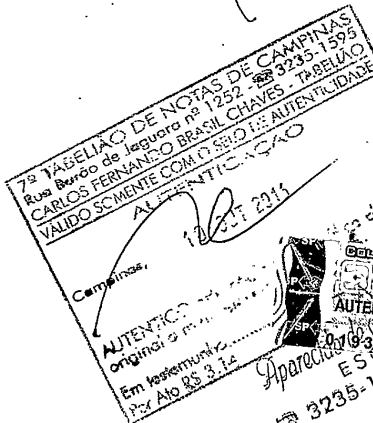

GUSTAVO ESTRELLA


GUSTAVO ESTRELLA


GUSTAVO ESTRELLA


GUSTAVO ESTRELLA


LUIZ EDUARDO F. DO AMARAL OSÓRIO




97300
71 10 85

Selmo Papelão Brasil Chaves
Rua... 13720-000
Cidade... 3235-1595

RECONHEÇO POR SELO LANCIA AS FIRMAS DE GUSTAVO ESTRELA,
GUSTAVO ESTRELA,
DOUTOR FEI,
POR ATO Nº 5.43, EM TEST DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROIT
04/02/2016 15:30

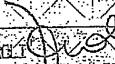


LIÃO-
Aparecida de Souza Lima Colomberoit
ESCREVENTE
3235-1595 - CAMPINAS - SP

Selmo Papelão Brasil Chaves
Rua... 13720-000
Cidade... 3235-1595

RECONHEÇO POR SELO LANCIA AS FIRMAS DE GUSTAVO ESTRELA,
GUSTAVO ESTRELA,
DOUTOR FEI,
POR ATO Nº 5.43, EM TEST DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROIT
04/02/2016 15:30



LIÃO-
Aparecida de Souza Lima Colomberoit
ESCREVENTE
3235-1595 - CAMPINAS - SP

Selmo Papelão Brasil Chaves
Rua... 13720-000
Cidade... 3235-1595

RECONHEÇO POR SELO LANCIA AS FIRMAS DE WASSER LUIZ
SCHWEIZER, DE FREITAS, PABLO PIER, FERNANDO MAND DA
SILVA,
DOUTOR FEI,
POR ATO Nº 5.43, EM TEST DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROIT
04/02/2016 15:30




Aparecida de Souza Lima Colomberoit
ESCREVENTE
3235-1595 - CAMPINAS - SP

Selmo Papelão Brasil Chaves
Rua... 13720-000
Cidade... 3235-1595

RECONHEÇO POR SELO LANCIA AS FIRMAS DE MARTIN ROBERTO
MUCZEL, WILSON PINTO PEREIRA JUNIOR, LUIZ EDUARDO
FRANCO DO AMARAL, OSCAR,
DOUTOR FEI,
POR ATO Nº 5.43, EM TEST DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROIT
04/02/2016 15:30



CAMPINAS - SP

SELMO PAPELÃO BRASIL CHAVES
Rua... 13720-000
Cidade... 3235-1595

WASSER LUIZ SCHWEIZER
MARTIN ROBERTO MUCZEL
AUTENTICAÇÃO
10 JUN 2016
Campinas, SP
AUTENTICADO
Em 10/06/2016
Por Ass. 314

13720-000
AUTENTICAÇÃO
0193 AC 0644820
3235-1595



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial
do Estado de São Paulo

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.052.697/17-4

NÃO É
NECESSÁRIO UBE

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.

JUCESP
DIRETORIA GERAL DE REGISTRO
19 JAN 2017
HOMERISSE LOPES DE FREITAS
Assessor Técnico do Registro Público
RG 2731/102.X

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DESTA PROTOCOLADO, POR FAVOR, NÃO RETIRAR. Página 1
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE APOIO À DECISÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 0.052.698/17-8



CONTROLE INTERNET
 020346784-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Jornal;			
NOME EMPRESARIAL CPFL ENERGIA S.A.		CNPJ - SEDE 02.429.144/0001-93	
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1510	COMPLEMENTO 14and cj 02	CEP 04547-005
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	NIRE - SEDE 3530018613-3		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ELENI MARIA DA SILVA GRIGORIO (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 94,36	SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA:		DATA: 17/01/2017	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input checked="" type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTO NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.157, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUS
18
PR



Table with columns for months (ago 12, ago 11, ago 10, ago 09, ago 08, ago 07, ago 06, ago 05, ago 04, ago 03, ago 02, ago 01, ago 00) and rows for various economic indicators.

Atualize suas contas
Variação dos indicadores no período

Table with columns for indicators (M&A, PIB, etc.) and rows for monthly and annual data.

Produção e investimento
Variação no período

Table showing production and investment variations for various sectors.

Inflação
Variação no período (em %)

Table showing inflation rates for different categories.

Divida e necessidades de financiamento
Valores em R\$ bilhões - no setor público

Table detailing public debt and financing needs.

Contrib. previdenciária*

Table for social security contributions.

IR na fonte

Table for income tax at source.

Principais receitas tributárias
lôres em R\$ bilhões

Table for major tax revenues.

Imposto de Renda Pessoa Física
Pagamento das quotas - 2016

Table for individual income tax payments.

Resultado fiscal do governo central
Valores em R\$ bilhões a preços de novembro

Table for central government fiscal results.

Large advertisement for 'Valor' magazine featuring the headline 'NESTE ANO INVISTA EM VOCE MESMO' and 'ASSINE' with a price of R\$ 74,20.

RENOVA ENERGIA S.A.
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RENOVA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

TERMOPERNAMBUCO S.A.
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMOPERNAMBUCO S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Itapebi
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

NEOENERGIA S.A.
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

neoenergia
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REUNIÃO DE 2016 DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM TIPO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 20161021 - PUBLICAÇÃO Nº 2016/2509

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM TIPO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 20161234 - PUBLICAÇÃO Nº 2016/24986

neoenergia
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Itapebi
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

TERMOPERNAMBUCO S.A.
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMOPERNAMBUCO S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Itapebi
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

neoenergia
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

neoenergia
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REUNIÃO DE 2016 DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM TIPO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 20161021 - PUBLICAÇÃO Nº 2016/2509

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM TIPO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 20161234 - PUBLICAÇÃO Nº 2016/24986

neoenergia
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SED
EMPRESA BAHIA DE ATIVOS - BAHIANVEST
Aviso de Chamamento Público
Objeto de Chamamento n.º 01/2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SED
EMPRESA BAHIA DE ATIVOS - BAHIANVEST
Notas de publico invite

TERMOPERNAMBUCO S.A.
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMOPERNAMBUCO S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

neoenergia
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

neoenergia
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REUNIÃO DE 2016 DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM TIPO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 20161021 - PUBLICAÇÃO Nº 2016/2509

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM TIPO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 20161234 - PUBLICAÇÃO Nº 2016/24986

neoenergia
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ARQUIVAMENTO DE JORNAL

Nº DO PROTOCOLO 020346784-1	NIRE 3530018613-3	NOME EMPRESARIAL CPFL ENERGIA S.A.
DATA DA ATA 14/12/2016	TIPO DE ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo	
DATA DA PUBLICAÇÃO 12/01/2017	JORNAL Outros	
DESCRIÇÃO VALOR DE 12/01/2017 DA ATA DE RCA DE 14/12/2016 ÀS 9HS		

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTES

(1) CPFL ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.429.144/0001-93, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Sala 02 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04547-005, **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.172.213/0001-51, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.116.265/0001-44, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Sala 02 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04547-005, **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.439/0001-38, com sede na Rua Mario de Boni, 1902 - Lot. Sarvito - Bairro Floresta - Caxias do Sul/RS - CEP: 95012-580, **COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.015.582/0001-74, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 01 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.859.112/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1620 - Térreo - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.855.608/0001-20, com sede na Rua Vigato, 1620 - Térreo, sala 02 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.503.802/0001-18, com sede na Rua Vigato, 1620 - Térreo, sala 03 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.635.517/0001-37, com sede na Avenida dos Braghetta, 364 - S. José do Rio Pardo/SP - CEP: 13720-000, **CPFL JAGUARIÚNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.569/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 08, Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, **NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.971.542/0001-13, com sede na Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, km 57,5 - Marg. Norte - 1º pav. Asa A-1, Indaiatuba/SP - CEP: 13.337-300, **CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.118/0001-69, com sede na Rua Vigato, nº 1.620, térreo - parte A, CEP 13820-000, no município de Jaguariúna/SP, **CPFL TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.119/0001-03, com sede na Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5, CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.079.395/0001-62, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, **CPFL TRANSMISSÃO MORRO AGUDO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.986.001/0001-27, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP e **CPFL GD S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.842.913/0001-50, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, neste ato representadas por seus Diretores, Srs. **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09 e **WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade RG nº 3.852.689-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.833.017-97;

(2) **CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.606.475/0001-09, com sede na Rua Antonio Carlos Mori, 677, Sala B, Ourinhos/SP, CEP: 19.900-080 e **TI NECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.114.494/0001-05, com sede na Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, km 57,5 - Helvetia - CEP: 13.337-300, Indaiatuba/SP, neste ato representadas por seus Diretores, Srs. **FÁBIO FICK**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 14.945.504 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.191.948-96 e **GUSTAVO ESTRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09;

(3) **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.953.509/0001-47, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino -



CEP: 13088-140, Campinas/SP, CPFL JAGUARI DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.137.154/0001-79, com sede na Rua Vigato, 1620 - térreo - sala 2, Jaguariúna/SP, PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.491.603/0001-21, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 4, Jaguariúna/SP e CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.578.855/0001-05, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - Sala 03 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04547-005, neste ato representada por seus Diretores, Srs. FERNANDO MANO DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 50.759.188, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 690.436.121-20., e GUSTAVO ESTRELLA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.234.097-09; e

(4) CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.973.790/0001-42, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, CPFL BRASIL VAREJISTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.909/0001-00, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.785.914/0001-66, com sede na Rua Mario de Boni, 1902 - Lot. Sarvitto - Bairro Floresta - Caxias do Sul/RS - CEP: 95012-580, CPFL COMERCIALIZAÇÃO CONE SUL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.190.883/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - Sala 03 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04547-005, CPFL PLANALTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.150.562/0001-47, com sede na Rua Vigato, 1620 - 1º andar - sala 07 - Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000, SUL GERADORA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.689.862/0001-07, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 14º andar - Cj 1402 - parte - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04547-005 e CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.710.670/0001-67, com sede na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, Campinas/SP, neste ato representadas por seus Diretores, a Sra KARIN REGINA LUCHESI, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade nº 27.371.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 219.880.918-45 e o Sr. GUSTAVO ESTRELLA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 037.234.097-09; e

(5) INSTITUTO CPFL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.234.440/0001-52, com sede na Rua Jorge Figueiredo Correa, 1.632, Chácara Primavera, CEP: 13087-490, Campinas/SP, neste ato representado pelo Sr. WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.500.091, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.217.298-10, Presidente do Conselho de Administração e pelo Sr. LUIZ EDUARDO FRÓES DO AMARAL OSORIO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 095344628, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.000.007-80, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

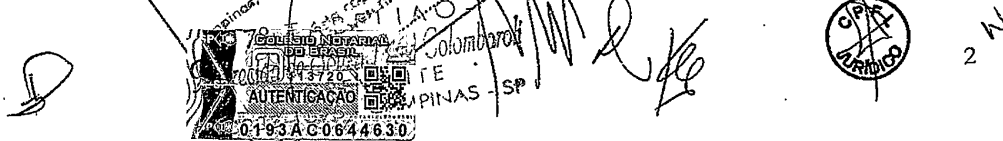
OUTORGADOS

FELIPE DA SILVA PESSINE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 284.147, portador da Cédula de Identidade n 43.560.753-4 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 318.324.578-77;

RAFAEL PRESTES GOULART, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 365.109, portador da cédula de identidade RG nº 53.250.974-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.962.280-48;

ROBERTA C. LUCA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 276.137, portadora da Cédula de Identidade nº. 19.349.594-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 147.553.258-03;

FERNANDA CANAROLI MACHADO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 344.971/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.941.173-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.435.888-77. Todos com endereço comercial na Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino - CEP: 13088-140 Campinas/SP; e



ELENI MARIA DA SILVA GRIGÓRIO, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.478.565-2 e inscrita no CPF/MF 032.754.198-97, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.159, 17º andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP; e **MAURO SAUBERLICH DE PÁDUA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º249.867 e inscrito no CPF/MF sob nº 221.675.758-66, com endereço comercial na Rua Dr. Bráulio Gomes, nº.25, 8º andar, conjunto 809, República, CEP 01047020, São Paulo, SP.

PODERES

Poderes com fim especial de representar a Companhia perante à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e JUCERGS – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, podendo para tanto: (i) requerer o arquivamento de atos; (ii) assinar requerimentos; (iii) dar entrada e retirar processos; (iv) cumprir exigências, apresentar defesas ou solicitar esclarecimentos; (v) solicitar abertura e encerramento de livros; e (vi) solicitar a emissão de certidões, fichas de breve relato, e outros documentos inerentes ao registro do comércio, visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sem poderes para substabelecer

Campinas, 25 de Janeiro de 2016

Validade: O presente instrumento particular de mandato terá vigência a partir de 31 de janeiro de 2016, até 31 de janeiro de 2017.

- (1) *Wagner Luiz Schneider de Freitas*
WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS
- (2) *Fábio Fick*
FÁBIO FICK
- (3) *Fernando Mano da Silva*
FERNANDO MANO DA SILVA
- (4) *Karin Regina Luchesi*
KARIN REGINA LUCHESE
- (5) *Wilson P. Ferreira Júnior*
WILSON P. FERREIRA JÚNIOR

- Gustavo Estrella*
GUSTAVO ESTRELLA
- Gustavo Estrella*
GUSTAVO ESTRELLA
- Gustavo Estrella*
GUSTAVO ESTRELLA
- Gustavo Estrella*
GUSTAVO ESTRELLA
- Luiz Eduardo do Amaral Osorio*
LUIZ EDUARDO DO AMARAL OSORIO

721 - Tabelião de Notas de Campinas
R. do Barão do Lagoa nº 1252 - Ins. 37233
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES - TABELIÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
10/01/2016
Campinas, _____ de _____ de 2016.
AUTENTICAÇÃO feita mediante apresentação dos originais e cópias autenticadas.
Em testemunha deste ato, assinamos e rubricamos.
Por: *[Assinatura]* _____
Tabelião de Notas de Campinas
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES
AUTENTICAÇÃO
10/01/2016
019 034 0054 1639 SP



72000
71 10 88

Setimo Taboão Brasil Chaves
Rua...
CNPJ 13054027-0001

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE GUSTAVO ESTRELLA,
GUSTAVO ESTRELLA,
DOUTOR EM DIREITO,
PERGANTO R\$ 5,43, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
04/02/2016 15:30

113720

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
ESCREVENTE
3235-1595 - CAMPINAS - SP

Setimo Taboão Brasil Chaves
Rua...
CNPJ 13054027-0001

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE GUSTAVO ESTRELLA,
GUSTAVO ESTRELLA,
DOUTOR EM DIREITO,
PERGANTO R\$ 5,43, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
04/02/2016 15:30

113720

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
ESCREVENTE
3235-1595 - CAMPINAS - SP

Setimo Taboão Brasil Chaves
Rua...
CNPJ 13054027-0001

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARCELO LUIZ
SCHNEIDER, DE FRENZIAS, FABIO FIGUEIRA, FERNANDO WANDER DA
SILVA,
DOUTOR EM DIREITO,
PERGANTO R\$ 5,43, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
04/02/2016 15:30

113720

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
ESCREVENTE
3235-1595 - CAMPINAS - SP

Setimo Taboão Brasil Chaves
Rua...
CNPJ 13054027-0001

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARCELO LUIZ
SCHNEIDER, WILSON PINTO, FERNANDA JUNIOR, LUIZ EDUARDO
PROENÇA, CAROL VASCONCELOS,
DOUTOR EM DIREITO,
PERGANTO R\$ 5,43, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBEROLI
04/02/2016 15:30

113720

CAMPINAS - SP

NOTAS
CURSO DE NOTARIAS
FERNANDO BRASILEIRO
VALIDO SEMPRE COMO SELO ORIGINAL

13 OUT 2016

Campinas, SP

AUTENTICADO
Em Notaria
Por Ato de

113720

AUTENTICADO
0493468664636

3235-1595 - CAMPINAS - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado de São Paulo



JUCESP
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0 . 052 . 697 / 17 - 9

NÃO É
 NECESSÁRIO DBE

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
 PRÉ-ANÁLISE
 19 JAN 2017
 Rourigo Lenzi de Azevedo
 Assessor Técnico do Registro Público
 RG. 27.344.102.3

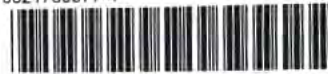
ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DESTA PROTOCOLADO, POR FAVOR, NÃO RETIRAR. Página 1
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
 SECRETARIA-GERAL
 DIRETORIA DE APOIO À DECISÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
0021780977-4



DADOS CADASTRAIS

<p>JUCESP SEDE 04</p> <p>★ 25 AGO 2017</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</p> <p>NOME EMPRESARIAL</p> <p>★ COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p>JUCESP PROTOCOLO 0.863.183/17-7</p>  
<p>ATO(S): Arquivamento de Ata</p>		

Handy Scanner for Android





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
0021781028-4



DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR</p> <p>JUCESP SEDE 04</p> <p>★ 25 AGO 2017</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</p> <p>NOBRE EMPRESARIAL</p> <p>COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p> JUCESP PROTOCOLO 0.863.181/17-0</p> 
<p>ATO(S) Arquivamento de Jornal</p>		

Handy Scanner for Android



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET 0021781009-8

DADOS CADASTRAIS

DATADOR JUCESP SEDE 04 25 AGO 2017 PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUCESP PROTOCOLO 0.863.182/17-3
ATO(S) Arquivamento de Jornal		

Handy Scanner for Android



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF N° 33.050.196/0001-88
NIRE 35.300.043.731

**ATA DA 480ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**(Retificação e Ratificação da Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração
realizada em 21 de agosto de 2017)**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de setembro de 2017, às 10h30min, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.088-140.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 5º do artigo 18 do Estatuto Social.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretário – Sr. Valter Matta.
- 5. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) retificação do item 6.1 (p) da Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2017 ("Ata de RCA"), para incluir novo parâmetro de limite da remuneração das Debêntures de cada série; (ii) ratificação das demais deliberações da Ata de RCA; e (iii) autorização à Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à consecução dos itens (i) e (ii) acima. Os termos grafados em maiúscula empregados nesta Ata terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Ata da 478ª RCA.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

6.1. Aprovar, a retificação do item 6.1 (p) da Ata da 478ª RCA, o qual passará a ter os seguintes termos:

"(p) Remuneração: (A) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série: as Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de*

J
A

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Primeira Série**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas. (B) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: as Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Segunda Série**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas. (C) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: as Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco

centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Terceira Série**", a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, "**Remuneração**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas."

6.2. Ratificar as demais deliberações da Ata da 478ª RCA, não expressamente modificadas pela presente ata.

6.3. Autorizar expressamente a Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos, necessários para a implementação da deliberação tomada nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta ata, assinada por todos os presentes. 25 de setembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração), Gustavo Estrella (Conselheiro de Administração), Osvaldo Cia (Conselheiro de Administração Representante dos Empregados) e Valter Matta (Secretário).

Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio de número 12, às fls. 94-96.



Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente



Valter Matta
Secretário



JUCESP PROTOCOLO
0.863.183/17-7

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA

Companhia de Capital Aberto

CNPJ/MF N° 33.050.196/0001-8

NIRE 35.300.043.731



**ATA DA 478ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de agosto de 2017, às 17:30h, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.088-140.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Os Conselheiros foram previamente convocados na forma do parágrafo 2º do artigo 18 do Estatuto Social.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o qual é composto por 03 (três) membros.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretária – Sra. Thaíse Scarpini.
- 5. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 (“**Oferta**”); (ii) autorização à Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificação dos atos praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, até a presente data, em consonância com as matérias ora previstas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os membros presentes em reunião do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

DOCS - 3253943v1



JUCESP
09 09 17

6.1. Aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da alínea “g” do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e a distribuição pública das Debêntures, de acordo com termos e condições a serem estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz” (“**Escritura de Emissão**”). As Debêntures, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar a opção de Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“**Primeira Série**”), na segunda série (“**Segunda Série**”) e na terceira série (“**Terceira Série**”) e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “**Séries**” e, individualmente, “**Série**”) serão definidas pelas instituições financeiras intermediárias devidamente habilitadas para serem responsáveis por coordenar e intermediar a Oferta (“**Coordenadores**”), sendo uma delas o coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em duas Séries ou em Série única; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão (“**Aditamento**”), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures (“**AGD**” e “**Debenturistas**”, respectivamente). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta



Handwritten signature in blue ink.

LUZ
04 09 17

mil) Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores; **(d) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“**Projeto de Investimento**”), cujo enquadramento será aprovado por portaria a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“**PDD**”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“**PRODIST**”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”); e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta; **(e) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de Setembro de 2017 (“**Data de Emissão**”); **(f) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial



Handwritten signatures in blue ink.

ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, contando apenas com garantia fidejussória, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas ou preferência às Debêntures em relação a quaisquer outras dívidas da Emissora; **(h) Fiança:** como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a CPFL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.510, 14º andar, conjunto 142, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.429.144/0001-93 ("**Garantidora**"), prestará fiança em favor dos Debenturistas ("**Fiança**"), representados pelo agente fiduciário das Debêntures ("**Agente Fiduciário**"), obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; **(i) Forma, Conversibilidade e Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural; **(j) Prazo e Data de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("**Data de Vencimento Primeira Série**"); (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("**Data de Vencimento Segunda Série**"); e (c) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("**Data de Vencimento Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e Data de Vencimento Segunda Série, "**Data de Vencimento**"; **(k) Amortização:** a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série será realizada em 1 (uma) única parcela, a ser paga na Data de Vencimento Primeira Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor **Nominal**



Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros, três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026;; e (iii) a terceira correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série; **(I) Resgate e Amortização Extraordinária:** (i) Resgate Facultativo: a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries. (ii) Resgate Obrigatório: não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observado os termos da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. (iii) Amortização Extraordinária: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. (iv) Oferta de Resgate: após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar (“**Oferta de Resgate**”). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, na hipótese de realização do resgate nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira



data de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (conforme definida abaixo), a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série (conforme definida abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora ("**Preço de Oferta de Resgate**"). Os demais termos e procedimentos da Oferta de Resgate serão detalhados na Escritura de Emissão; **(m) Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou (iii) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures; **(n) Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e (iii) do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Procedimento de Bookbuilding**"); **(o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definição a ser descrita na Escritura de Emissão)



decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(p) Remuneração: (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: as Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Primeira Série**").

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Segunda Série**").

(iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“**Remuneração Terceira Série**”, a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, “**Remuneração**”). A taxa percentual que remunerará as Debêntures, definidas nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de nova aprovação deste Conselho de Administração para a Emissora ou convocação de AGD; (q) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série (cada uma, “**Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série**”). A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma, “**Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série**”). A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Terceira Série (cada uma, “**Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Fará jus à Remuneração da respectiva Série aquele que for titular de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas,



[Handwritten signature]

no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(s) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **(t) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e todas as respectivas obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ou da última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; **(u) Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos



Handwritten signature in blue ink.

e condições definidos no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”); **(v) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x) Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e **(z) Demais Características:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos a elas pertinentes.

6.2. Autorizar expressamente a Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos, necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (i) celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento e do Contrato de Distribuição; (ii) contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta; e (iii) contratação dos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, as entidades de mercado de balcão organizado, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos aos respectivos instrumentos de contratação de tais prestadores de serviços. A Diretoria Executiva da Emissora também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, bem como o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

6.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, em consonância com as deliberações registradas nos itens 6.1 e 6.2 acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta ata, assinada por todos os presentes. 21 de agosto de 2017. Luis Henrique



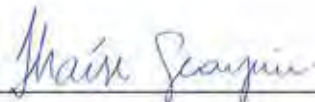
A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Luis Henrique".

Ferreira Pinto (Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração), Gustavo Estrella (Conselheiro de Administração), Osvaldo Cia (Conselheiro de Administração) e Thaíse Scarpini (Secretária).

Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio de número 12, às fls 91 a 102.



Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente



Thaíse Scarpini
Secretária





JUCESP PROTOCOLO
0.984.217/17-4



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF N° 33.050.196/0001-88
NIRE 35.300.043.731

ATA DA 480ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017

(Retificação e Ratificação da Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração
realizada em 21 de agosto de 2017)

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de setembro de 2017, às 10h30min, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.088-140.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 5º do artigo 18 do Estatuto Social.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretário – Sr. Valter Matta.
- 5. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) retificação do item 6.1 (p) da Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2017 ("Ata de RCA"), para incluir novo parâmetro de limite da remuneração das Debêntures de cada série; (ii) ratificação das demais deliberações da Ata de RCA; e (iii) autorização à Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à consecução dos itens (i) e (ii) acima. Os termos grafados em maiúscula empregados nesta Ata terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Ata da 478ª RCA.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

6.1. Aprovar, a retificação do item 6.1 (p) da Ata da 478ª RCA, o qual passará a ter os seguintes termos:

"(p) Remuneração: (A) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série: as Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de*

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Primeira Série**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas. (B) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: as Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Segunda Série**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas. (C) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: as Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco

centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Terceira Série**", a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, "**Remuneração**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas."

6.2. Ratificar as demais deliberações da Ata da 478ª RCA, não expressamente modificadas pela presente ata.

6.3. Autorizar expressamente a Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos, necessários para a implementação da deliberação tomada nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta ata, assinada por todos os presentes. 25 de setembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração), Gustavo Estrella (Conselheiro de Administração), Osvaldo Cia (Conselheiro de Administração Representante dos Empregados) e Valter Matta (Secretário).

Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio de número 12, às fls. 94-96.



Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente



Valter Matta
Secretário





COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF N° 33.050.196/0001-88
NIRE 35.300.043.731

**ATA DA 480ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**(Retificação e Ratificação da Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração
realizada em 21 de agosto de 2017)**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de setembro de 2017, às 10h30min, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.088-140.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 5º do artigo 18 do Estatuto Social.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretário – Sr. Valter Matta.
- 5. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) retificação do item 6.1 (p) da Ata da 478ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2017 ("Ata de RCA"), para incluir novo parâmetro de limite da remuneração das Debêntures de cada série; (ii) ratificação das demais deliberações da Ata de RCA; e (iii) autorização à Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à consecução dos itens (i) e (ii) acima. Os termos grafados em maiúscula empregados nesta Ata terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Ata da 478ª RCA.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

6.1. Aprovar, a retificação do item 6.1 (p) da Ata da 478ª RCA, o qual passará a ter os seguintes termos:

"(p) Remuneração: (A) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* as Debêntures da Primeira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Primeira Série**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas. (B) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: as Debêntures da Segunda Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Segunda Série**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas. (C) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: as Debêntures da Terceira Série farão jus, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco

centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, sendo que a taxa teto do bookbuilding não poderá ser inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("**Remuneração Terceira Série**", a qual, em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Segunda Série, "**Remuneração**"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa percentual que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou convocação de Assembleia de Debenturistas."

6.2. Ratificar as demais deliberações da Ata da 478ª RCA, não expressamente modificadas pela presente ata.

6.3. Autorizar expressamente a Diretoria Executiva da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, a negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos, necessários para a implementação da deliberação tomada nos termos dos itens 6.1 e 6.2 acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta ata, assinada por todos os presentes. 25 de setembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração), Gustavo Estrella (Conselheiro de Administração), Osvaldo Cia (Conselheiro de Administração Representante dos Empregados) e Valter Matta (Secretário).

Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio de número 12, às fls. 94-96.



Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente



Valter Matta
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
459.850/17-9

JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings Ba1/Aaa.br à CPFL Energia e às debêntures que serão emitidas pelas subsidiárias CPFL Paulista e RGE Sul

Global Credit Research - 23 Aug 2017

Sao Paulo, August 23, 2017 -- A Moody's America Latina, ("Moody's") atribuiu rating corporativo de Ba1 na escala global e de Aaa.br na escala nacional brasileira ("NSR") à CPFL Energia S.A. (CPFL Energia). Ao mesmo tempo, a Moody's atribuiu rating Ba1 na escala global e rating Aaa.br na escala nacional brasileira à 8ª emissão de debêntures no valor de R\$ 700 milhões da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista) e à 5ª emissão de debêntures no valor de R\$ 300 milhões da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE Sul). A perspectiva para os ratings é negativa, refletindo a perspectiva dos ratings dos títulos do governo brasileiro (Ba2 negativa). A CPFL Paulista e a RGE Sul são subsidiárias operacionais 100% controladas pela CPFL Energia, que garante as emissões propostas. Cada emissão de debêntures será emitida em três séries, com vencimentos em cinco, sete e 10 anos, respectivamente.

Os recursos das emissões serão utilizados para fazer frente ao programa de investimento destinado à expansão e melhoria da rede de suas respectivas concessões, como protocolado junto ao órgão regulador federal de energia -- a Agência de Energia Elétrica (Aneel). Os planos de investimentos deverão ser enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o que permitirá que as emissões sejam classificadas como debêntures de infraestrutura em conformidade com a Lei 12.431.

A CPFL Energia S.A. é uma companhia holding não operacional com participações controladoras e não controladoras em empresas que operam nos setores de distribuição, geração e transmissão de energia no Brasil. A CPFL é a maior companhia de energia privada do Brasil, atendendo 9,2 milhões de clientes de distribuição em 679 cidades (2016) por meio de suas nove concessões de distribuição nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, e com mais de 3,3 GW de capacidade instalada pro-forma de geração. Em janeiro de 2017, a State Grid International Development Limited (SGID, A2 negativa), através da subsidiária State Grid Brazil Power Participações S.A., adquiriu o controle da CPFL Energia por meio da compra de participação de 54,6% da companhia. A aquisição desencadeou o requerimento regulatório de oferta de compra para acionistas minoritários, um processo que deverá ser concluído até o final do ano e que, provavelmente, aumentará participação total da SGID na CPFL Energia.

FUNDAMENTOS DO RATING

O rating Ba1 na escala global incorpora uma elevação de um nível sobre o perfil de crédito da CPFL Energia em base isolada, refletindo uma probabilidade moderada de suporte da SGID como acionista controladora. A elevação reflete (i) a importância estratégica da CPFL Energia para a SGID, uma vez que representa 33% de sua base de ativos; (ii) uma estratégia financeira que contempla uma política de dividendos mínimos com o objetivo de desalavancar a companhia; (iii) incentivos estruturais para prover suporte à companhia em caso de dificuldades financeiras, tendo em vista as cláusulas cross-default presentes nos documentos de emissão de títulos de dívida da SGID relacionadas à inadimplência de qualquer subsidiária na qual detêm mais de 50% de participação; e (iv) o histórico da SGID em prover suporte a outras subsidiárias globalmente.

O perfil de crédito consolidado da CPFL Energia, de forma isolada, reflete a carteira de negócios relativamente diversificada, com operações de larga escala nos segmentos de distribuição (9,2 milhões de clientes) e geração (3,3 GW de capacidade instalada). Considera ainda o histórico adequado da companhia na obtenção dos reajustes tarifários anuais e periódicos de maneira pontual no segmento de distribuição, com reconhecimento dos investimentos realizados e da volatilidade de custos e despesas não-gerenciáveis, tais como encargos regulatórios e custos de aquisição de energia. Os gestores da companhia têm também obtido sucesso em minimizar a exposição à sobrecontratação de energia aderindo aos mecanismos de compensação de sobras e déficits (MSCD).

No segmento de geração, além de um mix relativamente diversificado de fontes (hidrelétricas: 68%; eólica: 21%), a companhia tem conseguido minimizar sua exposição ao risco hidrológico aderindo aos seguros de repactuação para todos os contratos de compra e venda no ambiente regulado. Considerando o saldo contratado no mercado livre, a exposição total é limitada a 12% da energia assegurada. A carteira de projetos em desenvolvimento está concentrada em energia eólica (2,0 GW de nova capacidade instalada), com a

expectativa de maior diversificação das fontes de energia. O perfil de geração de receitas é suportado pelo prazo médio contratual remanescente de 12,5 anos, estabelecido a preços fixos ajustados pela inflação.

Em bases consolidadas, 44% do Ebitda está relacionado ao segmento de distribuição e 50%, ao de geração. Quando ajustado para incorporar as participações acionárias da CPFL Energia em suas subsidiárias, o segmento de distribuição tem maior representatividade.

A CPFL Energia conseguiu registrar métricas de crédito estáveis nos últimos três anos, embora tenha mantido os níveis de investimento em melhoria e manutenção, assim como realização de aquisições importantes (RGE Sul: R\$ 1,7 bilhão, 2016). Em junho de 2017, a companhia tinha dívida total consolidada de aproximadamente R\$ 23 bilhões, considerando os ajustes-padrão da Moody's, dos quais R\$ 5,3 bilhões são denominados em dólares, embora totalmente convertidos para a moeda local e ligados a taxa CDI através de derivativos. A companhia mantém ainda uma posição de caixa confortável, equivalente a 1,10x as obrigações de dívida de curto prazo, e aproximadamente 1,0x o Ebitda anual.

Em termos de alavancagem, nos últimos 12 meses encerrados em junho de 2017, a Dívida Líquida / Ebitda, considerando os ajustes-padrão da Moody's, foi de 3,3x, virtualmente a mesma razão dos últimos três anos, o que remete a uma gestão financeira prudente e à qualidade do corpo de gestores da companhia ao longo da recessão entre 2015 e 2016. As métricas de fluxo de caixa já começaram a mostrar alguma melhora diante das revisões tarifárias realizadas desde então, queda na taxa básica de juros, e algum crescimento do volume (embora apenas moderado), com o índice de caixa gerado das operações antes do capital de giro (CFO pre W/C, na sigla em inglês) sobre dívida alcançando 17,1% em junho de 2017 ante a média de 14% observada nos últimos três anos. A expectativa é de que essa métrica melhore ainda mais, superando 20% a partir de 2020, com base em três fatores: revisões tarifárias adicionais em 2018, crescimento moderado nos volumes de distribuição de energia, e a redução significativa da porcentagem de lucro líquido distribuída na forma de dividendos, alinhada com a estratégia da SGID de reduzir a alavancagem dado os altos custos de dívida ante seus custos de capital.

O alinhamento dos ratings da CPFL Paulista e da RGE Sul ao rating corporativo atribuído à CPFL Energia é baseado nas cláusulas de garantia e de cross default embutidas nas dívidas emitidas pelas diferentes empresas do grupo e pela política de gestão de caixa centralizada. Mais de 97% da dívida está detida no nível das subsidiárias operacionais, com cerca de 90% garantidos pela holding. As estruturas de dívida não incluem limitações para distribuições de dividendos, além dos covenants de aceleração de dívida baseados na Dívida Líquida / Ebitda consolidada pro-forma e Ebitda/Resultado Financeiro consolidado pro-forma. Esses argumentos justificam a atribuição de ratings seniores sem garantia real para as emissões de dívida propostas no mesmo nível do rating corporativo.

A qualidade de crédito da CPFL Energia em base isolada reflete, em última instância, o ambiente operacional do Brasil, a natureza altamente regulada do setor de energia, e a contínua necessidade de acessar os mercados de capitais para refinar dívidas, dado o curto prazo médio da mesma (2,7 anos), e como tal, está limitada ao rating soberano. A elevação em um nível, que resulta na atribuição de um rating na escala global acima do rating dos títulos do soberano, reflete a expectativa de suporte por parte de uma controladora com perfil de crédito muito mais forte e com uma operação globalmente diversificada.

O QUE PODERIA PROVOCAR UMA ELEVAÇÃO/REBAIXAMENTO DO RATING

O rating poderá ser elevado caso a percepção de suporte da SGID se tornar mais evidente e/ou formalizada em garantias de dívida. Tendo em vista o vínculo intrínseco de qualidade de crédito da CPFL Energia em base isolada com a do soberano, ações de rating positivas para o rating dos títulos do governo do Brasil podem gerar pressão de alta para os ratings na escala global.

Por outro lado, os ratings poderiam enfrentar pressão de baixa se a estabilidade e transparência do ambiente regulatório para os segmentos de distribuição e geração enfraquecerem, resultando em última instância, em uma percepção de maior volatilidade e/ou queda da base de fluxo de caixa, provocando declínio recorrente do CFO pre WC sobre dívida e/ou do Índice de Cobertura de Juros para níveis inferiores a 12,0% e 2,0x, respectivamente. Os ratings na escala global podem ser rebaixados no caso de ação semelhante no rating dos títulos do governo do Brasil.

A metodologia principal usada nestes ratings foi Serviços Públicos Regulados de Gás e Eletricidade ("Regulated Electric and Gas Utilities"), publicada em junho de 2017. Consulte a página de Metodologias de Rating em www.moody.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade credí

entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos consulte https://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1060333.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, e confidenciais e de propriedade da Moody's.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: dados financeiros, dados econômicos e demográficos, documentação da dívida, legislação, documentos societários e jurídicos, dados operacionais, dados do histórico de desempenho, e informações públicas.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193459.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em www.moody.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_196625 para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_196626 para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do

provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em www.moodys.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moodys.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Conseqüentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moodys.com.br para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em www.moodys.com.br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moodys.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moodys.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Bernardo Costa
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

Michael J. Mulvaney
MD - Project Finance
Project Finance Group
JOURNALISTS: 1 212 553 0376
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

© 2017 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer

responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e ratings prestados por si, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na COM.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australianos da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria temerário e inapropriado para os investidores de varejo formar qualquer decisão de investimento com base nos ratings de crédito e publicações da Moody's. Em caso de dúvida, deve-se contatar um consultor ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de

registro são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

Fitch Atribui Rating ‘AAA(bra)’ à Proposta de Emissão de Debêntures da CPFL Paulista

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’ à proposta de oitava emissão de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista), no montante de BRL700 milhões.

As debêntures, da espécie quirografária, serão garantidas pela CPFL Energia S.A. (CPFL Energia, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’/Perspectiva Estável), controladora da emissora e *holding* do grupo CPFL. A emissão proposta será realizada em três séries, com vencimentos finais em 2022 para a primeira, 2024 para a segunda e 2027 para a terceira, e contará com cláusulas de *cross default* entre a emissora e a CPFL Energia. Os recursos da emissão serão utilizados em projetos de investimento da companhia. A relação completa dos ratings do grupo CPFL se encontra ao final deste comunicado.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O rating da proposta de emissão de debêntures da CPFL Paulista reflete a qualidade de crédito consolidada do grupo CPFL, que, por sua vez, se baseia em seus fortes vínculos estratégicos, financeiros e legais com seus controladores indiretos, a State Grid Corporation of China (SGCC, IDR (*Issuer Default Rating* – Rating de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira ‘A+’ (A mais)/Perspectiva Estável) e a State Grid International Development Limited (SGID, IDR ‘A’/Perspectiva Estável), de acordo com a metodologia *Parent and Subsidiary Rating Linkage* da agência.

O robusto perfil de crédito da CPFL Energia e de suas subsidiárias reflete, ainda, sua forte posição de mercado como um dos maiores grupos privados do setor elétrico brasileiro. Sua relevante base de ativos de distribuição e geração de energia elétrica contribui para a maior diversificação da adequada geração de caixa operacional e para a diluição de riscos operacionais, mais presentes no segmento de distribuição. A avaliação também incorpora a expectativa de que o grupo CPFL conseguirá gerenciar seu fluxo de caixa livre (FCF) — que deve se manter positivo — e se beneficiar de sua adequada posição de liquidez e da satisfatória flexibilidade financeira. A Fitch espera gradual redução da alavancagem líquida consolidada, que se encontra moderadamente elevada para os ratings do grupo. A avaliação contemplou também o moderado risco regulatório do setor elétrico brasileiro e o risco hidrológico atualmente acima da média histórica.

Fortes Vínculos Com o Acionista Controlador

Os ratings das empresas do grupo CPFL — que desde 23 de janeiro de 2017 é controlado pela SGID, por meio de sua subsidiária integral State Grid Brazil Power (SGBP) — incorporam os atuais e futuros benefícios do novo controle para os perfis de crédito das companhias. A Fitch entende que estes benefícios se materializam em cláusulas de *cross default* existentes em dívidas de subsidiárias da SGID no mercado internacional, com a empresa chinesa figurando como garantidora. Os termos destes instrumentos estabelecem que a inadimplência de qualquer subsidiária na qual a SGID possua participação direta ou indireta, superior a 50%, pode acelerar estas dívidas no mercado internacional. No caso da CPFL Energia, *holding* do grupo CPFL, a SGID possui, indiretamente, 54,64% do seu capital e pretende adquirir o restante do controle até o final de 2017.

A Fitch acredita que a flexibilidade financeira do grupo CPFL aumentará ao longo do tempo, devido ao vínculo com o novo controlador. A agência também espera suportes adicionais das controladoras direta e indireta do grupo, que podem se concretizar por meio de aportes de capital, mútuos, garantias de dívida e intermediação de empréstimos menos onerosos de instituições financeiras chinesas.

Este suporte reforçará ainda mais o vínculo entre a matriz e as subsidiárias que fazem parte do grupo CPFL, a exemplo do que ocorre em outra subsidiária da SGCC no Brasil, a State Grid Brazil Holding S.A., que atua exclusivamente no segmento de transmissão de energia. Pelas estimativas da Fitch, a intensificação do vínculo e o aumento da flexibilidade financeira das subsidiárias brasileiras reduzirão o risco de

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

refinanciamento e o custo atual da dívida delas. O fato de o CEO da SGID ter assumido a presidência do Conselho de Administração da CPFL Energia é outro ponto que reforça o laço entre as empresas.

Rating Contempla Gradual Redução da Alavancagem

Em bases consolidadas, a alavancagem financeira líquida da CPFL Energia está moderadamente elevada para a categoria de rating, mas deve diminuir gradualmente e atingir um patamar mais conservador em 2018. A expectativa da Fitch é de que a empresa apresente alavancagem, medida por dívida líquida ajustada/EBITDA, de 3,6 vezes em 2017, com redução para 3,2 vezes em 2018. Estas projeções assumem EBITDA de BRL4,5 bilhões e de BRL4,9 bilhões, nos respectivos períodos. Em 30 de junho de 2017, a relação dívida total ajustada/EBITDA era de 4,8 vezes, com o índice de 3,9 vezes quando considerada a alavancagem financeira líquida — o que representa ligeira redução frente a anos anteriores.

CVA e Investimentos Pressionarão o FCF

As projeções da Fitch para a CPFL Energia indicam FCF positivo em cerca de BRL100 milhões em 2017 e de BRL200 milhões em 2018, com base em um fluxo de caixa das operações (CFFO) de BRL2,9 bilhões e de BRL2,6 bilhões, respectivamente, bastante inferior ao FCF de BRL4,7 bilhões reportado em 2016. O CFFO deve ser pressionado pela devolução, via tarifa, do saldo passivo de Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA). O FCF, por sua vez, deve ser impactado pelos elevados investimentos anuais, em torno de BRL2,2 bilhões de 2017 a 2019. No entender da Fitch, o atual controlador pode introduzir uma nova política de dividendos. A Fitch considerou como premissa o pagamento de dividendos de 25% do lucro líquido do ano anterior.

No período de 12 meses encerrado em junho de 2017, o grupo CPFL registrou CFFO de BRL4,4 bilhões, fortemente beneficiado pela entrada de BRL1,4 bilhão de valores relativos à CVA. Deste montante, BRL130 milhões referem-se à recuperação do saldo ativo de CVA no final de junho de 2016 e BRL1,3 bilhão, à constituição de um saldo passivo, a ser devolvido via tarifa no futuro. Os investimentos totalizaram BRL2,6 bilhões e BRL459 milhões foram distribuídos como dividendos, gerando FCF de BRL1,3 bilhão.

A CPFL Paulista é uma empresa importante dentro do grupo CPFL – a maior subsidiária no segmento de distribuição. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2017, reportou receita líquida de BRL7,1 bilhões e EBITDA de BRL762 milhões, frente a BRL20,2 bilhões e BRL4,2 bilhões do consolidado do grupo CPFL, respectivamente, no mesmo período.

Retomada Moderada no Crescimento do Consumo de Energia

A Fitch acredita que a geração operacional de caixa consolidada do grupo CPFL se beneficiará de uma gradual retomada do consumo de energia em suas áreas de concessão no segmento de distribuição, com crescimento em torno de 1,1% em 2017. Em 2016, o consumo de eletricidade no país diminuiu 1,0%. Somadas as áreas de concessão do grupo CPFL, a queda foi de 3,5%, desconsiderando a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE Sul), incorporada pela companhia apenas em novembro de 2016. Pelo mesmo critério, a demanda mostrou leve recuperação no primeiro semestre de 2017, com aumento de 0,3% em relação a igual período do ano anterior.

Mesmo com a expectativa de crescimento do consumo de energia nos próximos anos, o grupo CPFL terá que administrar seu volume de contratação de energia em suas distribuidoras na faixa de 100% a 105% da demanda prevista nos próximos anos, utilizando-se dos mecanismos disponibilizados pelo regulador, a fim de evitar impactos negativos no fluxo de caixa. A Fitch também continuará monitorando possíveis pressões nos índices de perda e de inadimplência no segmento de distribuição, tendo em vista o atual cenário macroeconômico, ainda desafiador. A maioria das distribuidoras do grupo CPFL tem apresentado perdas acima dos limites regulatórios reconhecidos em suas tarifas.

Crescimento do Segmento de Geração Melhora Perfil de Negócios

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

A Fitch considera positiva a expansão das atividades do grupo CPFL no segmento de geração de energia, que representou 50% do EBITDA consolidado no primeiro semestre de 2017. A CPFL Energia se beneficia da relevante capacidade instalada de 3.294 MW, proporcional à sua participação, proveniente de suas várias usinas de geração convencional (2.209 MW) e renováveis (1.085 MW). Em condições hidrológicas normais, a CPFL Geração de Energia S.A. (CPFL Geração), principal braço do grupo nesta atividade, possui alta previsibilidade de receita e EBITDA. Atualmente, 100% de sua energia assegurada estão vendidos em contratos de longo prazo. No caso das distribuidoras, a diversificação das concessões de distribuição dilui os impactos das revisões tarifárias, que geralmente trazem volatilidade à geração de caixa das companhias.

RESUMO DA ANÁLISE

Para a Fitch, os fortes vínculos da CPFL Energia com o grupo State Grid compensam o perfil financeiro menos robusto e o maior risco de negócios da companhia — decorrentes de sua relevante participação no segmento de distribuição —, quando comparados aos outras empresas do setor elétrico brasileiro classificadas com o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa), Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP) e Engie Brasil Energia S.A. (Engie Brasil).

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas do cenário de rating da Fitch para o grupo CPFL incluem:

- Crescimento no consumo de energia nas áreas de concessão das distribuidoras do grupo CPFL de 1,1% em 2017, de 2,4% em 2018 e de 3,3% em 2019;
- Investimentos anuais médios de BRL2,2 bilhões no período de 2017 a 2019; e
- Distribuição de dividendos correspondentes a 25% do lucro líquido.

SENSIBILIDADES DO RATING

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Rebaixamento, em múltiplos graus, do IDR da SGID; e
- Percepção, pela Fitch, de redução do vínculo entre a SGID e a CPFL.

LIQUIDEZ

A Fitch espera a melhora do perfil de liquidez do grupo CPFL. Em 30 de junho de 2017, a posição de caixa e aplicações financeiras era de BRL4,3 bilhões, frente à dívida de curto prazo de BRL4,7 bilhões. Os índices de cobertura da dívida de curto prazo, medidos por caixa e equivalentes/dívida de curto prazo e por caixa e equivalentes mais CFFO/dívida de curto prazo, de 0,9 vez e 1,9 vez, respectivamente, eram de moderados a fortes. Da dívida total consolidada de BRL20,2 bilhões, 11% eram garantidos pela SGBP.

RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATING

A Fitch atribuiu o seguinte rating à CPFL Paulista:

- Rating Nacional de Longo Prazo à proposta de 8ª emissão de debêntures, no montante de BRL700 milhões, ‘AAA(bra)’.

A Fitch avalia o grupo CPFL com os seguintes ratings:

CPFL Energia:

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'.

Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL Paulista):

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 6ª emissão de debêntures, de espécie quirografária, no montante de BRL660 milhões e com vencimento em 2019, 'AAA(bra)'.

Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL Piratininga):

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 6ª emissão de debêntures, de espécie quirografária, no montante de BRL110 milhões e com vencimento em 2019, 'AAA(bra)'.

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 8ª emissão de debêntures, no montante de BRL306 milhões e com vencimento em 2024, 'AAA(bra)'.

Rio Grande Energia S.A. (RGE):

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 6ª emissão de debêntures, de espécie quirografária, no montante de BRL500 milhões e com vencimento em 2019, 'AAA(bra)';

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 8ª emissão de debêntures, no montante de BRL380 milhões e com vencimento em 2024, 'AAA(bra)'.

CPFL Geração de Energia S.A. (CPFL Geração):

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 7ª emissão de debêntures, de espécie quirografária, no montante de BRL635 milhões e com vencimento em 2019, 'AAA(bra)'.

CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL Renováveis):

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';

-- Rating Nacional de Longo Prazo da 7ª emissão de debêntures, de espécie quirografária, no montante de BRL250 milhões e com vencimento em 2022, 'AAA(bra)'.

A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Contato:

Analista principal
Wellington Senter
Analista sênior
+55-21-4503-2606
Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 – sala 401 B – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-010

Presidente do comitê de rating
Ricardo Carvalho
Diretor sênior
+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da CPFL Energia S.A..

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 23 de agosto de 2017.

Histórico dos Ratings:

CPFL Paulista:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 12 de abril de 2007.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 22 de agosto de 2017.

A classificação de risco foi comunicada às entidades avaliadas ou a partes a elas relacionadas, e os ratings atribuídos não foram alterados em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (7 de agosto de 2017);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

Outra Metodologia Relevante:

- Parent and Subsidiary Rating Linkage (31 de agosto de 2016).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

ANEXO F

DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, companhia aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o código 00382-4, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, CEP 13088-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Companhia**"), no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, todas nominativas e escriturais, para distribuição pública, da Companhia ("**Debentures**" e "**Oferta**"), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterá, juntamente com o formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Campinas, 21 de agosto de 2017.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Nome: **Gustavo Estrella**
Cargo: **Diretor Financeiro**

Nome: **Wagner Luiz Schneider de Freitas**
Cargo:

WAGNER LUZ SCHNEIDER DE FREITAS
Diretor Administrativo
RG: 3.852.689-8
CPF: 044.833.017-97

DOCS = 32520341



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 8ª emissão da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), sob sua coordenação em conjunto com o **Banco J.P. Morgan S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan"), o **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1.111, 2º andar-parce, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citi") e o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra" e, em conjunto com o Bradesco BBI, J.P. Morgan e o Citi, "Coordenadores"), declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e os Coordenadores da Oferta constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 7 de agosto de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação dos Coordenadores, a Companhia contratou o seu auditor independente para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para os Coordenadores;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia e pela CPFL Energia S.A. ("Garantidora"), na qualidade de fiadora da Emissão, os documentos considerados, pela Companhia e pela Garantidora, relevantes para a Oferta;



(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia e à Garantidora;

(vi) a Companhia e a Garantidora confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise dos Coordenadores e de seu Assessor Legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

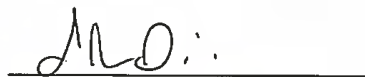
(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia e pela Garantidora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou da Garantidora, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome: **Leandro de Miranda Araújo**
Cargo:

Diretor gerente



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

ESTATUTO SOCIAL

Atualizado com as alterações aprovadas na

AGE realizada em 04.04.2017



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Capítulo I

Denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1º - A **Companhia Paulista de Força e Luz** reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto a prestação de serviços públicos de distribuição e comercialização de energia elétrica, podendo participar individual ou consorciadamente, de empreendimentos que visem a outras formas de energia, de tecnologias e de serviços, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, bem como participar do capital de outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia, tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 - Km 2,5 - parte - Parque São Quirino - CEP: 13088-140, podendo manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva. - **Alteração – AGOE 11.04.2011**

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Do capital social, das ações e dos acionistas

Artigo 5º O capital subscrito e realizado é de R\$ 923.423.023,26 (*novecentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos*), dividido em 880.653.031 (oitocentos e oitenta milhões, seiscentos e cinquenta três mil e trinta e uma) ações escriturais e sem valor nominal, sendo 728.890.475 (setecentos e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias e 151.762.556 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações preferenciais sem direito de voto, divididas em 7.515.616 (sete milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentas e dezesseis) ações preferenciais da classe “A”, 56.901.884 (cinquenta e seis milhões, novecentos e um mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações preferenciais da classe “B” e 87.345.056 (oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e seis) ações preferenciais da classe “C”; – **Alteração – AGOE 04.04.2017**



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei n.º 6.404/76, mediante a emissão de até novas 24.863.920.096 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, novecentos e vinte mil e noventa e seis) ações, sendo 7.508.193.217 (sete bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e dezessete) ações ordinárias e 17.355.726.879 (dezessete bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove) ações.

Parágrafo 2º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Diretoria, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior, nos aumentos por subscrição particular, a 30 (trinta) dias, e nos aumentos por subscrição pública, a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembléia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 4º - Observada a restrição do parágrafo anterior, as integralizações poderão ser efetivadas em prestações, hipótese em que o valor mínimo a ser realizado, no ato da subscrição, será de 10% (dez por cento) do valor subscrito, devendo o saldo ser integralizado no prazo fixado pelo Conselho de Administração, nunca superior a 12 (doze) meses, mediante chamada da Diretoria ou nos termos do boletim de subscrição.

Parágrafo 5º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 7º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Parágrafo 8º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Artigo 6º - A Companhia, através de deliberações do Conselho de Administração, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, resgatáveis ou não, até o limite de 2/3 (dois terços) da quantidade de ações em que se divide o Capital Social, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens. Respeitado o limite de 2/3 (dois terços), novas ações poderão ser emitidas, ainda que sem guardar a proporção com as demais espécies ou com as demais classes preferenciais.

Parágrafo Único - As ações preferenciais não terão, independentemente de suas classes, direito de voto, mas farão, todavia, jus às seguintes vantagens:

a) As ações preferenciais das classes “A”, “B” e “C”, gozam do direito de recebimento de dividendos 10% (dez por cento) superiores aos pagos às ações ordinárias, nos termos do disposto no artigo 17, § 1, inciso II, da Lei nº 6.404/76 e de prioridade no reembolso do valor que representam do Capital Social, na hipótese de dissolução da Companhia, sendo que as ações preferenciais da classe “A” preferem às da classe “B”, e estas preferem as da classe “C” e

b) Depois de reembolsadas as ações ordinárias, as ações preferenciais classes “A”, “B” e “C” participarão igualmente àquelas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar e a Companhia, nesse rateio, levará em conta, relativamente a eventuais lucros acumulados, o direito a dividendo majorado a que têm direito as ações preferenciais, na forma dos artigos 31 e 32 deste Estatuto.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembléia Geral. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, será aplicável a regra do § 2º do artigo 5º, in fine.

Parágrafo Único – Nos termos do disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Capítulo III



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Dos órgãos da Sociedade

Artigo 9º - São órgãos da Companhia:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração titulares e suplentes; e
- f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria bem como os honorários do Conselho Fiscal

Artigo 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 12 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral a escolha do Secretário.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 13 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembléia Geral.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será constituído de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral. – **Alteração – AGOE 04.04.08**

Parágrafo 1º - De conformidade com o item 4.3, III do Edital AS/F/833/97, os empregados da Companhia terão o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, ainda que as ações que conjuntamente detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição. Caso os empregados da Companhia detenham conjuntamente ações em número suficiente para indicar mais de 1 (um) membro do Conselho de Administração, aludida indicação se fará de acordo com as regras aplicáveis a todos os demais acionistas da Companhia. Para os efeitos deste Parágrafo, a participação conjunta dos empregados será assim considerada inclusive por intermédio de clubes de empregados, interpretados como cada sociedade de participação, condomínio ou clube de investimento, que tenha como objetivo a participação no capital social da Companhia e que represente os empregados da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s) temporário(s), observado o disposto no artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 15 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração que representam os acionistas do bloco de controle firmarão, ainda, termo de adesão aos dispositivos do Acordo de Acionistas, através do qual declaram ter pleno conhecimento de seu teor. – **Inclusão – AGOE 04.04.08**

Artigo 17 – No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a 1ª Assembléia Geral a ser realizada após a constatação de vacância, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger o Diretor Presidente e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembléia Geral;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia; solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto;



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, definir a política de dividendos e propor à Assembléia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- f) deliberar sobre aumento de capital e preço de emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, de conformidade com o disposto neste Estatuto Social;
- g) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei 6.404/76, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;
- h) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- i) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano quinquenal;
- k) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- k) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- l) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- m) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ainda que se refira a despesas previstas no orçamento anual ou no plano quinquenal de negócios;
- n) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

- o) deliberar sobre qualquer alteração na política de recursos humanos da Companhia que possa impactar substancialmente nos custos; - **Alteração – AGOE 04.04.08**
- p) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- q) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia.- **Alteração – AGOE 04.04.08**
- r) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- s) deliberar sobre a criação de Comitês para assessorá-lo nas deliberações de assuntos específicos de sua competência;
- t) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e de Comitês que sejam criados;
- u) aprovar e submeter à Assembléia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia .
- v) aprovar previamente alteração em contrato de concessão firmado pela Companhia.
- w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão ao menos uma vez a cada três meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes (dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente). Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 3º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo 6º - Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação -- a ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência -- com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os conselheiros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

Parágrafo 7º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Regulatórios, um Diretor Financeiro, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Gestão de Energia, um Diretor de Distribuição e um Diretor Administrativo. - **Alteração – AGOE 26.03.09**



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Parágrafo Único – Compete:

a) Ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos;
- (iii) coordenar e orientar os trabalhos dos demais Diretores; **Alteração – AGOE 26.03.09**
- (iv) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor;
- (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta;
- (vi) representar a Companhia em assembléias gerais de acionistas ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo;
- (vii) receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê-lo.
- (viii)** dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento empresarial, bem como avaliar o potencial, planejar o desenvolvimento de novos negócios de distribuição de energia elétrica e atividades correlatas ou complementares. **Alteração – AGOE 26.03.09**

b) Ao Diretor de Assuntos Regulatórios, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico. **Alteração – AGOE 26.03.09**

c) Ao Diretor Financeiro, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à Contabilidade da companhia; competindo-lhe, ainda, desempenhar as funções de representante da companhia em suas relações com investidores e o mercado de capitais.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

d) Ao Diretor de Gestão de Energia, dirigir as operações de comercialização de energia da companhia, planejando e realizando as atividades de compra e venda de energia, com observância de adequada gestão de risco; planejar e executar o atendimento comercial, bem como o desenvolvimento e a oferta de serviços de valor agregado para grandes clientes;

e) Ao Diretor de Distribuição, dirigir o negócio de distribuição de energia elétrica, aprovar a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico e comercial aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos da companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; competindo-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia;

f) Ao Diretor Administrativo, dirigir e liderar as atividades de tecnologia de informação, suprimentos, infra-estrutura e logística administrativa da companhia; gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, propor e/ou disseminar as normas internas; competindo-lhe, ainda, propor, examinar, avaliar, planejar e implantar novos projetos e investimentos pertinentes às referidas atividades, em harmonia com o planejamento estratégico da companhia. - **Inclusão – AGOE 04.04.08**

Artigo 20 – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria firmarão, ainda, termo de adesão aos dispositivos do Acordo de Acionistas da Holding CPFL Energia S.A., através do qual declaram ter pleno conhecimento de seu teor. **Inclusão – AGOE 04.04.08**

Artigo 22 – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração – ou, no impedimento deste, ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por outro diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 - Sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas no artigo 19, parágrafo único, compete à Diretoria:

- I) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia;
- III) Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;
- IV) Recomendar ao Conselho de Administração (i) a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia, e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (iii) a celebração de contratos, pela Companhia, com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a ele coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- V) Submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano quinquenal, bem como suas revisões anuais e o orçamento anual.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem Terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações “ad judícia”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Alteração – AGOE 11.04.2011**

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresse consentimento do Conselho de Administração, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 26 – Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 – O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembléia Geral, obedecidas as disposições legais, e compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. **Alteração – AGE 30.04.09**

Capítulo IV

Do Exercício Social

Artigo 29 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, observado que serão também elaboradas demonstrações financeiras a cada trimestre, excetuado o último de cada ano. Todas as demonstrações financeiras deverão incluir a demonstração dos fluxos de caixa da Companhia, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto;

c) constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão de sociedades controladas, reconhecido na Companhia através de equivalência patrimonial e contabilizado no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta “Lucro ou Prejuízo Acumulado”, após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

(c.i) a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão das sociedades controladas, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, e resultará na reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.

(c.ii) o saldo da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão não poderá exceder o saldo do Ativo Financeiro da Concessão registrado nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia;

d) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

e) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a Reserva Legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas. **Alteração – AGE 28.06.2013**

Artigo 30 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76 e, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 7º deste Estatuto Social.

Artigo 31 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembléia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembléia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 32 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.242/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Artigo 33 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 34 - Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembléia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria participação nos lucros, respeitados os limites do § 1º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Conselho de Administração definir a respectiva distribuição.

Artigo 35 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo V

Da Dissolução

Artigo 36 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI

Disposições Específicas do Edital AS/F/833/97 e Contrato de Concessão firmado com o Ministério das Minas e Energia, e Agência Nacional de Energia Elétrica

Artigo 37 - Deverão ser submetidas previamente à Agência Nacional de Energia Elétrica quaisquer alterações no controle, inclusive por transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosamente, das ações da Companhia adquiridas no âmbito do Edital AS/F/833/97, bem como quaisquer alterações do presente Estatuto que impliquem a transferência de ações ou a mudança do controle acionário da Companhia, na forma do referido Edital e dos contratos de concessão para geração e distribuição de energia elétrica firmados com a União Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas dos contratos de concessão para geração e distribuição de energia elétrica, nos termos do Edital AS/F/833/97, bem como às normas legais e regulamentares das concessões.



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
NIRE 35300043731

Artigo 38 – O capital da Companhia será mantido aberto e a sede da Companhia deverá ser mantida dentro da área de concessão durante o prazo da concessão para distribuição de energia elétrica, nos termos do Edital AS/F/833/97.

Artigo 39 – Os acionistas controladores da Companhia, nos termos do disposto na Cláusula 4ª do Contrato de Compra e Venda de Ações assinado em 12 de novembro de 1997 relativo às ações de controle e de emissão da Companhia, estarão obrigados a informar à Secretaria do Planejamento ou, em caso de inexistência, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante comunicação escrita entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, qualquer alienação, a qualquer título, das ações objeto de aludido Contrato de Compra e Venda de Ações, indicando, em cada caso, o nome e qualificação completa do adquirente e a quantidade de ações alienadas.

Artigo 40 – Sem prejuízo do disposto neste capítulo, os acionistas da Companhia, em especial aqueles controladores da Companhia, deverão observar o disposto no Edital AS/F/833/97, em especial as regras do item 4.3 de aludido Edital.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 41 – Os valores monetários referidos nos artigos 18 e 23 deste Estatuto são corrigidos, no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

ANEXO H

PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** deve atender aos seguintes requisitos:

I - compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

II - não incluir investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; e

III - não contemplar investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º O Projeto de Investimento poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com Projeto de Investimento aprovado anteriormente nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Requerimento de que trata o art. 1º deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito pelos representantes legais da Concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;

II - Estatuto Social atualizado da concessionária titular do Projeto, registrado na Junta Comercial;

III - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Concessionária ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o Requerimento;

IV - comprovante de inscrição da Concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e

VI - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada para regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, sob pena de arquivamento do Requerimento.

§ 2º Caso a Concessionária possua projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016, e contemplados no PDD de referência, deverá incluir no Requerimento a Declaração conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os modelos apresentados nos Anexos I a III encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/.

Art. 3º Os campos do Formulário para submissão do Projeto, na forma apresentada no Anexo II desta Portaria, deverão ser preenchidos com os seguintes dados e informações:

I - Campos 1 a 11: dados da Concessionária, com indicação do respectivo Contrato de Concessão;

II - Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, e do Contador que subscrevem o Requerimento;

III - Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Concessionária constituída na forma de companhia fechada;

IV - Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta;

V - Campo 15: complementar com o Ano Base (A), ano de apresentação do PDD de referência à ANEEL;

VI - Campo 16: valores anuais de investimentos, indicando se realizado ou planejado, para todo o período do Projeto, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluindo investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, nem investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016; e

VII - Campo 17: Localização [UF(s)]: Unidade(s) da Federação de localização do Projeto.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia solicitará à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL o envio da última versão do PDD, bem como os valores anuais de investimentos constantes deste Plano, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluindo os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, para serem confrontados com as informações declaradas pela Concessionária.

Art. 5º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** constituirá as seguintes obrigações para a Concessionária titular do Projeto e para a Pessoa Jurídica Controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017 - fl. 3

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as informações de que trata o art. 6º.

Art. 8º Os autos do processo de que trata esta Portaria ficarão arquivados em meio eletrônico neste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 9º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 10. Os Requerimentos de aprovação de Projetos de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritários que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato deverão ser reapresentados nos termos desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017 - fl. 4

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia

1. A (*razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica listado no Formulário anexo, com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, requer a aprovação deste Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
2. Este Projeto de Investimento refere-se a obras constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano de, classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros.
3. Acompanham este Requerimento os documentos da Concessionária titular do Projeto, solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
Nome completo:
CPF:

Representante Legal
Nome completo:
CPF:

Contador
Nome completo:
CPF:

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

CONCESSIONÁRIA		
01	Razão Social <i>(conforme Estatuto Social)</i>	02 CNPJ
03	Logradouro	04 Número
05	Complemento	06 Bairro/Distrito
		07 CEP
08	Município	09 UF
		10 Telefone
11	Contrato de Concessão <i>(Número e Data)</i>	
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social <i>(Razão Social da Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta, conforme Estatuto Social)</i>		CNPJ
PROJETO		
15	Descrição Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de	
16	Investimentos	
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)
	(A-1)	Situação <i>(Realizado)</i>
	(A)	<i>(Planejado)</i>
	(A+1)	<i>(Planejado)</i>
17	Localização [UF(s)]	

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia

A (*razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica para o qual requer aprovação como prioritário com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, declara que os investimentos referentes aos projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, constantes do PDD e com anos coincidentes com este Projeto, discriminados no quadro a seguir, não estão inclusos no Requerimento:

INVESTIMENTOS TOTAIS DOS PROJETOS APROVADOS SOB A ÉGIDE DA PORTARIA MME Nº 505, DE 2016, CONSTANTES DO PDD DE REFERÊNCIA	
Portaria de Aprovação (nº e data)	
Ano Base (A) do PDD de referência (ano de apresentação do PDD à ANEEL)	
Ano	Valor Anual (R\$) no PDD de referência
(A-1)	
(A)	
(A+1)	

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Contador

Nome completo:

CPF:

ANEXO I

PORTARIA Nº 243 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



23,1m-S; 96,7m-W; 32,6m-N; 54,1m-W; 28,4m-N; 457,2m-W; 97,6m-S; 31,6m-W; 40,9m-S; 64,6m-W; 164,8m-S; 37,0m-E; 30,9m-S; 34,1m-E; 82,1m-S; 31,2m-E; 30,5m-S; 17,0m-E; 30,5m-S; 26,4m-E; 30,6m-S; 35,4m-E; 49,5m-S; 37,2m-W; 156,0m-S; 32,4m-E; 241,9m-S; 30,0m-W; 34,0m-S; 41,8m-W; 44,2m-S; 124,8m-W; 53,2m-S; 85,5m-W; 228,9m-N; 39,2m-W; 54,3m-N; 67,8m-W; 33,7m-N; 141,2m-W; 36,1m-N; 16,3m-W; 127,6m-N; 57,9m-W; 20,2m-N; 68,1m-W; 10,4m-N; 62,2m-W; 19,6m-S; 51,4m-W; 17,1m-S; 40,2m-W; 18,1m-S; 39,2m-W; 28,4m-S; 27,1m-W; 11,4m-S; 41,3m-W; 14,9m-S; 29,4m-W; 9,5m-N; 130,3m-W; 34,5m-S; 20,5m-W; 39,0m-S; 20,1m-W; 13,7m-S; 36,9m-W; 35,5m-N; 20,6m-W; 19,2m-N; 40,1m-W; 10,0m-N; 76,5m-W; 16,9m-S; 20,9m-W; 21,1m-S; 36,3m-W; 43,3m-N; 21,1m-W; 19,0m-N; 24,3m-W; 6,3m-N; 101,2m-W; 155,9m-S; 77,7m-W; 8,6m-N; 16,4m-W; 29,8m-N; 81,8m-S; 198,1m-S; 86,9m-W; 20,2m-N; 79,7m-W; 22,8m-S; 186,2m-W; 134,5m-S; 30,7m-W; 30,5m-S; 69,4m-W; 30,6m-N; 22,0m-E; 125,0m-N; 175,6m-W; 57,6m-S; 31,5m-W; 33,6m-S; 20,1m-W; 72,0m-S; 17,9m-W; 71,8m-N; 45,1m-W; 25,2m-N; 55,9m-S; 19,0m-N; 53,4m-W; 35,1m-N; 204,0m-W; 50,6m-S; 31,4m-W;

19,9m-S; 30,3m-W; 9,5m-S; 26,2m-W; 23,8m-N; 21,1m-W; 23,4m-N; 25,5m-W; 41,4m-N; 30,5m-W; 30,0m-N; 29,8m-W; 171,8m-N; 64,7m-W; 18,0m-N; 80,2m-W; 22,7m-N; 27,2m-W; 15,7m-N; 34,9m-W; 24,9m-N; 71,5m-W; 53,6m-S; 37,4m-E; 21,3m-S; 37,3m-E; 22,3m-S; 39,8m-E; 31,6m-S; 95,5m-E; 44,2m-S; 26,7m-E; 127,7m-S; 26,2m-E; 35,3m-S; 36,1m-E; 45,0m-S; 39,0m-E; 28,4m-S; 37,3m-E; 24,6m-S; 61,3m-E; 23,5m-N; 43,3m-E; 32,1m-N; 30,2m-E; 23,1m-N; 75,7m-E; 13,0m-S; 76,1m-E; 18,8m-S; 57,7m-E; 22,6m-S; 37,1m-E; 27,1m-S; 33,3m-E; 52,6m-S; 86,0m-E; 46,1m-N; 11,7m-E; 48,5m-N; 24,5m-E; 31,0m-N; 27,3m-E; 23,6m-N; 30,2m-E; 12,0m-N; 43,1m-E; 160,9m-S; 140,9m-E; 17,1m-N; 48,0m-E; 150,5m-N; 21,4m-E; 7,7m-S; 117,5m-E; 16,2m-N; 47,2m-E; 28,4m-S; 173,2m-E; 188,2m-N; 9,8m-E; 34,9m-S; 94,5m-E; 17,7m-N; 65,9m-E; 69,7m-N; 13,4m-E; 86,6m-N; 35,9m-E; 13,9m-S; 16,1m-E; 26,6m-S; 20,3m-E; 26,7m-S; 75,3m-E; 20,9m-N; 75,2m-E; 15,4m-S; 17,9m-E; 29,1m-S; 114,5m-E; 26,3m-N; 21,8m-E; 56,1m-N; 25,7m-E; 20,7m-N; 37,3m-E; 16,2m-S; 123,3m-E; 29,1m-N; 30,4m-E; 19,0m-N; 30,1m-E; 15,3m-N; 30,4m-E; 8,2m-N; 76,0m-E; 25,6m-N; 61,8m-E; 30,1m-S; 34,4m-E; 37,9m-S; 15,4m-E; 100,7m-S; 45,7m-E; 14,5m-S; 118,9m-E; 22,6m-S;

29,9m-E; 12,7m-S; 36,2m-E; 35,8m-S; 29,3m-E; 34,8m-S; 18,6m-E; 40,9m-S; 15,4m-W; 156,7m-S; 29,2m-E; 42,6m-S; 144,1m-E; 53,3m-N; 70,2m-E; 18,1m-N; 40,3m-E; 14,8m-N; 40,2m-E; 20,7m-N; 40,8m-E; 30,0m-N; 30,3m-E; 60,7m-N; 23,1m-E; 260,8m-N; 21,4m-W; 31,2m-N; 14,9m-W; 99,9m-N; 10,2m-E; 27,1m-N; 19,1m-E; 92,0m-N; 35,1m-W; 25,6m-N; 29,9m-W; 11,9m-N; 27,9m-W; 11,8m-N; 8,6m-W; 88,0m-N; 28,2m-W; 28,2m-N; 24,6m-W; 26,8m-N; 17,6m-W; 84,7m-N; 44,8m-E; 24,5m-N; 31,9m-E; 20,3m-N; 21,8m-E; 43,7m-N; 29,7m-S; 31,6m-N; 72,9m-E; 8,1m-S; 169,2m-E; 19,8m-E; 57,1m-E; 25,5m-S; 43,8m-E; 24,0m-S; 43,3m-E; 9,4m-S; 140,4m-E; 18,5m-N; 211,8m-E; 37,5m-N; 24,4m-E; 60,7m-N; 13,9m-E; 89,9m-N; 6,2m-E; 14,3m-N; 31,7m-E; 39,2m-N; 30,0m-E; 54,5m-N; 31,6m-E; 35,0m-N; 31,5m-E; 23,4m-S; 35,1m-E; 20,0m-S; 44,1m-E; 19,8m-S; 27,8m-E; 243,2m-S; 29,5m-W; 82,4m-S.

VICENTE HUMBERTO LÓBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002974/2017-50, resolve:

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000704/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.050.196/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.016.440/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

- Art. 2º A Companhia Paulista de Força e Luz e a Sociedade Controladora deverão:
I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulamentação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- Art. 2º A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulamentação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

ANEXO

Table with columns for CONCESSIONÁRIA, REPRESENTANTE(S) LEGALIS(E) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA, and INVESTIMENTOS. Includes details for Companhia Paulista de Força e Luz.

Table with columns for CONCESSIONÁRIA, REPRESENTANTE(S) LEGALIS(E) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA, and INVESTIMENTOS. Includes details for RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017082400071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)